**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**CHEFIA DE GABINETE**
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 30 de março de 2021.

**Ofício n.º 48/2021**

**Excelentíssimo Presidente:**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 012/2021 que tem por escopo **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIEDADE, NO VALOR DE R$ 400.000,00 (QUATROCENTO MIL REAIS) PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHO PARA PRODUÇÃO DE OXIGÊNIO PARA USO PRÓPRIO, COM RATEIO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.
Adilson Castanho.
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade – SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**CHEFIA DE GABINETE**
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 12/2021**

Ilustres Procuradores da Câmara Municipal de Piedade,
Eminentes Vereadores,

Considerando a necessidade de proporcionar o melhor atendimento possível aos pacientes acometidos por infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) que buscam a rede municipal de Saúde Pública, especialmente a garantia de suporte ventilatório;

Considerando que o aporte de oxigênio se faz necessário no tratamento de outras enfermidades;

Considerando as razões de fato e de direito elencadas no expediente administrativo da Prefeitura Municipal que segue anexo;

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências os anexos Projetos de Lei para autorizar repasses de recursos a título de *subvenção social* à **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIEDADE** para aquisição de aparelho gerador de oxigênio para uso próprio.

Ante a premência do tema, solicitamos **análise e votação do presente Projeto em caráter de urgência**, na forma do artigo 42, §1º, da Lei Orgânica Municipal[1].

[1] *Art. 42, LOM – (...) §1º Se o Prefeito julgar **urgente** a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 45 (quarenta e cinco) dias.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**CHEFIA DE GABINETE**
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Aproveitamos o ensejo para manifestar votos de profundo respeito e elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 30 de março de 2021.

**GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**CHEFIA DE GABINETE**
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 12 DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIEDADE, NO VALOR DE R$ 400.000,00 (QUATROCENTO MIL REAIS) PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHO PARA PRODUÇÃO DE OXIGÊNIO PARA USO PRÓPRIO, COM RATEIO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO**, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para as finalidades previstas nesta lei.

**Parágrafo único**. O valor mencionado no "*caput*" será repassado em parcela única.

**Art. 2º** A subvenção referida nesta lei se destina a custear a aquisição de aparelho de produção de oxigênio para uso próprio, a fim de atender a necessidades de pacientes com diagnóstico confirmado de infecção por coronavírus e outras enfermidades.

**§1º**. Para recebimento do valor, a entidade deverá estar habilitada na forma da legislação vigente.

**§2º**. Fica permitida a terceirização de mão-de-obra, dentro da legislação cível, trabalhista e previdenciária aplicável, para eventual transporte, instalação e manutenção do aparelho ou outros serviços, cujos custos serão suportados pela entidade.

**§3º**. As empresas terceirizadas que venham a ser contratadas para a consecução do objeto da presente lei terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua contratação com a entidade para apresentar comprovação de regularidade trabalhista e fiscal com a Fazenda Nacional, em

1

atendimento ao artigo 195, §3º, da Constituição Federal, que prevê nesta data que "*a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios*".

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por recursos destinados ao combate à pandemia de infecções por coronavírus, na forma dos correspondentes atos normativos, bem como por outras fontes de recursos públicos e privados, com as devidas prestações de contas.

**Art. 4º** A produção oriunda do equipamento adquirido com o valor repassado por força desta Lei pode ser empregada na execução de todos os ajustes ora celebrados com a entidade beneficiária e aqueles que vierem a ser firmados.

**Art. 5º** A entidade beneficiária lavrará Escritura Pública de Doação de Bem Móvel do equipamento ao Município, assim que declarada oficialmente por órgão competente o fim da pandemia de COVID-19 ou decorrido o prazo de 02 (dois) anos, o que ocorrer primeiro.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 30 de março de 2021

**GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

**MÁXIMA URGÊNCIA**

Piedade, 30 de março de 2021

Ref.: Projeto de Lei Autorizando Subvenção à Santa Casa de Misericórdia

Setor de Protocolo,

Solicitamos o protocolo do presente expediente ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal.**

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos votos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,
Piedade, 30 de março de 2021

Bianca Espinosa Marum
Procuradora Jurídica do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**PROCURADORIA JURÍDICA**
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Ilustríssimo Chefe de Gabinete,

Ilustríssimo Assessor Jurídico de Gabinete,

Em reunião realizada no Gabinete do Poder Executivo Municipal na data de ontem (29.03.2020), foi **exposta uma possível iminente falta de oxigênio medicinal** para ministrar a pacientes na Santa Casa de Misericórdia de Piedade, instituição que administra o **hospital local**, onde estão instalados os **únicos leitos para internação comum e de Unidade de Terapia Intensiva – UTI**.

Tal projeção tem fundamento no **aumento exponencial** de casos de infecção por coronavírus que **evoluem** para quadros de falta de oxigenação e demandam **suporte ventilatório** ou até mesmo **intubação**.

Para garantir atendimento à necessidade desse gás medicinal **sem depender da disponibilidade do item no mercado**, foi aventada a possibilidade de aquisição de **Usina Geradora de Oxigênio pela entidade**, a qual já dispõe de equipamento similar de mesma natureza, adquirido há alguns anos.

A entidade se prontificou a dispor de **recursos próprios** e angariar **recursos privados** para a aquisição do aparelho e solicitou **auxílio financeiro do Município estimado em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

No presente caso, visualizamos a urgência da demanda. Prova disso é que o Provedor da entidade entrou em contato com um dos possíveis fornecedores durante a reunião e relatou que este vendera o último aparelho em estoque e só teria previsão de disponibilidade para a segunda quinzena de maio, além de relatar o grande interesse de outros entes da Federação nos aparelhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Também foi pontuado que, após o arrefecimento das internações durante a pandemia, a produção de oxigênio oriunda da usina própria poderá abastecer o Sistema Municipal de Saúde Pública, suprindo a demanda oriunda de outras enfermidades e **liberando o Município de contratações com empresas distribuidoras**.

O procedimento foi adotado pelas Prefeituras Municipais de São Paulo, Araraquara, Itararé, Ibiúna, São Roque, dentre outras (**notícias anexas**), no contexto do **combate à pandemia** e como **política de abastecimento regular.**

Não encontramos precedentes acerca do tema no Egrégio Tribunal de Contas deste Estado, apenas uma Impugnação a um Edital de contratação de empresa para gestão de uma Unidade de Saúde instalação de usina de produção de oxigênio, cujo mérito não foi analisado devido à posterior revogação do certame.

Esta Procuradora honestamente desconhece legislação especifica sobre o tema, tendo encontrado menção a normativas da ANVISA em outras impugnações a editais de licitação disponíveis na rede mundial de computadores.

O Município vem recebendo **aportes financeiros destinados a outras ações** de enfrentamento à pandemia no âmbito da Saúde, além de **outras fontes de recurso** especificamente destinadas à aquisição de equipamentos.

Considerando que o Município e a Santa Casa de Misericórdia de Piedade possuem **diversos Convênios** em vigor e que o equipamento **pode servir ao objeto de mais de um desses ajustes**, a transferência de recursos neste contexto terá caráter de ***subvenção*** **e não de aditamento aos ajustes vigentes.** Esta segunda opção demandaria **quantificação do objeto** a ser acrescido a cada Convênio, enquanto o repasse de forma global permite a distribuição e confere maior margem de decisão à Administração da entidade, **sem prejuízo de posterior prestação de contas quanto à aquisição do equipamento e de aspectos relacionados à sua operação**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**PROCURADORIA JURÍDICA**
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Essa é interpretação desta Procuradora a partir de parecer jurídico proferido pelo nobre Procurador Legislativo da Câmara Municipal deste Município, Dr. Anderson Lui Prieto, em anterior Projeto de Lei do Poder Executivo (inteiro teor anexo), do qual humildemente pedimos vênia para transcrever alguns excertos:

> *As Subvenções Sociais são àquelas destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenção social visa sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, conforme disposto no art. 12, § 3º, inciso I e art. 16, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64.*
>
> *Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I -subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;*
>
> *Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> *(...) Segundo Heraldo da Costa Reis e J. Teixeira Machado Júnior:*
> *"Pelo mecanismo da lei 4.320, conforme o disposto no § 3º do seu art. 12, ora em análise, as subvenções são sempre transferências correntes e destinam-se a cobrir despesas operacionais das entidades para as quais foram feitas as transferências. Veja-se bem, embora com o nome de subvenções sociais e econômicas, são elas transferências correntes, porque têm por objetivo atender a despesas de operações das beneficiadas."*
> *(...) "Para conceder as subvenções de caráter social, as entidades governamentais de qualquer esfera deveriam exigir das entidades com as quais mantêm relações a quantidade de serviços que elas pretenderiam ou poderiam atender. Destarte, para conceder subvenção a uma escola particular, esta deveria informar com antecedência sobre o número de alunos a ser atendido com a subvenção. E, no final do exercício, o controle seria feito em termos financeiros e de alunos atendidos. Para subvencionar um ambulatório ou um hospital, a administração da entidade governamental deveria saber quantos atendimentos o ambulatório se propõe a realizar, ou quantos leitos o hospital poria a sua disposição da Prefeitura. Este é o espírito e esta é a determinação da Lei 4.320".(MACHADO JR., J. Teixeira e COSTA REIS, Heraldo da. A lei 4.320 comentada. 31 ed. Rio de Janeiro: Ibam, 2002/2003, p. 50.)*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**PROCURADORIA JURÍDICA**
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

***Como é possível se depreender, o presente caso apresenta-se como compatível com a forma de subvenção social. Porém a ponderação acerca do preenchimento, ou não, dos requisitos acima enumerados, estabelecidos na Lei nº 4.320/64, é atribuição do Poder Executivo, correspondente à atividade administrativa, não sendo cabível o Poder Legislativo se imiscuir em tal atividade.***

*Em consonância ao quanto disposto pela legislação federal, destaca-se o art. 27, da Lei de Dire-trizes Orçamentárias Municipal em vigor (L. 4.590/2019) que assim prevê:*

*Art. 27. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na lei federal nº 4.320/1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:*

***I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;***

***II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;***

***III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;***

*IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da lei complementar federal nº 101/2000;*

*V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;*

***VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;***

***VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;***

*§1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.*

*§2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.*

*§3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.*

*Importa ressaltar que, quanto ao disposto no supracitado art. 27da Lei Municipal nº4590/2019, no que tange os requisitos mínimos para a efetiva realização da transferência, alguns se mostram ausentes dos autos do processo, especialmente a declaração de compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000e a apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço de tomografia computadorizada que serão objeto dos repasses concedidos.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Diante do exposto, entende-se que deve ser elaborado e apresentado **Projeto de Lei** para autorizar a **transferência de recursos** à entidade solicitante para uso nos **Convênios e outros ajustes em vigor**, condicionado o efetivo repasse ao **preenchimento dos demais requisitos** elencados na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação municipal, especialmente aqueles destacados acima.

Encaminhamos **minuta de Projeto de Lei**, bem como anexos pertinentes que embasaram nossos estudos, dentro dos recursos e do tempo disponível.

Sendo o que havia a considerar para o momento, encaminhamos o presente a Vossas Excelências para apreciação, aproveitando o ensejo para reiterar nossos votos de elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,
Piedade, 30 de março de 2021

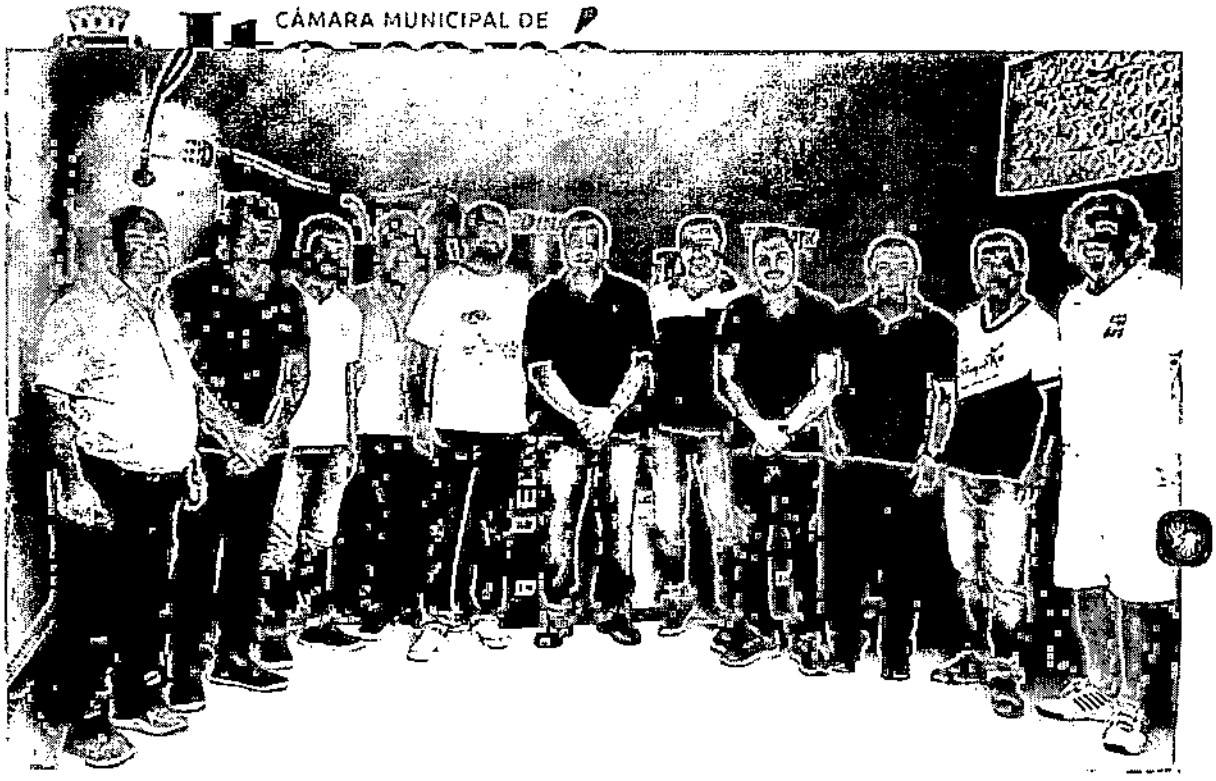
Blanca Espinosa Marum
Procuradora Jurídica do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

# NOTÍCIAS

# DE OUTROS

# MUNICÍPIOS




# USINA DE OXIGÊNIO DA SANTA CASA JÁ ESTÁ FUNCIONANDO

REPASSE DE PARTE DO DUODÉCIMO DA CÂMARA GARANTE AO HOSPITAL RECEITA DE R$ 23 MIL MENSAIS COM PRODUÇÃO DE SEU PRÓPRIO OXIGÊNIO

Na quinta-feira (17/01) os vereadores fizeram a entrega simbólica da usina de oxigênio da Santa Casa, um investimento de R$ 270 mil que possibilita à entidade ser autossuficiente na produção do gás medicinal.

O recurso tem origem em parte do duodécimo economizado pelo Legislativo e devolvido à Prefeitura.

Nos últimos dois anos a Câmara repassou à Santa Casa R$ 1,4 milhão para investimento em equipamentos e para cobrir despesas de custeio.

A instalação da usina vai proporcionar economia de R$ 14 mil/mês à entidade, que deixa de adquirir o oxigênio de terceiros. Além disso, trará uma receita adicional mensal de aproximadamente R$ 9 mil, valor que a Secretaria Municipal de Saúde gasta hoje na compra do produto.

Considerando estes números, em um ano o investimento estará pago.

PARA ENTENDER A USINA DE OXIGÊNIO

O oxigênio utilizado nos hospitais não pode ser retirado diretamente da atmosfera. Ele precisa ser separado de outros gases, como o nitrogênio, e deve ser comprimido em cilindros, a uma pressão ideal. Assim, a produção de oxigênio medicinal segue técnicas específicas para que, ao final, o gás esteja em condições de uso hospitalar.

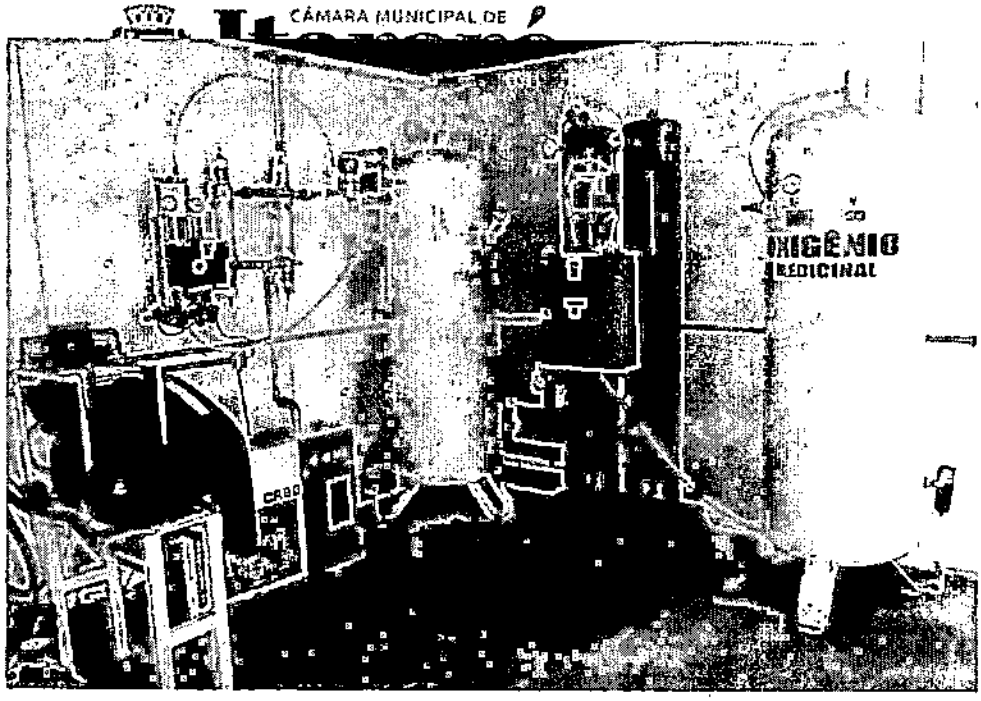
O oxigênio produzido em uma usina é apropriado para uso em enfermarias, apartamentos, pronto-socorros, UTI's e centros cirúrgicos.

Matéria de admin 04/25/2019

ENDEREÇO
São Pedro, 885 – Centro – Itararé/SP
CEP – 18460-009
Telefone +55 15 3532-4477



© All rights reserved
Camara Municipal Itararé




# HÁ DOIS ANOS A CÂMARA POSSIBILITAVA À SANTA CASA DE ITARARÉ SER AUTOSSUFICIENTE EM OXIGÊNIO MEDICINAL

Confira na matéria publicada em 25/01/2019 no Facebook:

USINA DE OXIGÊNIO DA SANTA CASA JÁ ESTÁ FUNCIONANDO

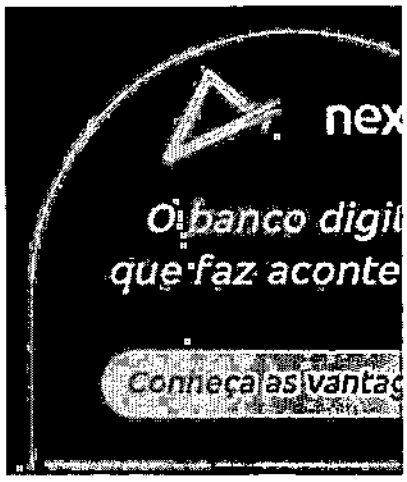
*Repasse de parte do duodécimo da Câmara garante ao hospital receita de R$ 23 mil mensais com produção de seu próprio oxigênio*

Na quinta-feira (17/01) os vereadores fizeram a entrega simbólica da usina de oxigênio da Santa Casa, um investimento de R$ 270 mil que possibilita à entidade ser autossuficiente na produção do gás medicinal. O recurso tem origem em parte do duodécimo economizado pelo Legislativo e devolvido à Prefeitura. Nos últimos dois anos a Câmara repassou à Santa Casa R$ 1,4 milhão para investimento em equipamentos e para cobrir despesas de custeio.A instalação da usina vai proporcionar economia de R$ 14 mil/mês à entidade, que deixa de adquirir o oxigênio de terceiros. Além disso, trará uma receita adicional mensal de aproximadamente R$ 9 mil, valor que a Secretaria Municipal de Saúde gasta hoje na compra do produto. Considerando estes números, em um ano o investimento estará pago.PARA ENTENDER A USINA DE OXIGÊNIOO oxigênio utilizado nos hospitais não pode ser retirado diretamente da atmosfera. Ele precisa ser separado de outros gases, como o nitrogênio, e deve ser comprimido em cilindros, a uma pressão ideal. Assim, a produção de oxigênio medicinal segue técnicas específicas para que, ao final, o gás esteja em condições de uso hospitalar.O oxigênio produzido em uma usina é apropriado para uso em enfermarias, apartamentos, prontos-socorros, UTI's e centros cirúrgicos.

Matéria de Renato Ferreira 01/15/2021

montagem de usina de oxigênio para implantação na capital paulista.

Segundo a Secretaria Municipal da Saúde, a usina faz parte de uma estratégia para viabilizar unidades de saúde ao atendimento a pacientes covid-19, aumentando a oferta de oxigênio sem a dependência de logística de entrega.



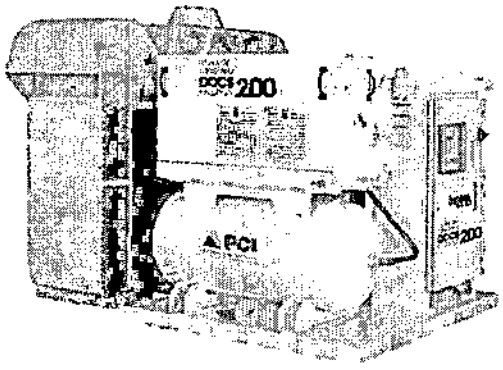

Ainda de acordo com a pasta, "esse tipo de instalação é inédito na cidade e vai colaborar com o abastecimento de oxigênio, neste momento de alta demanda por conta da pandemia de covid-19".

Por meio de nota, a secretaria disse que a empresa se comprometeu a entregar um cronograma para implantação da usina na rede de saúde de São Paulo. Esse compromisso foi firmado após reuniões com representantes da pasta e de outras empresas interessadas em apresentar seus produtos, na última terça-feira (23).

Na última sexta-feira (19), engenheiros da Secretaria Municipal da Saúde, que atuam na área de engenharia clínica, também visitaram uma usina instalada na Grande São Paulo e aprovaram o modelo utilizado.

# SANTA CASA ADQUIRE USINA PARA AUMENTAR PRODUÇÃO DE OXIGÊNIO

2 de abril de 2020




Após reunião com o prefeito Favio Telis, na segunda-feira (30/3), com o intuito de decidir a destinação dos recursos da Santa Casa para o combate ao Covid-19 e melhor atender a comunidade, na quinta-feira (02), pela manhã, o gestor-presidente da Santa Casa de Jaguarão, Rogério Cruz informou que nos próximos dias deverá estar sendo instalada no hospital, uma nova usina de produção de oxigênio.

Atualmente a Santa Casa opera com um equipamento que produz 3 litros/segundo e, com a nova aquisição, passará a produzir 12 litros/segundo, quadriplicando a capacidade, o que proporcionará maior suporte aos pacientes das clínicas como também para os respiradores das salas de emergência, que foram adquiridos com recursos de doadores da comunidade.

Segundo Rogério Cruz o investimento na compra do equipamento é de R$ 420 mil, sendo custeado através de doações da comunidade e parte de recursos realocados pela própria Santa Casa. "Esse é um dos maiores investimentos em equipamentos da história da Santa Casa", diz o gestor-presidente, aproveitando para agradecer o empenho e ajuda de toda a comunidade e, só com a contribuição de todos foi possível a aquisição.

Encerrando, Rogério Cruz salienta que a Santa Casa continua arrecadando fundos para equipar o hospital para deixá-lo em condições de atender, sempre que possível, todos os cidadãos de Jaguarão e região.

Francisco Antunes

*Chefe do Decom (Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Jaguarão), jornalista ha mais de 20 anos, MTB: 10.653*

Ver todas as Notícias

Facebook Messenger Whatsapp Twitter Instagram Email

*Notícias*
**Recentes**

Avisos Demma Animal Recolhido Protocolo 235/2021 *29 de março de 2021*

Avisos Demma Animal Recolhido Protocolo 234/2021 *29 de março de 2021*

Avisos Demma Animal Recolhido Protocolo 233/2021 *29 de março de 2021*

Avisos Demma Animal Recolhido Protocolo 232/2021 *29 de março de 2021*

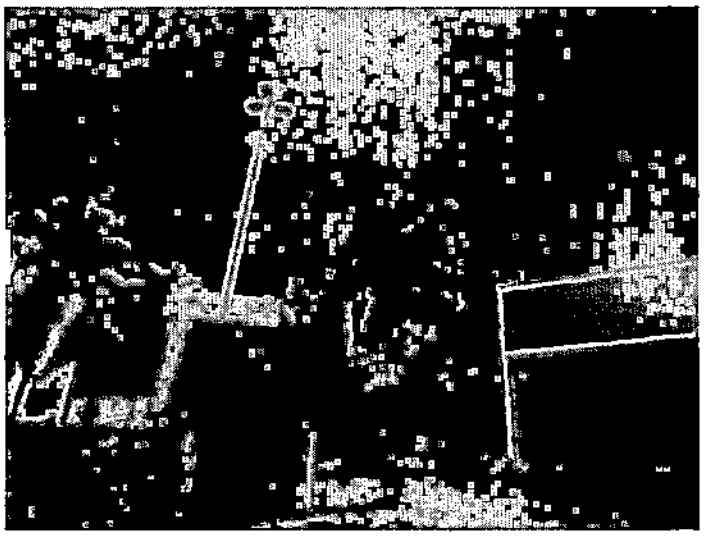
*Informativos*
**Diversos**

NOTÍCIAS

CORONAVÍRUS

Conteúdo publicado há 15 dias

# Araraquara (SP) coloca usina de oxigênio em hospital para sair do colapso



Hospital de Retaguarda do Melhado, na cidade de Araraquara (SP)
Imagem: Divulgação

Daniel César
Colaboração ao UOL, em Pereira Barreto (SP)
04/03/2021 17h03

O Hospital de Retaguarda do Melhado, na cidade de Araraquara (SP), recebeu hoje da Prefeitura uma usina de oxigênio para aumentar a segurança de pacientes e também a capacidade de leitos de tratamento contra a covid-19.

Segundo apurou o UOL, a Secretaria de Saúde já instalou o equipamento na unidade, que funciona como reforço para pacientes de novo coronavírus, e substituiu os cilindros que abasteciam toda a rede.

RELACIONADAS



SP: Familiares dormem em carros enquanto pacientes esperam por UTI em Mogi



Com índices melhores, litoral de SP quer evitar "invasão" na fase vermelha



Prefeitura de SP formaliza intenção de compra de 5 mi de doses da Janssen

A Secretaria de Saúde do município, a 280 km de São Paulo, explicou em nota que a usina de oxigênio hospitalar instalada na Unidade de Retaguarda do Melhado possui pureza estável de 95%, funciona pelo processo PSA (Pressure Swing Adsorption) e o funcionamento é contínuo ou intermitente.

"É uma central de distribuição de oxigênio e de ar comprimido na área hospitalar, canalizada para todos os setores, atendendo os pacientes que necessitam", diz o texto.

A capacidade de produção da usina é de 30 m³/hora de ar medicinal e oxigênio, índice considerado alto, e o objetivo é dar estabilidade para os pacientes, evitando risco de falta de insumo, já que cilindros estão sob alta demanda em todo o país. Além disso, o objetivo também é atender a ampliação de leitos para covid-19.

O Hospital de Retaguarda do Melhado possui atualmente 42 leitos de enfermaria e a unidade confirmou que, com a usina, serão disponibilizados mais seis leitos já a partir de hoje. O custo mensal dos equipamentos instalados nas unidades é de R$ 277 mil. A Prefeitura mantém contrato com uma empresa terceirizada, especializada, que faz a manutenção dos equipamentos periodicamente.

Nos últimos 10 dias, Araraquara vive um colapso no sistema de saúde, tendo tido mais de uma semana consecutiva com 100% de ocupação de leitos UTI e de enfermaria. Por causa disso, a prefeitura prometeu ampliar os leitos, em parceria com o governo do estado, e vem abrindo novos espaços desde o início da semana.

COMUNICAR ERRO

AS MAIS LIDAS AGORA

Kotscho: Recusa em apoiar Estado de Sítio levou à demissão do ministro da Defesa

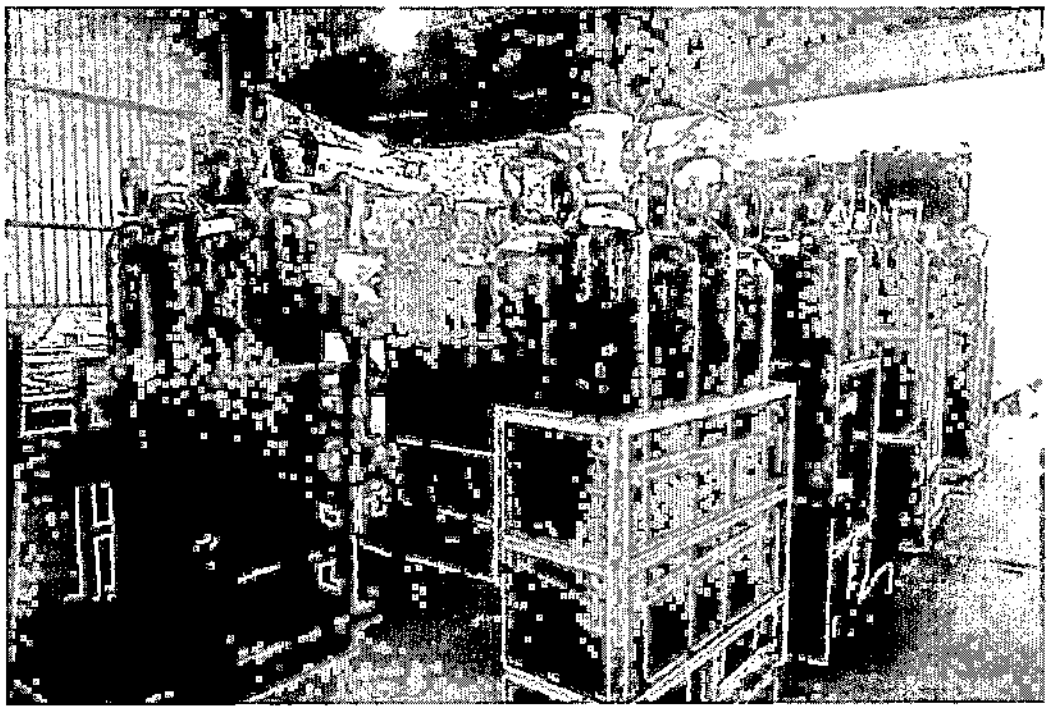
Estátua de 13 metros do Padre Cícero desaba sobre rua no Ceará

AgênciaBrasil

# Prefeitura de SP anuncia a instalação de 19 miniusinas de oxigênio

*Primeiras unidades serão entregues no dia 15 de abril*

Publicado em 25/03/2021 - 16:36
Por Flávia Albuquerque - Repórter da Agência Brasil São Paulo



A prefeitura de São Paulo anunciou hoje (25) a instalação de 19 miniusinas de oxigênio para abastecer as unidades de saúde do município. Em um primeiro momento, ficam prontas sete usinas que serão entregues em 15 de abril, as outras 12, no dia 30 de abril. As miniusinas serão permanentes e ajudarão a cidade garantir o abastecimento e a reduzir o custeio do insumo em três anos. O investimento será de R$ 9,536 milhões.

"Essas miniusinas são fundamentais para viabilizar a instalação e a segurança de 596 leitos de enfermaria e 211 leitos de UTI em hospitais municipais, hospitais dia e Unidades de Pronto Atendimento (UPA). A capacidade de produção máxima de oxigênio em cada uma delas é de 9 mil metros cúbicos por dia, o que significa 900 cilindros por dia", explicou o secretário municipal de Saúde, Edson Aparecido.

A prefeitura anunciou também a entrega de mais 60 leitos de UTI e 180 leitos de enfermaria referendados para o tratamento da covid-19, e 55 leitos para tratamento de

outras enfermidades, todos em parceria com empresas privadas.

O setor privado também está colaborando com o envasamento de 400 cilindros de oxigênio, utilizados no atendimento inicial de pacientes com a covid-19.

## Vacinação

O secretário anunciou a antecipação para amanhã (25) da vacinação para a faixa etária de 69 a 71 anos. A estimativa é a de vacinar 245.300 idosos, nas 468 Unidades Básicas de Saúde (UBSs), nos 19 *drive-thrus* espalhados pela cidade, nos 17 Serviços de Assistência Especializada (SAEs) e nos três centros-escolas.

No ato da vacina, basta o idoso apresentar o documento de identificação com data de nascimento e CPF. A recomendação é a de preencher o pré-cadastro no site Vacina Já para agilizar em até 90% o tempo de atendimento para a imunização.

## Auxílio emergencial

A prefeitura também começou hoje a fazer o pagamento do Renda Básica Emergencial para 1,287 milhões de pessoas na capital paulista. O pagamento será feito em três parcelas, para 480.177 mil famílias cadastradas no Bolsa Família e que já receberam o auxílio no ano passado.

Trabalhadores ambulantes que não estejam cadastrados no programa, mas que preencham os critérios do Bolsa Família, tenham TPU (Termo de Permissão de Uso) vigente ou estejam inscritos no programa Tô Legal, de regularização das atividades dos ambulantes, também terão direito a receber.

"Hoje recebem as pessoas com final de Número de Identificação Social 1 e 2, amanhã, com 3 e 4; segunda-feira, 5 e 6; terça, 7 e 8 e quarta, 9 e 0. A Caixa Econômica manterá 133 agências abertas nesses dias apenas para atender as pessoas que recebem o pagamento. Pedimos que as pessoas utilizem os canais digitais do banco para acessar o valor e não se aglomerem nas agências", ressaltou a secretária municipal de Assistência Social, Berenice Gianella.

## Feriados

O prefeito Bruno Covas pediu a colaboração dos moradores da capital paulista para o mega feriado que começa amanhã (26) na cidade. Cinco feriados municipais – dois deste ano e três de 2022 – serão antecipados a partir desta sexta-feira e serão encerrados no domingo (4), incluindo a sexta-feira Santa e a Páscoa. No total, serão 10 dias consecutivos.

"Gostaria de fazer um apelo. Amanhã nós começamos o período de mega feriado na cidade de São Paulo. Não é um período para festejar, viajar, aglomerar, muito pelo contrário. Nós sabemos e agradecemos o esforço que a população fez ao longo do

último ano, mas é preciso parar para que possamos conter essas altas curvas de contaminação e de ocupação de leitos e óbitos no município. É um momento de fazer nossa reverência a essas 300 mil pessoas que morreram no Brasil com nosso gesto de colaboração", disse.

*Saiba mais*

- Anvisa publica na internet dados sobre disponibilidade de oxigênio
- Governo diz que pode faltar oxigênio em pequenos municípios

Edição: Fernando Fraga

Tags: oxigênio São Paulo mini usina Prefeitura de São Paulo Coronavírus covid-19 Pandemia

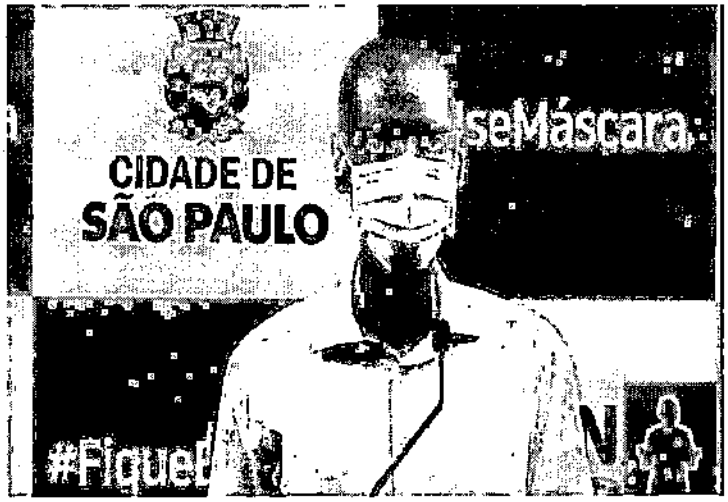
Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a Licença Creative Commons Atribuição 3.0 Brasil exceto quando especificado em contrário e nos conteúdos replicados de outras fontes.
Política de privacidade | Termos de Uso

# Cidade de SP anuncia a criação de 19 usinas de oxigênio

Coronavirus por: SBT News | 25/03/2021 às 12:26

Hospitais municipais têm removido pacientes por falta do insumo




Bruno Covas anuncia medidas para conter a pandemia na cidade de SP | Reprodução

O prefeito de São Paulo, Bruno Covas (PSDB), anunciou em coletiva de imprensa nesta 5ª feira (25 mar.) a criação de 19 usinas de oxigênio para suprir os hospitais municipais. Pacientes com Covid-19 têm sido transferidos por falta do insumo em alguns endereços.

De acordo com o secretário municipal de saúde, Edson Aparecido, o custo das usinas será de R$ 9,5 milhões. "Esses equipamentos vão garantir o abastecimento de oxigênio para 596 leitos de enfermaria e 211 leitos de UTI".

As primeiras unidades serão instaladas no Hospital Capela do Socorro, Hospital Municipal Sorocabana, UPA Jabaraquara, Hospital-dia Tito Lopes, Hospital-dia Flavio Gianoti e no Hospital-dia M Boi Mirim.

São Paulo Usinas Oxigenio Prefeitura Bruno Covas Covid 19 Uti

Coronavirus

Coronavirus


EUA prometem vacinar 90% dos adultos até 19 de abril


Ao fim de 6 meses, Londres registra um dia sem mortes por covid-19

Saiba mais sobre Coronavirus

Nós utilizamos cookies e tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência com os nossos serviços, a fim de personalizar as publicidades e recomendar conteúdo de seu interesse, seguindo a nossa Política de Privacidade. Ao continuar navegando neste site, você concorda com tal monitoramento.

OK

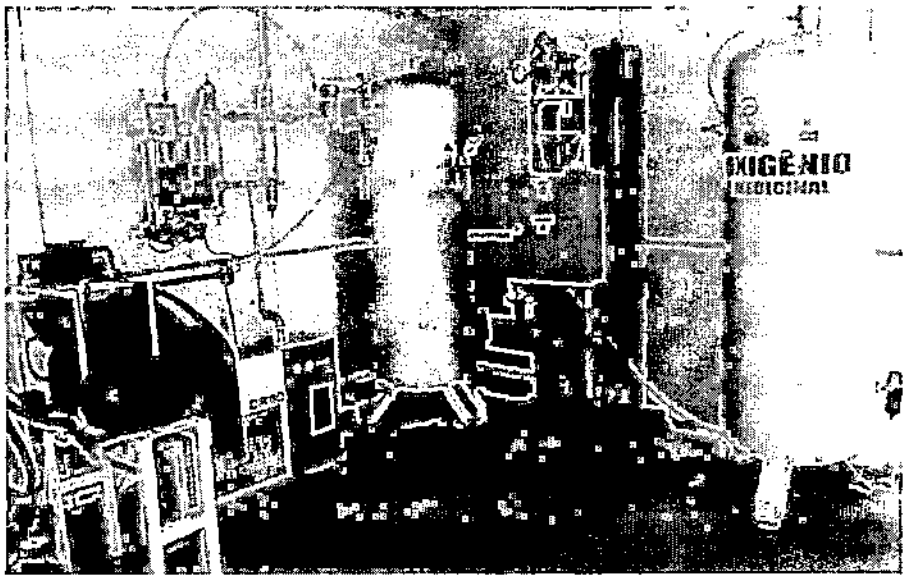
Coletiano

Compartilhar

# UPA de Francisco Beltrão terá usina para abastecimento de oxigênio

**Capacidade de produção será de 4,8 m3 de oxigênio por hora. O investimento será de R$ 250 mil**

por Marcela MarcosPublicado em 29 de março de 2021 às 12:53




Publicidade



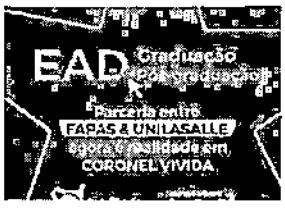

Nesta segunda-feira (22) o prefeito Cleber Fontana, de Francisco Beltrão, anunciou a compra de uma usina de oxigênio que será instalada na UPA 24 Horas. A capacidade de produção será de 4,8 m3 de oxigênio por hora.

Além de atender toda a demanda da UPA, a usina também fará a recarga dos cilindros de oxigênio usados nas ambulâncias do município e nas residências de pacientes acompanhados pela saúde pública.

Na UPA já está tudo organizado prá receber os equipamentos, que devem chegar nos próximos dias. O investimento será de R$ 250 mil.

*"Devido a pandemia, o oxigênio se tornou um insumo essencial e houve aumento no consumo de forma considerável não só em Beltrão, mas em todo o Brasil. Estamos fazendo este investimento para que os beltronenses que necessitem tenham a garantia de ter o produto à disposição", enfatiza o prefeito.*

Publicidade

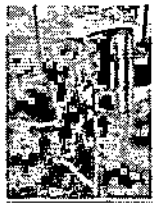


Menu

- A Cidade
- Governo
- Secretarias
- Câmara de Vereadores
- Fundo Social de Solidariedade
- Leis
- Serviços Online
- Formulários
- Conselhos
- Dimutran
- Telefones Úteis

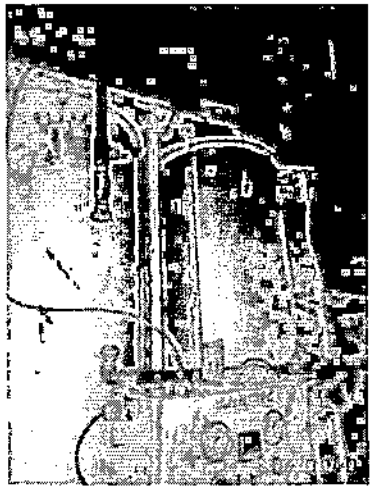
# Prefeitura reativa usina de oxigênio do Hospital Municipal

Tweetar



Graças ao empenho do Prefeito Paulinho Sasaki (PTB) a usina de oxigênio do Hospital Municipal está sendo reativada. O local estava sem funcionar há mais de 2 anos, sendo este um serviço essencial para salvar vidas frente a pandemia de Covid-19. "Além disso, estaremos economizando mais de R$ 90 mil que eram gastos mensalmente para aquisição de cilindros de oxigênio, que ainda assim não atendiam com a eficiência que teremos com a reativação da usina. Ainda mais neste momento de pandemia, essa benfeitoria se fez fundamental", enfatizou Paulinho Sasaki.

**Doação de respiradores** - Cumprindo um acordo para aumentar a oferta de UTIs na região, a prefeitura de Ibiúna irá disponibilizar cinco respiradores para a Diretoria Regional de Saúde (DRS). Tais aparelhos recebidos pelo Governo do Estado no ano passado nunca foram utilizados pelo município, uma vez que o hospital possui mais oito respiradores já montados para estabilização dos pacientes. "Nada mais justo que neste momento crítico da pandemia disponibilizar tais aparelhos para hospitais da região, que possuem estrutura de UTI e poderão abrir mais leitos. Esses equipamentos estavam ociosos, ainda nas caixas, mas agora vão ajudar a salvar vidas" explicou o Prefeito.



Enquete

O que achou do novo portal?

Partial results

Total de votos: 3431

22

Cidade de Embu das Artes TRABALHANDO POR VOCÊ
(http://www.cidadeembudasartes.sp.gov.br/embu/portal/home)

Busca personalizada

Buscar

# Embu-das Artes implanta primeira usina de oxigênio da região metropolitana de SP

19° MIN
19° MAX

Secretarias (http://www.cidadeembudasartes.sp.gov.br/embu/portal/secretaria)
Cidadão () Empresa () Turista () Servidores () Intranet
Cidade ()

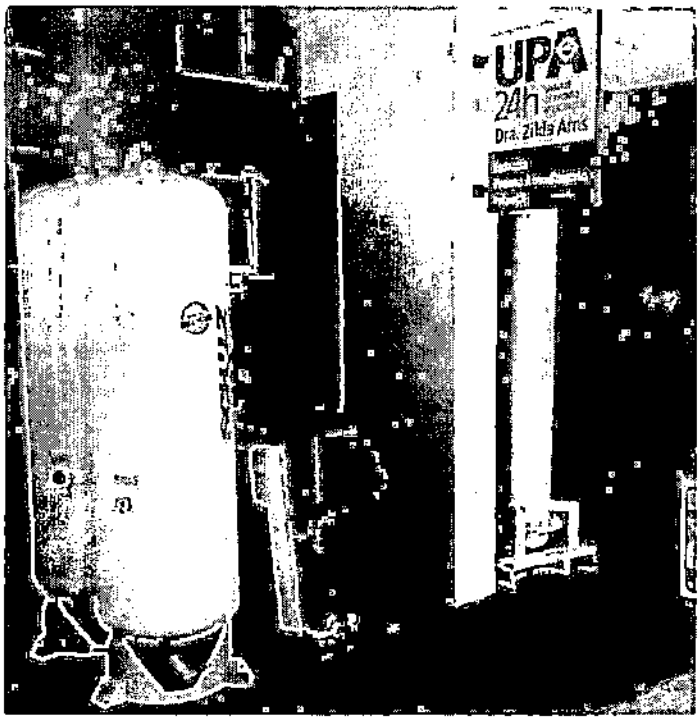
(https://embudasartesapx2.obaratec.com.br/apex/embu03/f?p=839:1:0)

COVID-19 (http://cidadeembudasartes.sp.gov.br/covid19)

Secretaria: Saúde (http://www.cidadeembudasartes.sp.gov.br/embu/portal/secretaria/sec/6)

Sandra Martins
15/03/2021 10:17

Tweetar Compartilhar 167




A Prefeitura de Embu das Artes sai na frente mais uma vez no combate ao coronavírus: implantou a primeira usina de oxigênio da região metropolitana de São Paulo. A usina começa a funcionar a partir de hoje, 15/3.

Segundo o prefeito Ney Santos, "a medida é necessária para que não haja desabastecimento de oxigênio neste momento tão difícil, como aconteceu em Manaus", afirmou.

A usina produzirá 12 mt³ de oxigênio por hora, o equivalente a um cilindro grande. O dobro necessário da demanda atual da UPA localizada no bairro do Jardim Santo Eduardo.

A cidade consome, apenas na UPA, 12 cilindros por dia. A usina produzirá cerca de 24 cilindros por dia.
Financeiramente será muito mais econômico e a cidade não corre o risco de ficar desabastecida.

Mais medidas

Além da usina de oxigênio, a Prefeitura dobrou o número de leitos de enfermaria (serão mais 25), e lançou o Bolsa Cidadã Embuense, que pagará para 5 mil famílias de baixa renda do município R$ 100 por mês.

Compartilhar 167 Tweetar

## Seja o primeiro a comentar

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site.

ITAPETININGA E REGIÃO

# Santa Casa de Taquarituba informa possibilidade de falta de oxigênio com alta de internações por Covid

Segundo a gestão da unidade médica, o consumo de oxigênio teve um aumento de 500% nas últimas semanas.

Por G1 Itapetininga e Região

22/03/2021 14:24 Atualizado há uma semana




Santa Casa de Taquarituba (SP) — Foto: Reprodução/EVTEM

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

A Santa Casa de Taquarituba (SP) informou nesta segunda-feira (22) que os níveis de abastecimento de oxigênio da unidade estão baixos e que pode chegar a faltar devido à alta demanda nas internações de pacientes de Covid-19. Segundo a gestão da unidade médica, o consumo de oxigênio teve um aumento de 500% nas últimas semanas e mantém esse ritmo.

Na última semana de fevereiro, a Santa Casa, que possui dez leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e 15 de enfermaria para coronavírus, chegou a improvisar novos leitos na capela e outras alas do hospital. Ainda de acordo com o hospital, o produto nunca chegou a faltar na unidade, no entanto, a preocupação da gestão é de que com a alta demanda do oxigênio, a Santa Casa não consiga encontrar o reabastecimento nas próximas semanas.

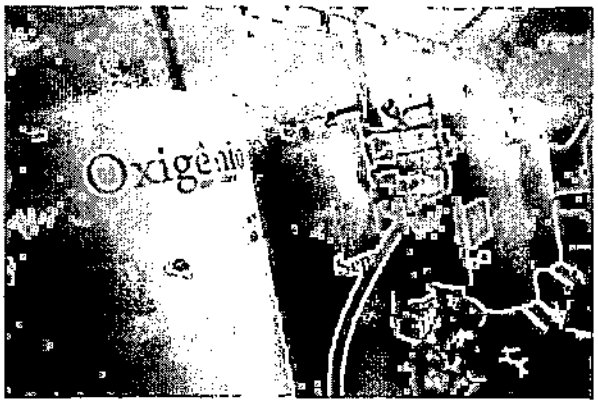
- **Pronto Atendimento de Guareí deve ser reabastecido após recusar pacientes por falta de oxigênio**

O hospital registrou, neste sábado (20) e domingo (21), 100% de ocupação dos leitos de UTI Covid e enfermaria.

A Unidade de Terapia Intensiva da unidade, que tem capacidade para internar 15 pacientes, está com seis pessoas na fila recebendo atendimento improvisado enquanto aguardam vaga especializada para a internação.

# Santa Casa de São Roque terá Usina de Oxigênio Hospitalar. Câmara vota liberação de 150 mil reais para instalação de equipamento adquirido no ano passado por R$ 698 mil

**Câmara vota projeto de Guto Issa que libera R$ 150 mil reais para a obras de instalação do equipamento adquirido na administração Claudio Góes por R$ 698 mil reais**




*Santa Casa de São Roque terá Usina de Gases Medicinais e Ar para o combate ao coronavírus. Foto Governo do Amazonas*

A Câmara Municipal de São Roque aprovou nesta segunda-feira (1º de fevereiro) em sessão extraordinária projeto de lei 16/2021 do prefeito Guto Issa que libera R$ 150 mil reais para obras de instalação de Usina de Gases Medicinais e Ar para uso em ações de saúde para o enfrentamento da covid-19

O presidente da Câmara, Júlio Mariano, confirmou a realização de duas sessões extraordinarias logo após a sessão ordinária (14h) e complementou dizendo que a usina própria vai reduzir o custo do oxigênio fundamental nesse momento de pandemia e mais um benefício na Santa Casa de São Roque.

Na administração do prefeito Claudio Góes, por meio de lei municipal, foi destinado recurso de R$ 698.000,00 para a aquisição da usina e que o projeto se destina à construção de um abrigo para a instalação e funcionamento.

"A Santa Casa de São roque é o único hospital do município o qual recebe os pacientes suspeitos ou confirmados que contraírem o coronavírus, sendo que, diante desse fato, desde o início da pandemia o hospital foi preparado para que a população pudesse receber tratamento adequado", justificou o prefeito Guto Issa em mensagem enviada a Câmara Municipal

**DRAMA EM MANAUS**

A instalação da Usina de Gases Medicinais e Ar é fundamental nesse momento de pandemia. Basta ver o drama vivido em Manaus devido a falta de oxigênio

**EMENDA DO DEPUTADO ATAÍDE TERUEL**

A Prefeitura de São Roque divulgou nesta quarta-feira (03 de fevereiro) nota da instalação da Usina de Oxigênio na Santa Casa

*"O prefeito de São Roque, Guto Issa, destinou R$150 mil para que a Santa Casa faça a instalação de uma Usina de Gases Medicinais, que produz oxigênio e gás comprimido*

*O prazo para início do uso do novo equipamento é de 60 dias e vai garantir ao hospital melhorias na logística e nas contas, já que vai economizar R$ 50 mil por mês.*

## Postagens relacionadas:

- Agendamento para o transporte de pacientes de São Roque deve ser feito até terça-feira
- Santa Casa de São Roque e Hospital São Francisco com 100% dos leitos de UTI e enfermaria ocupados
- São Roque vacina idosos a partir de 68 anos nesta sexta-feira em drive-thru no Quilombo e postos de saúde
- Nota de Pesar Comendador Tarcísio Rocha, 80 anos, gerente do Supermercado da Santa Casa São Roque
- Santa Casa de Piedade recebe doações da Associação Comercial e do prefeito Everaldinho

*Investir na Santa Casa é investir na saúde da nossa população. Por isso é uma grande satisfação realizar este aporte final para a construção de uma estrutura que trará grandes ganhos para o atendimento do povo de São Roque e das cidades vizinhas que são atendidas pela irmandade.*

*Lembro que o equipamento foi adquirido com recursos de uma emenda do deputado estadual Ataíde Teruel, encaminhada a nosso pedido", afirmou o Prefeito Guto Issa*

*O aporte do município foi viabilizado pela Lei 5.184, do dia 2 de fevereiro, que autoriza o investimento para a construção da Usina de Oxigênio*

*A intervenção seguirá parâmetros técnicos específicos da estrutura da Santa Casa, que há 148 anos atua pela saúde de São Roque."*

**OUTROS PROJETOS APROVADOS NAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

Projeto de lei 13/2021/E – Abertura de crédito adicional especial de R$ 422.483,00 para a contratação temporária de profissionais da equipe técnica das unidades do CRAS e CREAS cofinanciadas com recursos do Ministério da Cidadania devido à Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

**FUNDEB**

Projeto de Lei 14/2021/E – Autoriza movimentação financeira R$ 171.972,39 necessária para a reprogramação com recursos do Fundeb tendo e vista superávit no exercício passado. Superávit é o valor que excedeu a média estabelecida entre o arrecado por um governo e o que é gasto por ele.

**KIT MERENDA**

Projeto de Lei 15/2021/E – Abertura de crédito adicional suplementar de um milhão de reais para a compra de Kit Merenda a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

# CONTRATOS

# DE FORNECIMENTO

# DE OXIGÊNIO

# MEDICINAL

**CONTRATO:**

PROCESSO n. 266552020 - CONTRATO n. 072/2020 - DISPENSA Nº 035/2020
CONTRATADA: LEAL CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNICA EE TURISMO.
VALOR: O preço ajustado para a execução deste contrato é de R$ 15.890,00 (Dezesseis Mil, oitocentos e noventa Reais), em cujo valores já incluídos todas as despesas diretas (combustíveis, pedágio, hospedagem, etc.) e despesas indiretas (impostos, encargos sociais, etc.), necessárias para a realização do projeto
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 02(dois) meses, contados a partir de 30/10/2020, podendo ser prorrogado desde que justificado, a critério pela Administração, o prazo para execução completa dos serviços contratados será de 31/12/2020

CONTRATO Nº 050/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 - PROCESSO Nº 032672020
CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO AS FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO, ATRAVES D FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, CONSIDERANDO O CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 AS PESSOAS IDOSA E COM DEFICIÊNCIA ACOLHIDAS NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕE NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR CONTRATUAL: R$ 325.023,70 (trezentos e vinte cinco mil, noventa três reais e setenta centavos)
VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A licitante vencedora será convocada para assinatura no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação da homologação do certame, junto ao setor de Compras e Contratos, localizado no Paço Municipal de Piedade

CONTRATO Nº 0129/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020 - PROCESSO Nº 054572020
CONTRATADA: W. S PINO EIRELI
OBJETO E PREÇOS: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO POR PACIENTES DO AMBULATÓRIO TECNICO E ODONTOLOGICO MUNICIPAL E OXIGÊNIO INDUSTRIAL E ACETILENO PARA UTILIZAÇÃO NA OFICINA MECANICA DA PREFEITURA MUNICIPAL, especificações e demais disposições do Anexo I – Termo de referência, conforme locais, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT ESTIMADA PARA 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 02 | Oxigênio medicinal em cilindros de 10 m³ (Entrega no Ambulatório) Obs. O cilindro deverá ser mantido em comodato no Ambulatório | 5.000 m³ | R$ 9,50 | R$ 47.500,00 |
| 03 | Oxigênio medicinal em cilindros de 10 m³ (entrega nas residências dos pacientes) Obs.: O cilindro deverá ser mantido em comodato | 20.000 m³ | R$ 9,50 | R$ 190.000,00 |
| 04 | Oxigênio Industrial em cilindros de 10 m³ (entrega na oficina mecânica) Obs. O cilindro deverá ser mantido em comodato na Oficina Mecânica da Prefeitura Municipal. | 120 m³ | R$ 9,00 | R$ 1.080,00 |
| 05 | Acetileno em cilindros de 06 kg (entrega na oficina mecânica) Obs.: O cilindro deverá ser mantido em comodato na Oficina Mecânica da Prefeitura Municipal | 90 kg | R$ 21,00 | R$ 1.890,00 |
| VALOR TOTAL | | | R$ 240.470,00 (duzentos e quarenta mil quatrocentos e setenta reais) | |

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato

PROCESSO PMP Nº 035772019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 - CONTRATO Nº 100/2020

CONTRATADA: CBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS, SENDO CLAS: RUA NOVE, RUA DEZ E RUA ONZE AMBAS LOCALIZADAS NO BAIRRO DOS MOREIRAS, MUNICIPIO DE PIEDADE/SP, OBSERVANDO OS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 845473/2015/MCIDCAIXA, FIRMADO ENTRE O MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE PIEDADE
VALOR: preço global de R$ 253.883,93 (duzentos e cinquenta três mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa três centavos)
VIGÊNCIA: O prazo máximo para a entrega da obra será de 03 (três) meses

**S DE REGISTRO DE PREÇOS:**

...A DE REGISTRO DE PREÇOS n. 053/2020 - PROCESSO PMP n. 4001/2020- PREGÃO ELETRONICO n° 034/2020 VALIDADE: 27/08/2021 - PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DO SETOR DE ENFERMAGEM, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE E DEMAIS SETORES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - LOTE 03

| ITEM | MATERIAL | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITARIO R$ | PREÇO TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | Manta aluminizada Resgate | Material: polietileno aluminizado Dimensão aproximada: 2,10m x 1,40m; Validade indeterminada Código Anvisa: 80574180001 MARCA RESGATE SP | Unidade | 120 | R$ 5,10 | R$ 612,00 |
| Valor total R$ | | | | | 612,00 (Seiscentos e Doze Reais) | |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 052/2020 - PROCESSO PMP n. 3811/2020- PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2020 - VALIDADE: 05/11/2021 - JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI – OBJETO: FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES PARA USO NOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL – LOTE 02

| ITEM | DESCRITIVO | QUANTIDADE | UNIDADE | PREÇO UNITARIO R$ | PREÇO TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Óleo hidráulico Lico ATF. Embalagem: tambor com 200 litros. Classificação GM – Dexron II. MARCA: YFF | Tambor | 5 | R$ 2.550,00 | R$ 12.750,00 |
| 6 | Óleo lubrificante 10W 1* qualidade para motor a diesel. Embalagem: balde com 20 litros. Classificação API CF MARCA: LUBRAX | Balde | 20 | R$ 229,00 | R$ 4.580,00 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | R$ 17.330,00 (dezessete Mil, Trezentos e Trinta Reais) |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 142/2020 - PROCESSO PMP N. 5735/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 053/2020 VALIDADE: 16/11/2021 - CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES EIREU – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DO SETOR DE ENFERMAGEM, NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E DEMAIS SETORES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – LOTE 04

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL | QUANTIA POR EMBALAGEM | PREÇO UNITARIO R$ | PREÇO TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | Atadura de crepe confeccionada em fios de algodão cru ou compostos sintéticos, dentro dos padrões e especificações técnicas e atualizadas, Atadura de Crepe 15 cm x 1,80m, embalagem individual, esterilizado, hipoalergênico (em forma de rolinho) contendo dados de identificação, Marca: Ehmas | Unidade | 48.000 | 01 Rolo | R$0,52 | R$24.960,00 |
| Valor Total R$ | | | | | | R$24.960,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais) |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 148/2020 PROCESSO PMP N. 5740/2020 – PREGÃO ELETRONICO N. 054/2020 VALIDADE: 13/11/2021 - MULTIBOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DO SETOR DE ENFERMAGEM, NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E DEMAIS SETORES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – LOTE 05

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL | PREÇO UNITARIO R$ | PREÇO TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Atadura de crepe confeccionada em fios de algodão cru ou compostos sintéticos, dentro dos padrões e especificações técnicas e atualizadas, Atadura de Crepe 20 cm x 1,80m, embalagem individual, esterilizado, hipoalergênico (em forma de rolinho) contendo dados de identificação, Marca: Amparo | Unidade | 48.000 | R$0,5375 | R$25.800,00 |
| 8 | Fita cirúrgica constituída de tecido não tramado porosa, não estéril, impregnada de substancia a base de óxido de zinco, substancia adesiva e plastificante, hipoalergênica, Marca: Cirs | Rolo | 600 | R$3,2750 | R$ 1.965,00 |
| Valor Total R$ | | | | | R$27.765,00 (Vinte e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais) |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 153/2020 PROCESSO PMP N. 6015/2020 PREGÃO ELETRONICO N. 059/2020 VALIDADE: 18/11/2021 - DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS EIRELI – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NO SETOR SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, AOS PROCESSOS JUDICIAIS E ATENDER A FARMACIA MUNICIPAL – LOTE 15

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL | QUANTIA POR EMBALAGEM | PREÇO UNITARIO R$ | PREÇO TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | Dutasterina 5(mg) Setor Social Marca: Eurofarma | Comprimido | 300 | C/30 | R$2,38 | R$696,60 |
| Valor Total R$ | | | | | R$696,60 (Seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) | |

**ADITAMENTOS:**

PROCESSO PMP nº. 2721/2016 TOMADA DE PREÇOS nº 006/2018 – Contrato nº 007/2019 - TERMO DE ADITAMENTO n. 001/2020
CONTRATADA: FRAL CONSULTORIA LTDA
OBJETO: Prestação de Serviços de Avaliação Ambiental Preliminar e Investigação Ambiental Confirmatória para a Área do Lixão e do Aterro Sanitário Municipal de Piedade – SP
Com fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 com as suas posteriores alterações, decidem aditar a CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA do contrato administrativo n. 007/2019, da seguinte forma: 1 - Fica alterada a CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, prorrogando-se pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 13 de dezembro de 2020 com término previsto para o dia 13 de dezembro de 2021

PROCESSO PMP Nº 0612572018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - CONTRATO Nº 015/2020 - TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2020
CONTRATADA: CONSERAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CÔNEGO GIORGIO MUSIZZANO, NO MUNICIPIO DE PIEDADE/SP, OBSERVANDO OS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 850737/2019/MCIDADES/CAIXA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE PIEDADE
Resolvem alterar a CLAUSULA 04 – DOS PRAZOS: ITEM 4.3, do presente contrato administrativo nº 015/2020 nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, nos termos e condições que se estabelecem a seguir: 1 Fica alterada CLAUSULA 04 – DOS PRAZOS: item 4.3 prorrogando-se o prazo de vigência contratual pelo período de 02 (dois) meses, contados a partir do dia 15 de novembro de 2020 com término previsto para o dia 15 de janeiro de 2021

PROCESSO PMP Nº 0612572018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - CONTRATO Nº 015/2020 - TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/2020
CONTRATADA: CONSERAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CÔNEGO GIORGIO MUSIZZANO, NO MUNICIPIO DE PIEDADE/SP, OBSERVANDO OS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 850737/2019/MCIDADES/CAIXA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE PIEDADE
Resolvem alterar a CLAUSULA 02 – DO VALOR, do presente contrato administrativo n. 015/2020 nos termos do art. 57, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, nos termos e condições que se estabelecem a seguir: 1- Fica alterada CLAUSULA 02 – DO VALOR para o acréscimo de R$ 24.149,61 (vinte quatro mil, cento e quarenta nove reais e sessenta um centavos), em virtude do acréscimo no item 3 da planilha orçamentária, passando o preço global contratado de R$ 269.754,41 (duzentos e sessenta nove mil, setecentos e cinquenta quatro reais e cinquenta um centavos), para o montante de R$ 293.904,02 (duzentos e noventa três mil, novecentos e quatro reais e dois centavos)

PROCESSO PMP Nº 0720/2016 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2016 - CONTRATO Nº 029/2019 TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/2020

# Contratos



## Contrato - Nº 009/2018

Contrato Encerrado em **05/03/2021**

### W.S. PINO EIRELI

DOWNLOAD

**Nº Processo:** 10221 | **Início da Vigência:** 05/03/2018 **Encerramento da Vigência:** 05/03/2019
**Data da Assinatura:** 05/03/2018 **Origem:** LI - Licitação
**Valor do Contrato:** R$ 132.035,50

**Objeto do Contrato:**
FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO POR PACIENTES DO AMBULATÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO MUNICIPAL E UTILIZAÇÃO NA OFICINA MECÂNICA

### Aditivos do Contrato - 3 registros

05/03/2020 - Ano aditamento: 2020

**PRORRAÇÃO DE PRAZO**

- **Nº Termo:** 001
- **Valor do aditivo:** R$ 164.526,12

11/12/2019 - Ano aditamento: 2019

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**

- **Nº Termo:** 002
- **Valor do aditivo:** R$ 32.490,62

28/02/2019 - Ano aditamento: 2019

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, SEM ALTERAÇÃO NO VALOR**

- **Nº Termo:** 001
- **Valor do aditivo:** R$ 164.526,12

COMPARTILHAR

# Contratos



## Contrato - Nº 129

Contrato Vigente até **20/11/2021**

### W. S. PINO EIRELI

**Nº Processo:** 6838 | **Início da Vigência:** 20/11/2020 **Encerramento da Vigência:** 20/11/2021
**Data da Assinatura:** 20/11/2020 **Origem:** LI - Licitação **Tipo:** CF - Contrato de Fornecimento
**Valor do Contrato:** R$ 240.470,00 | **Publicado em:** 27/11/2020
**Situação:**

Vigente

**Objeto do Contrato:**
FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO POR PACIENTES DO AMBULATÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO MUNICIPAL E OXIGÊNIO INDUSTRIAL E ACETILENO PARA UTILIZAÇÃO NA OFICINA MECÂNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL



© Copyright Instar - 2006-2021. Todos os direitos reservados - Instar Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

# PESQUISA DE PRODUTOS

# ("*USINAS*", "*GERADORES*" E "*CONCENTRADORES*" DE OXIGÊNIO)

Google "usina de oxigenio"

Todas Imagens Maps Shopping Mais Configurações

Seu local: Piedade - SP

CLASSIFICAR POR: PADRÃO

Preço
Até R$ 800
R$ 800 – R$ 2.500
R$ 2.500 – R$ 5.000
Acima de R$ 5.000
R$ até R$ IR

Categoria
Purificadores de ar
Tanques de oxigênio
Livros

Vendedor
BR.Banggood
Centercor Hospitalar
Medbit
Mercado Livre
São Paulo Oxigênio
MAIS

Ver "usina de oxigenio"

Patrocinados



Concentrador de oxigênio com nebulização..
**R$ 7.276,50**
CPAPS



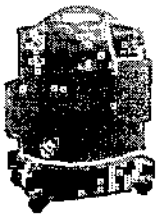
Mini Usina Portátil Oxigênio Concentrado 95..
**R$ 21.000,00**
Mercado Livre



### Mini Usina Portátil Oxigênio Concentrado 95%- Ate 4300 L/dia

**R$ 21.000,00** Mercado Livre

Descrição: O Eclipse 5 é uma MINI USINA PORTATIL geradora de oxigênio concentrado que gera até 4300 litros de oxigênio a 95 ...



### Concentrador De Oxigênio Millennium M10 10Lpm Com Opl 110V - Philips Respironics

**R$ 17.010,00** CPAP Fit

Seu design ergonômico é conveniente para movimentar, guardar e transportar. Além disso, o Millennium possui um sistema de ...



### Usina Individual De Oxigênio Concentrado Até 14.400 L/dia

**R$ 29.000,00** Mercado Livre

Descrição: O Millennium M10 é uma MINI USINA geradora de oxigênio concentrado que gera até 14.400 litros de oxigênio a 95% de ...



### 1 Concentrador De Oxigênio Portátil 1 L /min Frete Grátis

**R$ 2.965,00** Mercado Livre

SÓ COMPRE SE CONCORDA COM O REGULAMENTO ABAIXO (PRAZO DE ENTREGA VARIA DE 18 DIAS ATÉ 60 DIAS ÚTEIS) O PRODUTO É ENVIADO ...

Brasil

Ajuda Enviar feedback Privacidade Termos Informações para comerciantes Denunciar uma violação



### Cilindro de oxigênio - 15,7 L com carga

**R$ 2.740,00** Cr Care Hospitalar

Cilindro de alumínio para oxigênio medicinal com capacidade de 15,7 litros, até 40% mais leve que os modelos de aço. Item de ...

Outras opções de tamanho: 1,0 L 2,8 L 4,6 L



### 1 Concentrador Oxigênio Portátil 3l /min 2 Bat Frete Grátis

**R$ 4.749,99** Mercado Livre

SÓ COMPRE SE CONCORDA COM O REGULAMENTO ABAIXO (PRAZO DE ENTREGA VARIA DE 18 DIAS ATÉ 60 DIAS UTEIS) O PRODUTO É ENVIADO ...



### 1 Concentrador De Oxigênio Portátil 3l /min Frete Grátis

**R$ 4.349,99** Mercado Livre

SÓ COMPRE SE CONCORDA COM O REGULAMENTO ABAIXO (PRAZO DE ENTREGA VARIA DE 18 DIAS ATÉ 60 DIAS UTEIS) O PRODUTO É ENVIADO ...



### Recarga de 05L de oxigênio medicinal

**R$ 80,00** São Paulo Oxigênio

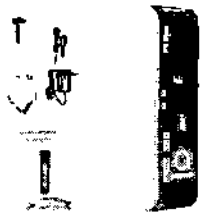
Oxigênio medicinal 05 litros ou 0,700 m³ para cilindro de aço



### Cilindro para Oxigênio Industrial - 10L

**R$ 1.090,00** Cilindro de Gás

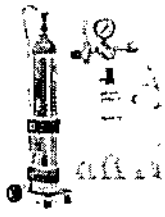
Cilindro de Alta Pressão para Oxigênio ( 10 litros) Capacidade (litros / M3): 10 Litros / 1.5 M3 Cor padrão ABNT: Preto Altura ...



### Banggood Máquina portátil de oxigênio 1L Air Purifie Concentrador de oxigenio Viagem para casa Oxigênio

**R$ 963,75** BR.Banggood 92% positivos (355)

Caracteristica:1. Tela de toque, display de concentração de oxigênio.2. Atomizador doméstico, seguro, limpo, evita infecções ...



### Kit Oxigênio Portátil 5 Litros Alumínio com Carrinho Sem Carga

**R$ 1.445,24** Centercor Hospitalar

Kit Oxigênio Portátil 5 Litros Alumínio com Carrinho Sem Carga O Kit Oxigênio Portátil 5 Litros Alumínio com Carrinho Sem ...



### Cilindro para Oxigênio em Alumínio MD - 425 Litros

**R$ 823,20** Loja Philozon Ozonizador Oficial

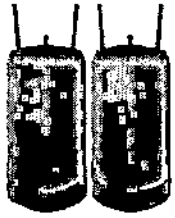
Cilindro para Oxigênio em Alumínio MD - 425 LitrosOs cilindros em alumínio são mais leves e muito úteis para serem ...



### Kit Oxigênio Portátil 3 Litros Alumínio com Bolsa Verde Sem Carga

**R$ 1.221,85** Centercor Hospitalar

Kit Oxigênio Portátil 3 Litros Alumínio com Bolsa Verde Sem Carga O Kit Oxigênio Portátil 3 Litros Alumínio com Bolsa Verde ...



### 2 Pçs Gerador De Oxigênio De Carro Negativos / Purificador De Ar

**R$ 212,84** Shopee



### Fluxômetro para oxigenio ou ar comprimido - Oxigênio

**R$ 79,42** Generalmed

Escala de 0 a 15 lpm Cápsula externa e interna em material plástico inquebrável. Corpo em metal cromado e esfera de aço ...



### Recarga de 07L de oxigênio medicinal

**R$ 90,00** São Paulo Oxigênio

Oxigênio medicinal 07 litros ou 1 m³



### Kit Oxigênio Portátil 3 Litros Alumínio com Bolsa Royal Sem Carga

**R$ 1.221,85** Centercor Hospitalar

Kit Oxigênio Portátil 3 Litros Alumínio com Bolsa Royal Sem Carga O KitOxigênio Portátil 3 Litros Alumínio com Bolsa Royal ...



### Cilindro de Oxigênio Medicinal Alumínio - 1L

**R$ 463,15** Cilindro de Gás

Cilindro modelo M6 Gás: oxigênio medicinal Capacidade hidráulica: 1,0 litro Pressão de serviço: 2216 PSI / 153bar Capacidade ...



Recarga de 05L de oxigênio medicinal

**R$ 80,00** São Paulo Oxigênio

O cilindro de oxigênio é da marca Luxfer, líder mundial em qualidade para vasos de armazenamento de gases medicinais. Fabricado ...




Kit Oxigênio Portátil 3 Litros Bolsa Verde (Sem Carga)

**R$ 1.329,05** Medbit

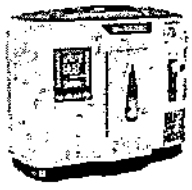
Kit Oxigênio Portátil 3 Litros Bolsa Verde O QUE É ? O kit portátil de oxigênio é um conjunto de itens necessários para ...

Ver "usina de oxigenio"

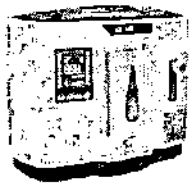
Patrocinados



Mini Usina Portátil Oxigênio Concentrado 95...
**R$ 21.000,00**
Mercado Livre



DEDAKJ DEDAKJ DDT-1A 6L concentrador de ..
**R$ 2.288,25**
BR.Banggood



DEDAKJ DEDAKJ DDT-1A 6L concentrador de...
**R$ 1.815,21**
Banggood.com



Máquina concentradora de oxigênio Uso de...
**R$ 3.366,08**
Americanas.com



Banggood Ger concentrador d oxigênio 7L pai
**R$ 1.838,87**
BR.Banggood

Anúncio · portuguese.alibaba.com/

Compre Mini Usina De Oxigênio - Mini Usina De Oxigênio

Compre produtos de fornecedores pré-qualificados a preço de fábrica. Receba já orçamentos! Procura uma forma mais segura de fazer negócio? Compre com confiança com Seguro Comercial, Solução de financiamento, Serviço de logística, Garantia comercial.
Luzes e Iluminação · Produtos Grossistas · Vestuário

Google

"gerador de oxigenio"

Todas Imagens Maps Shopping Mais Configurações

Seu local: Piedade - SP

CLASSIFICAR POR: PADRÃO

Preço

Até R$ 600
R$ 600 – R$ 1.500
R$ 1.500 – R$ 4.000
R$ 4.000 – R$ 10.000
Acima de R$ 10.000

R$ até R$ IR

Vendedor

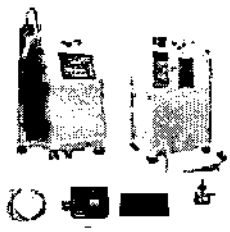
Americanas.com
Banggood.com
BR.Banggood
Mercado Livre
Shopee
MAIS



Gerador Oxigênio Problemas Dpoc Eclipse 5 Leve-transportável

**R$ 21.000,00** Mercado Livre

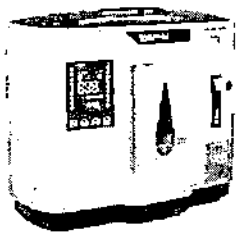
O Eclipse 5 gerador de oxigênio é uma FABRICA PORTÁTIL DE OXIGÊNIO para uso em pacientes que precisam de oxigênio para ...



Banggood AC110V 5L / Min. Gerador de concentrador de oxigênio de grau médico para uso doméstico / hospitalar / clínicas

**R$ 5.729,58** BR.Banggood 92% positivos (355)

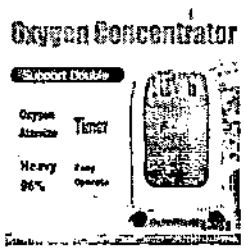
Especificação:Atenção, por favor: esta máquina é 1-5L com pureza de 90%. Modelo: COX-M5Fluxo de oxigênio: 1-5L ...



DEDAKJ DEDAKJ DDT-1A 6L concentrador de oxigênio purificador de ar portátil gerador de oxigênio máquina de oxigênio doméstico

**R$ 1.815,21** Banggood.com 92% positivos (355)

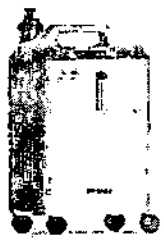
Especificações:- Tipo de plugue: plugue americano 110 V, plugue UE 220 V, plugue Reino Unido 220 V- Concentração de oxigênio ...




Máquina / Gerador De Oxigênio Portátil Uso Doméstico De Oxigênio

**R$ 1.280,09** Shopee

Descrição do produto em inglês após portuguêsCor: Azul e BrancoClassificação de Tensão: Ac 220V 50HzFaixa de concentração de ...



DEDAKJ DEDAKJ DE-Y5AW Molecular importado peneira Concentrador médico Nebulizador de oxigênio 5L Concentração 93% Gerador de ox

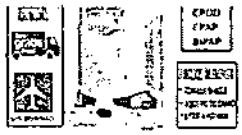
**R$ 5.137,70** BR.Banggood 92% positivos (355)

Descrição:Marca: DEDAKJModelo: DE-Y5AWConcentração de oxigênio: 90% -96% ajustávelControle de exibição: HD LCD tela sensível ...

Brasil

Ajuda Enviar feedback Privacidade Termos Informações para comerciantes Denunciar uma violação

Google



**R$ 17.000,00** Mercado Livre

Gerador de oxigênio portátil Pulso CAIRE FREESTYLE COMFORT. O gerador ultra leve que pesa 2,5 kg incluindo a bateria. O CAIRE ...



## (boda) Gerador De Concentrador De Oxigênio Eletrônico Íons Negativos Para Idosos 250v

**R$ 1.543,90** Shopee

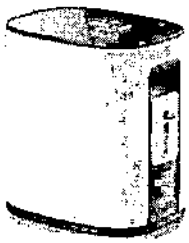
Descrição do produto em inglês após portuguêsDescrição do produto em inglês após português_ _ WX _ _ Bem-vindo à loja Boas ...



## YUWELL Carro da família Yuwell YU560 com pequeno gerador de oxigênio portátil atomizado de

**R$ 1.837,86** BR.Banggood 92% positivos (355)

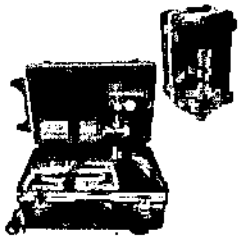
Especificação:Modelo do produto: YU560Potência: 135VATaxa de fluxo de oxigênio 1 ~ 5L / minPós-venda: garantia de 1 ano para ...



## Banggood Gerador concentrador de oxigênio 7L para fabricação de oxigênio portátil Màquina para manutenção de oxigênio

**R$ 1.838,87** Banggood.com 92% positivos (355)

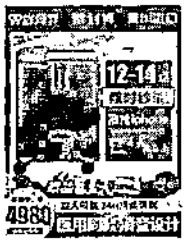
Especificação:Peso líquido: 6,5 kgPotência: 120WFonte de alimentação: 220 ± 22VFrequência: 50Hz ± 1HzTaxa de fluxo de oxigênio ...



## Kit Medplus V Aparelho Gerador De Ozônio Com Vácuo + Case Maleta + Válvula e Cilindro - Philozon

**R$ 13.870,00** Bomed Equipamentos

O gerador de ozônio com vácuo mais versátil, de fácil operação e compacto chegou na BOMED. Com um sistema de controle de fluxo ...

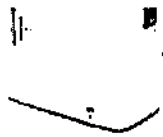


## (gerador De Oxigênio) (máquina De Oxigênio) Everflo 5l

**R$ 8.231,50** Shopee

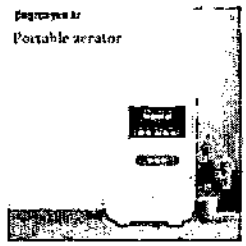
Descrição do produto em inglês após portuguêsDescrição do produto em inglês após portuguêsNome da marca: Produto totalmente ...

Google



**R$ 2.654,85** BR.Banggood 92% positivos (355)

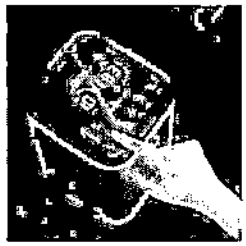
Especificações:Fluxo de oxigênio: 2L-9L ajustávelConcentração de oxigênio: 30% -90% (± 3%)Método de geração de oxigênio ...




## Purificador De Ar Portátil O2 Gerador De Concentrador De Oxigênio

**R$ 872,40** Shopee

Descrição do produto em inglês após portuguêsBem vindos a jingrunyun.br Store, insistimos no menor preço para vender os ...



## Banggood Concentrador de oxigênio 7L ajustável com função de atomização Gerador de oxigênio Máquina de oxigênio residencial de tr

**R$ 2.033,99** BR.Banggood 92% positivos (355)

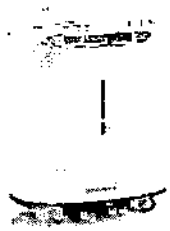
Especificação:Nome: Máquina de Atomização de Oxigênio Gerador de Oxigênio WizardCor brancaConcentração de oxigênio: 93 ...



## Banggood Concentrador portátil Purificador de ar da máquina do gerador de oxigênio 110V / 220V

**R$ 1.513,60** Banggood.com 92% positivos (355)

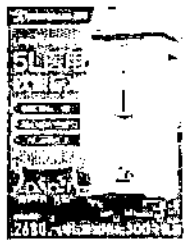
Recursos:- Tela sensível ao toque grande, exibição de concentração de oxigênio.- Atomizador doméstico, seguro, limpo, evita ...



## YUWELL YUWELL 8F-3CW AC220V 3L / min 93% de concentração Gerador de oxigênio com máquina de inalação de oxigênio doméstico atom

**R$ 4.673,89** BR.Banggood 92% positivos (355)

Descrição:Modelo: 8F-3CWFonte de alimentação: AC220V 50HzPotência: 320VAFluxo de oxigênio: 3L / minA principal matéria-prima ...

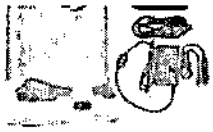


## (gerador De Oxigênio) (máquina De Oxigênio) 5l

**R$ 5.493,90** Shopee

Descrição do produto em inglês após portuguêsDescrição do produto em inglês após portuguêsNome da marca: Produto totalmente ...

Google



**R$ 17.600,00** Mercado Livre

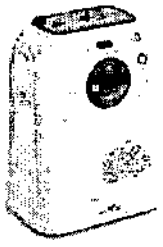
Gerador de oxigênio portátil Pulso CAIRE FREESTYLE COMFORT. O gerador ultra leve que pesa 2,5 kg incluindo a bateria. O CAIRE ...




## Gerador De Oxigênio) (máquina De Oxigênio) Ha105

**R$ 2.329,50** Shopee

Descrição do produto em inglês após portuguêsDescrição do produto em inglês após portuguêsNome da marca: Produto totalmente ...



## Mini Gerador Concentrador Oxigênio De 1 A 7l Otmizador 93%

**R$ 4.599,80** Mercado Livre

Descrição Frete Grátis Para todo Brasil você só Paga o valor que esta no anuncio, qualquer outro valor nós pagamos SÓ COMPRE ...

Ver "gerador de oxigenio"

Patrocinados



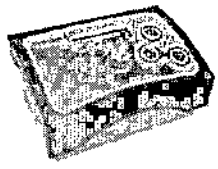
YUWELL Carro da família Yuwell YU560 com...
**R$ 1.837,86**
BR.Banggood



Gerador de Ozonio Purific 10g/h Bivolt Wier
**R$ 1.474,40**
Americanas.com



YUWELL Carro da família Yuwell YU560 com...
**R$ 1.837,86**
Banggood.com



Medplus Mx Aparelho Gerador De Ozônio Para...
**R$ 7.960,00**
Bcmed Equipame...

**Anúncio** · www.omega-air.pt/

### Gerador de Gás de Oxigénio PSA - Gerador feitos na Europa

**Gerador de Oxigénio** PSA, Pureza até 95%, Capacidade até 94,9 Nm3 / h. Os geradores de oxigênio extraem o oxigênio disponível no ar ambiente dos outros gases. Refrigerant Dryers. A mais alta qualidade. Entrega segura. Adsorption Dryers. Compressed Air Dryers.
Über uns · Originalersatzteile · Kontakt · Qualidade e Certificados · Produção moderna

**Anúncio** · portal.lumiarsaude.com.br/concentrador/oxigenio

### Concentrador de Oxigênio - Unidade Natal

Procurando Concentrador de Oxigênio em Natal? Encontrou. Venha nos visitar. As melhores marcas e preços na Lumiar Saúde. Assistência Técnica. Atendimento humanizado. Qualidade e Confiança. Presentes em todo Brasil. Tipos: CPAP, VPAP e BPAP, Umidificador.
Conheça todas as Unidades · Conheça nossas Soluções · Conheça a Lumiar

**Anúncio** · portuguese.alibaba.com/mercado

### Gerador De Oxigênio - Mercado líder em B2B

CPAPS .COM.BR

(https://www.cpaps.com.br/blog)

AAA



# Concentrador e cilindro de oxigênio: qual a diferença?

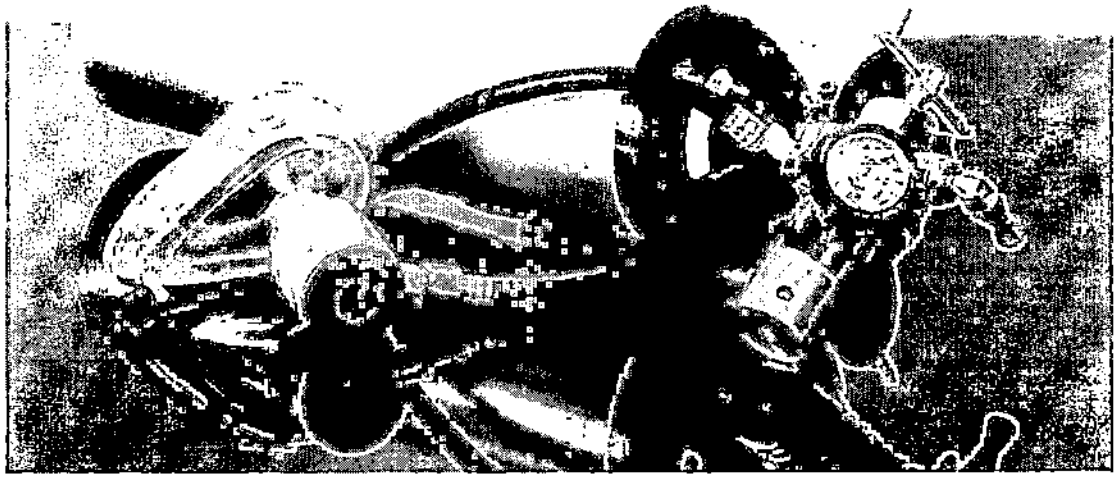
Tempo de leitura 2 minutos

A **oxigenoterapia** (https://www.cpaps.com.br/blog/oxigenoterapia-conheca-5-casos-em-que-ela-e-indicada/) é utilizada no tratamento de **doenças respiratórias**, como a Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) e a fibrose pulmonar, a fim de manter os níveis de **oxigênio** no sangue acima de 90%, o ideal para a saúde. Existem dois métodos para o fornecimento de oxigênio suplementar: os **concentradores** e **cilindros** (ou tanques) de **oxigênio**. Esses dispositivos têm a mesma função, que é fornecer O2 adicional através de uma **cânula nasal ou máscaras** (https://www.cpaps.com.br/oxigenoterapia/canulas-e-mascaras-de-o2), no entanto funcionam de maneiras diferentes. O estilo de vida do paciente e o propósito do **tratamento** irão

determinar qual é a escolha mais apropriada. Leia mais neste post do **Blog CPAPS.**

## Cilindros de oxigênio

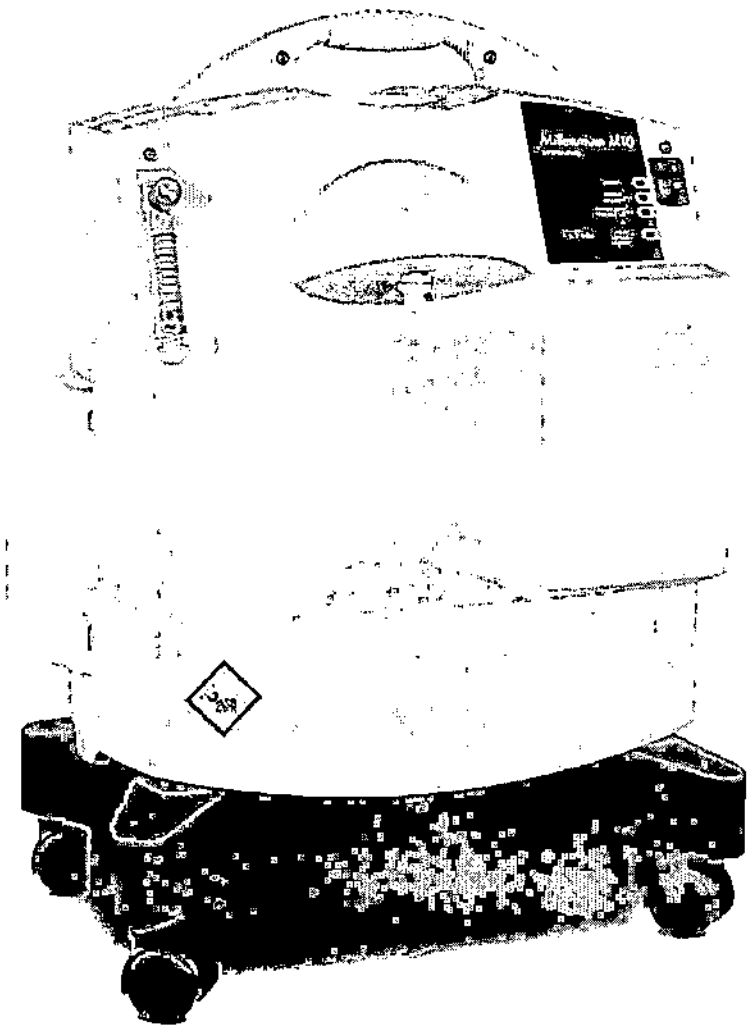
Os tanques ou **cilindros de oxigênio** (https://www.cpaps.com.br/oxigenoterapia/cilindros-de-oxigenio) contêm esse gás comprimido ou em forma líquida. Eles fornecem **oxigênio** puro para os pacientes e seus reservatórios devem ser profissionalmente preenchidos e entregues. As versões menores dos **tanques de oxigênio** comprimido podem ser transportadas com o paciente, em contrapartida, **cilindros** maiores são mais indicados para uso estacionário. O **oxigênio** líquido ocupa menos espaço e é mais leve do que a substância em forma de gás, o que o torna mais indicado para **cilindros** móveis.



(https://www.cpaps.com.br/blog/wp-content/uploads/2017/08/cilindro-de-oxigenio.jpg)

## Concentradores de oxigênio

Os **concentradores de oxigênio** (https://www.cpaps.com.br/oxigenoterapia/concentrador-de-oxigenio) são máquinas que funcionam fornecendo a substância a partir do ambiente. Ele concentra o O2 até que a substância fique 95% pura e então o fornece ao paciente através de **cânulas ou máscaras**. Os modelos que você encontra em nossa **loja online, CPAPS.com.br** (https://www.cpaps.com.br/), são bastante modernos e práticos, com versões portáteis para você ter a maior liberdade possível na sua **oxigenoterapia**. Eles funcionam utilizando quantidades baixas de energia elétrica. Saiba mais sobre como é o **funcionamento de um concentrador de oxigênio** (https://www.cpaps.com.br/blog/concentrador-de-oxigenio-veja-como-funciona/)!



(https://www.cpaps.com.br/blog/wp-content/uploads/2017/08/concentrador-oxigenio-millenium-m10-philips-respironics.jpg)

Encontre tudo que você precisa para o **tratamento de doenças respiratórias** e da **apneia do sono** em nossa loja! Caso tenha alguma dúvida, conte com o suporte de um de nossos especialistas, via Chat Online ou por telefone, nos números 4007-2922 e 0800 601 9922.

Sobre Últimos Posts

VITALGAS




Terapia Respiratória

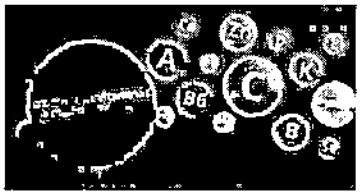
# Concentradores de Oxigênio x Cilindro

8 de julho de 2019 Ricardo Gradischer 0 Comments cilindro de oxigênio, comparativo, concentrador de oxigênio, oxigenoterapia, qual o melhor

O ar ambiente possui 21% de oxigênio e 79% de outros gases. Para que o nível de oxigênio no sangue seja considerado normal e haja oxigenação apropriada, a saturação de oxigênio em nosso sangue deve ser superior a 88%.

Apesar da poluição presente e crescente em quase todas as cidades, geralmente o ar ambiente é suficiente para nos manter oxigenados. Entretanto, para pessoas que possuem problemas pulmonares, essa quantidade não é suficiente. Isso porque sozinhas, elas não são capazes de absorver todo o oxigênio que o corpo precisa. Nesses casos, o médico prescreverá tratamentos que ofereçam oxigênio suplementar, ou seja: a **oxigenoterapia**.

## RECENTES

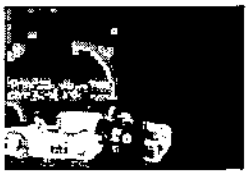


Curiosidades
Distúrbios do Sono
Sem categoria

### O papel das vitaminas na qualidade do sono

15 de fevereiro de 2021
admin 0

Você já sabe que o complexo de vitaminas é fundamental para a manutenção da vida e da qualidade de suas



### Principais aparelhos para Apneia do Sono

5 de Janeiro de 2021 0

oxigênio líquido. E quais os pontos mais importantes? Continue lendo e descubra!




# Cilindros de Oxigênio

Observa-se que o uso de **cilindros de oxigênio** têm diminuindo nas prescrições de oxigenoterapia domiciliar. Existem alguns pontos importantes que reforçam essa diminuição gradativa nos domicílios dos pacientes, tais como:

1 – Os cilindros de oxigênio no Brasil pesam entre 70-78 kg. O fornecimento de cilindros pequenos, portáteis, ainda é muito

Locação Cpap Automático

Locação Cpap com Conforto Expiratório

Locação Cpap básico

Locação de Cpap+Umidificador

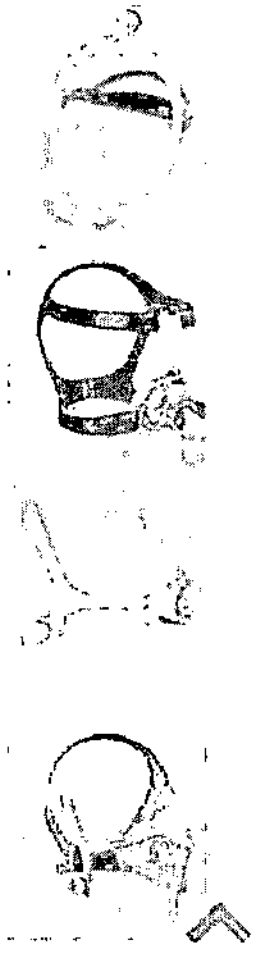
Locação de Bipap/Vpap

Locação de Concentradores Portateis

Locação de Ventiladores Mecânicos

Locação de COUGH ASSIST

## As mais vendidas



cilindros de oxigênio no domicílio do paciente.
3 – Difícil manuseio e riscos associados ao conteúdo sob pressão do recipiente.

Também devem ser tomados cuidados específicos com o uso do oxigênio puro em **alta pressão de um cilindro**, pois podem reagir violentamente com materiais comuns tais como o **óleo e graxa**. Em casos de vazamentos onde o ambiente se torna superoxigenado, alguns materiais podem pegar fogo espontaneamente. Isso inclui têxteis, borracha e até metais que queimarão vigorosamente em um ambiente com uma quantidade superior ao normal de oxigênio.

Mesmo um pequeno aumento no nível de oxigênio do ar para 24% pode criar uma situação perigosa, tornando mais fácil o início de um **incêndio**. Uma válvula com vazamento ou mangueira em uma sala mal ventilada ou espaço confinado pode aumentar rapidamente a concentração de oxigênio a um nível perigoso.

# Concentradores de Oxigênio

Existem dois modelos de concentradores: **os estacionários e os portáteis.**

O concentrador de oxigênio **estacionário** pode ser utilizado em tratamentos de longo e curto prazo. Ele é maior, ou seja, possui maior capacidade de armazenamento do oxigênio concentrado e funciona com energia elétrica. Esse modelo é mais indicado para a oxigenoterapia domiciliar.

Já o concentrador de oxigênio **móvel**, como o próprio nome já indica, é uma versão portátil do equipamento. Esse modelo é geralmente indicado para pacientes que fazem uso contínuo mas precisam sair de casa, já que proporciona liberdade e permite que o paciente se locomova sem dificuldades.

Estudos científicos sobre a utilização de **concentradores de**

é que os concentradores de oxigênio tiveram um maior impacto sobre a **qualidade de vida** dos pacientes e que não existiram diferenças estatísticas nos parâmetros fisiológicos do grupo de estudo. Ou seja, o oxigênio fornecido pelo concentrador atendeu de maneira eficiente aos pacientes que o utilizaram.

Após consultar o seu médico e ter todas as prescrições necessárias para a realização da **Oxigenoterapia**, conte com os nossos consultores para conseguir o melhor equipamento para a oxigenoterapia domiciliar. Conte com a **VitalGas**!

Continue acompanhando o blog VitalGas e descubra mais sobre o seu sono!
Acesse https://www.vitalgas.com.br para comprar ou alugar
Curta a nossa página do Facebook: https://www.facebook.com/VitasGas
E siga-nos no **Instagram**: https://www.instagram.com/vitalgasbrasil

← Os benefícios do CPAP para quem ronca

Alugar Concentrador de Oxigênio →



Ricardo Gradischer

CEO e Sócio-fundador da Vitalgas Brasil - Fisioterapeuta desde 2003. Ricardo Gradischer no Google+

## Você também pode se interessar por:

# GERADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL

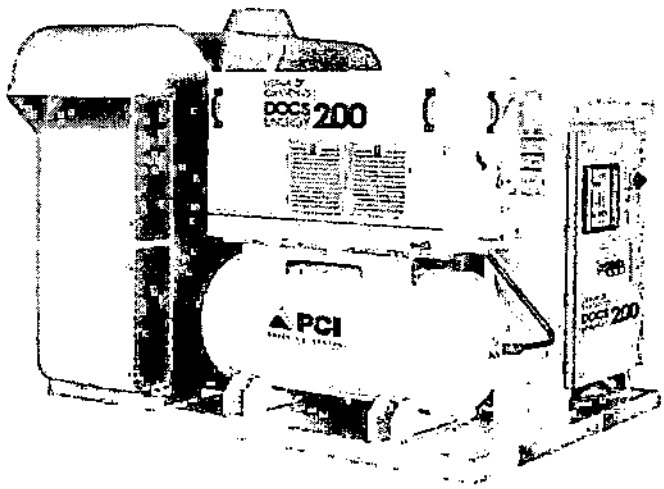
PCI Gases > Oxigênio Medicinal > Gerador de Oxigênio Medicinal

Compartilhe

**O uso do oxigênio por hospitais e clínicas é fundamental para o atendimento dos pacient é elevado, representando uma boa parcela dos custos fixos na área de saúde.**

A maior parte dos estabelecimentos utilizam o oxigênio fornecido por empresas que produzem o oxigênio, envasam e entre custo significativo e por isso o valor do oxigênio é elevado. Para hospitais e clínicas que ficam perto dos grandes centros ou afastadas os custos com frete e falta de concorrência resultam em valores elevados para compra de oxigênio.

Veja os modelos disponíveis







## Gerar oxigênio local é possível e possui leis que regulamentam a ativi

O que muitos administradores de hospitais não sabem é que é possível gerar seu próprio oxigênio, reduzindo custos. A atividade é regulamentada p de segurança já estabelecidas e desde 1996 já existem hospitais utilizando os geradores de oxigênio.

A PCI GASES DO BRASIL possui os geradores mais modernos do mercado com uma tecnologia exclusiva que tem o melhor custo benefício, bai consumo de energia e maior capacidade de produção.

## Gerador de Oxigênio Medicinal

**Não necessita de operador**

Os geradores de oxigênio da PCI GASES DO BRASIL são automáticos e

46

PCI GASES DO BRASIL

> mão de obra para operar o equipamento, somente um
> realizado pelo funcionário da manutenção, pois é um

**Ocupa pouco espaço**

Devida a sua tecnologia exclusiva e um projeto de engenharia inteligente, os geradores de oxigênio da PCI GASES DO BRASIL precisam de um pequeno espaço para sua instalação, necessitando apenas de 6 a 16m². Para mais informações consulte os modelos disponíveis

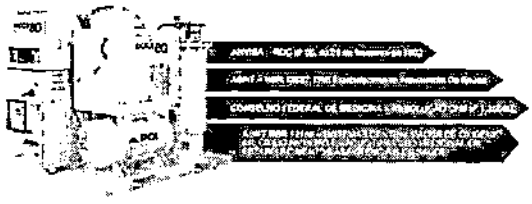
**Pureza** do oxigênio

A pureza do oxigênio é controlada por sensores eletrônicos de alta precisão, que garantem um fluxo constante de pureza constante acima das normas regulamentadoras

**Leis que regulamentam o uso do equipamento:**

## Outros diferenciais são:

- **Baixo consumo de energia (menor consumo do mercado);**
- **Alta produtividade;**
- **Não precisa de operador;**
- **Não necessita de manutenção;**
- **Não utiliza óleo no processo;**
- **Não tem resíduos que poluem o meio ambiente;**
- **Fácil operação;**
- **Garantia de 10 anos;**
- **Sistema de monitoramento remoto;**
- **Fácil instalação;**
- **Necessita de pouco espaço para instalação;**



**PCI Gases do Brasil**

Rua Anne Frank 5111 • Boqueirão • Curitiba PR

Visite também PCIGases.com

Se você procura por central de ar ou vácuo, ou precisa de peças para usinas de oxigênio visite FullTec Gases

### Últimas Notícias

40º Encontro Catarinense de Hospitais

23 de agosto de 2019

25º CONGRESSO NACIONAL DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS

23 de agosto de 2019

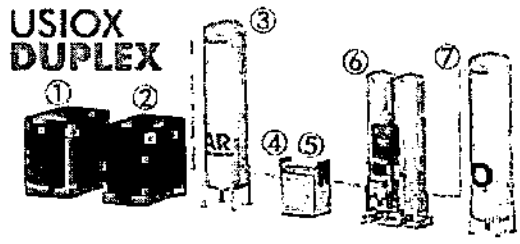
FENIBAT 2019

9 de maio de 2019

# Usina de Oxigênio Hospitalar



## USIOX DUPLEX & USIOXAIR DUPLEX




1- Compressor Parafuso(opcional) 2- Compressor Parafuso 3-Reservatório Ar comprimido 4- Filtros Coalescentes 5- Secador por Refrigeração 6- Concentrador Oxigênio 7- Reservatório Oxigênio

**A linha de Usina de Oxigênio Hospitalar Usiox® funciona pelo processo PSA (Pressure Swing Adsorption), o qual utiliza peneira molecular Zeodina de alta performance.**

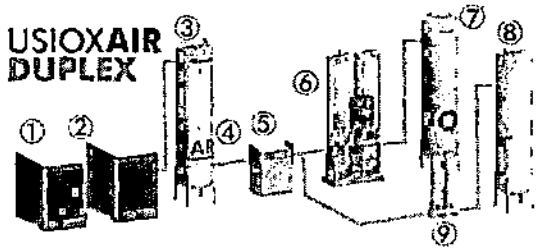
**Seu componente principal é o concentrador Usiox seguido do compressor de ar rotativo a parafuso, filtros, reservatórios, secador, analisador entre outros acessórios.**

USIOX: Compressor parafuso(1x), Reservatorio de ar comprimido, Filtros coalescentes, Secador refrigeração, Concentrador de $O^2$, Reservatório de $O^2$

USIOX DUPLEX: Compressor parafuso(2x), Reservatório de ar comprimido, Filtros coalescentes, Secador refrigeração, Concentrador de $O^2$, Reservatório de $O^2$,

USIOX AIR: Compressor parafuso(1x), Reservatório de ar comprimido, Filtros coalescentes, Secador refrigeração, Concentrador de $O^2$, Reservatório de $O^2$, Secador por Adsorção, Reservatório de ar medicinal.

USIOX DUPLEX AIR: Compressor parafuso(2x), Reservatório de ar comprimido, Filtros coalescentes, Secador refrigeração, Concentrador de $O^2$, Reservatório de $O^2$, Secador por Adsorção, Reservatório de ar medicinal.




1- Compressor Parafuso(opcional) 2- Compressor Parafuso 3-Reservatório Ar comprimido 4- Filtros Coalescentes 5- Secador por Refrigeração 6- Concentrador Oxigênio 7- Reservatório Oxigênio 8- Reservatório Ar Medicinal 9- Secador por Adsorção

A flexibilidade de funcionamento é uma grande virtude da Nova Usiox®, pois permite que seu funcionamento seja contínuo ou intermitente, assim se adequando à demanda de oxigênio do hospital e ainda conta com a possibilidade de inclusão de um compresser de envase de cilindros o Oxypressure.

Outro atributo da Nova Usiox® é a pureza estável de 95% o que possibilita aplicá-la na medicina, uma vez que a pureza mínima da farmacopeia brasileira e internacional é de 93% de oxigênio.

Independente de sua vocação para aplicações médico hospitalar, a Usina de Oxigên o Linha Usiox® e aplicada em diversos segmentos das indústrias como brasagem, corte rústico de aço e fundições, tratamento de efluentes e piscicultura.

Atualmente a Usiox® é a preferida dos hospitais e indústrias brasileiras e através de sua capacidade de adequação está ganhando também o mercado exterior, pode-se citar como exemplo a Angola, África do Sul, Cabo Verde, Filipinas, Bolívia e República Dominicana, onde já foram implantadas.

## DESCRITIVO TÉCNICO

### Concentrador USIOX® PSA:

rincipais características do concentrador Dinatec são:

# SeparAr

*Soluções Inovadoras*

## *Líder em locação de geradores de gases medicinais*

## *Gerador $O_2$ VSA/VPSA*

***CONSTRUÇÃO INOX - PRODUTO 100% NACIONAL***

***LOCAÇÃO – BNDES – RETROFIT – MANUTENÇÃO***

***Mais seguro e econômico que Criogenia – $O_2$ até R$ 0,14***

***VSD, RC-SA*, Ar e Vácuo Medicinal Incorporados se solicitados***

*RC-SA** - Recuperador de Calor que devolve a energia como água quente ou ar quente.

***Garantia do concentrador por até 12 anos***

***Oxigênio 99.5% ou Conf. Anvisa - 0,40~0,85 kw/h/m³ $O_2$***

***Atende ANVISA e ABNT – Isento AFE/BPF conforme correspondência Anvisa.***

*Oxigênio Medicinal/Industrial: Via concentrador (Usina) de O2 pureza 93%-99.5%.*



## *Sistema Transportáveis – Aplicações Militares e Resgates*

***45% é a pureza do O2 utilizada em aplicações médico-cirúrgicas***

***92% é o mínimo exigido pela Anvisa para aplicações médicas***

***99% é o mínimo exigido em criogenia por risco de contaminantes***

***PSA; VSA e VPSA: Diferença entre os sistemas.***

*O VSA/VPSA (vacuum pressure swing adsorption) difere do PSA (Pressure Swing Adsorption) ao utilizar vácuo na desadsorção dos leitos saturados de N2 com grande economia energética. O termo VSA é uma simplificação do termo VPSA e refere-se ao mesmo equipamento, podendo ser sistemas construídos com 1, 2, 3, 4, 6 ou mais leitos, com desempenhos variados.*

*O "VSA/VPSA SeparAr" produz $O^2$ por processo físico natural (Balanço de Pressão), diferente da criogenia onde reações químicas podem gerar subprodutos* com risco à saúde dos pacientes, o que faz com que os principais centros médicos do primeiro mundo optem por Oxigênio VPSA mesmo se com percentual de concentração inferior.

*Sistema patenteado de 1/6 leitos utilizando "blend" de zeólitas para* purezas do O2 até 99.5%, gerador VAAR (ar/vácuo integrados) sem secador para ambiente úmido e grandes altitudes.

***VSA/VPSA SeparAr: Único de pureza até 99.5% ou conf. Anvisa***

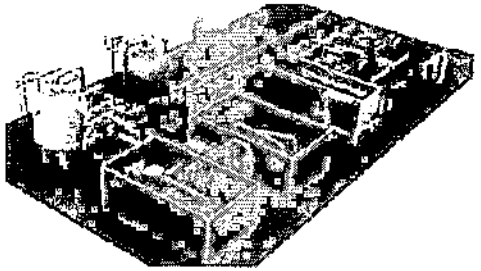
***Leitos otimizados, baixo custo de instalação, resgate significativo de área de instalação e o menor consumo energético (0,4 a 0,75 kW/h/m³) do mercado***

***Recomendações USP/ABNT/Anvisa atestam sua confiança***

***Zeólita de baixa presssão tem a vida prolongada por até 50 anos***

***Implantação em espaços alternativos (vãos de escadas, mezaninos...)***

## *Grandes volumes para Aplicação Industrial*



Oxigenação: Águas residuais. Efluentes. Piscicultura
Siderurgia. Aquecimento de Chama, Fundição
Fabricação de Vidros; Papel e celulose – Branqueamento e remoção de lignina
Indústria química – Otimização das reações químicas
Fabricação de cerâmica; Geração de Ozônio; Solda e Corte; Petróleo & gás...

***Comparativo O2 liquido (LOX) X O2 VPSA x O2 em Cilindros***

| *Generalidades* | O2 VPSA | *O2 liquido* | *Cilindros* | VPSA x Outros |
|---|---|---|---|---|
| Concentração | 99% | 93% a 99.5% | 99% | Só VPSA utiliza analisador |
| Energia /Custos | ≤ perda natural LOX | Perda de ±20% na evaporação | Perda Zero | Energia ≤ perda natural LOX |
| Área Instalação | 2 a 20 m² | 113 a 162 m² | 2 a 20 m² | Resgata até 140 m² de área |
| Recarga cilindros | Conf. ABNT e Anvisa | Não disponível | N/Aplicável | Enchedor permite recarga de cilindros de $O^2$ e Ar |
| Custos Mensais | Fixo | Variável | Variável | LOx/Cilindro: Até dobram em meses de alta demanda. |
| Nº de cilindros | 25% | 100% | 100% | Carga local reduz volume |
| *Recomendação* | *Anvisa; MS; ABNT; USP; OMS e toda a Farmacopeia Mundial* | | | |

A manutenção da garantia implica uma qualidade do ar de alimentação que atenda ou exceda a Classe 5.6.4 - ISO 8573.1

***O2 a até R$ 0,14*** *- A instituição deve garantir o desempenho total do RC-SA* e sua produção de ar ou água quente para aplicação em setores específicos com sua interligação pela Instituição.*

*CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - DO PARQUE SÃO LUIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"*, cuja sessão pública encontra-se prevista para esta data, 09 de agosto às 14 horas.

A Representante censura a aglutinação das atividades de gerenciamento da unidade de saúde com a realização de investimentos em obras de engenharia, concernente à INSTALAÇÃO de USINA DE GASES [1], o que demandaria "*dentre outras questões, a existência de projeto básico, licenças sanitárias e Autorização de Funcionamento – AFE expedida pela ANVISA*".

Ainda no que se refere à *usina* e distribuição dos *gases* por ela produzidos, aponta omissão quanto aos locais e volume estimado de consumo das unidades de saúde que a futura contratada deverá prover, bem como em relação ao armazenamento e transporte desse material, dificultando o dimensionamento dos custos necessários para a realização dessas atividades.

Critica o subitem 7.4 do edital que estipula de forma genérica a possibilidade de cessão de funcionários municipais para a Organização Social vencedora da disputa, sem "*nenhuma estimativa contendo função e valores de salários*", o que seria imprescindível à adequada formulação de propostas técnica e comercial.

Ressente-se, por fim, de informações quantitativas históricas ou estimadas relacionadas ao diversos tipos de exames (*"Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento"*) que ficarão sob a responsabilidade da organização gestora, embaraçando a correta elaboração de preços e a participação no certame.

Aduz ter indagado a comissão especial de seleção que, porém, nada elucidou.

Pleiteia a adoção de medidas para a suspensão do procedimento e correção das impropriedades reportadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

# PESQUISA DE NORMAS, MANIFESTAÇÕES EM CERTAMES E PRECEDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

**Processo:** eTC-13007.989.17-1
**Representante:** INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, por advogada Helena Leticia Ayala (OAB/SP nº 205.809).
**Representada:** Prefeitura Municipal de Cubatão
**Responsável:** Ademário da Silva Oliveira – Prefeito.
**Advogados:** Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP 147.880), Jose Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP 155.812), e outros.
**Objeto:** Impugnação ao edital de ***Chamamento Público nº 03/2017 (Processo nº 1757/2017)***, objetivando a *"SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - DO PARQUE SÃO LUIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"*.

**Sessão Pública:** 09 de agosto de 2017, às 14 horas.

Vistos.

Trata-se de representação formulada por *INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH*, impugnando o edital de ***Chamamento Público nº 03/2017 (Processo nº 1757/2017)***, lançado pela ***Prefeitura Municipal de Cubatão***, objetivando a *"SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE*

É o relatório.

A deflagração do torneio está prevista para esta data, dia 09/08/2017, às 14:00 horas.

A peticionária, a poucas horas da sessão pública de abertura dos envelopes, requer seja determinada a suspensão do certame.

Todavia, o protocolo eletrônico da petição às 16:27 horas do dia 08/08/2017 e sua distribuição ao gabinete do Relator às 16:44 horas inviabiliza o recebimento do feito como *exame prévio de edital* e eventual concessão de medida cautelar por conta da limitação temporal introduzida no artigo 113, § 2°, da Lei n° 8.666/93.

Logo, ausente interregno razoável entre o recebimento da impugnação e a sessão administrativa de processamento da disputa de molde a viabilizar, com mínima segurança, avaliação de pertinência da intervenção drástica ora demandada por INDSH, sobretudo quando inviável dilação probatória sem prejuízo ao quanto planejado pela Administração para regular desencadeamento e conclusão do processo seletivo.

Nada obstante, face indícios de verossimilhança das críticas registradas na petição de ingresso, de rigor proceder-se ao exame do indigitado instrumento convocatório, sob rito ordinário de instrução, na conformidade do artigo 214 do Regimento Interno.

Nestas particulares condições, indefiro o pedido de suspensão liminar do procedimento, e fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao responsável, Senhor Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), para que

tome ciência do teor da representação proposta por Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e para que remeta cópia de peças relativas ao Edital de Chamamento Público nº 03/2017 da Prefeitura de Cubatão e eventuais esclarecimentos que compreender oportunos.

Publique-se.

Adotem-se, pelo Gabinete e Cartório, as medidas urgentes que a hipótese impõe, em especial a conversão do protocolado em *Representação.*

G.C., em 09 de agosto de 2017.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**CONSELHEIRO**

---

[1] **"Termo de Referência:**
***2.5 Outros serviços***
*A Organização Social deverá se responsabilizar pelos seguintes serviços:*
***h) Serviço de gases medicinais.***
*A CONTRATADA deverá proporcionar o abastecimento de todas as unidades de prontos socorros , unidades móveis e UPA, com oxigênio, suprindo as necessidades para o atendimento ao munícipe, de acordo com o preconizado nas portarias, normas e resoluções em vigência, de forma ininterrupta.*
*h.1)**INVESTIMENTO - INSTALAÇÃO DE USINA DE GASES***
*A CONTRATADA deverá apresentar projeto de instalação de usina de gases e revisão da rede de gases, bem como despesas estruturais para a instalação da usina, com as características mínimas descritas no subitem h.4 deste item.*
*h.1.1) O valor máximo que a Contratante se propõe a ressarcir pelo investimento é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).*
*h.1.2) A Contratante se propõe a reembolsar o Investimento da Contratada, em 3 parcelas mensais , iguais e consecutivas.*
*h.1.3) O reembolso se dará após a conclusão da usina, com apresentação da nota fiscal e o devido ateste pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.*
*h.2) O prazo para execução e finalização de implantação da referida usina de gases é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato de gestão.*

*h.3) A manutenção dos serviços da usina, deslocamento do produto para outras unidades e demais requisitos relativos a seu uso por outras unidades de saúde ficarão à cargo da CONTRATADA.*

*h.4) Características do sistema:*

*• A implantação deverá contemplar uma Usina de Gases com capacidade de produção de 5,90 m³ / hora – 4.240 m³ / mês – Oxigênio à 93%"*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: VKSS-LG0T-509P-6PVJ

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-XPQ9-AViM-5JEI-JTPU

# A C Ó R D Ã O

TC-013007.989.17-1
**Representante:** Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH.
**Representado:** Prefeitura Municipal de Cubatão.
**Responsável:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito).
**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 03/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a seleção de organização social para celebração de contrato de gestão para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços da Unidade de Pronto-Atendimento Central (UPA) e para implantação de usina de gases, da Secretaria Municipal de Saúde.
**Advogados:** Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867) e outros.
**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.
**Fiscalização atual:** UR-20.

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. V.U.**
Seleção de organização social para celebração de contrato de gestão para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de Unidade de Pronto-Atendimento Central (UPA) e para implantação de usina de gases. Revogação do certame devidamente justificada e sem maiores efeitos jurídicos para a Municipalidade. Extinção do processo, sem análise do mérito, por perda do objeto. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-013007.989.17-1.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de dezembro de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu-se pela extinção do processo, sem a análise de

mérito, dada a perda de objeto, para o consequente arquivamento.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 08 de dezembro de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator**

MS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES, ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-XPQ9-AVIM-5JEJ-JTPU

# AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: licitacao@metalpartes.com.br

À INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - MG

**REF.: PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 43/2020**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2020**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de recarga de gases medicinais com fornecimento de cilindro em regime de comodato (...).

**AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 29.020.062/0001-47**, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, a **IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA** do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

**DOS FATOS E DO DIREITO**

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção dessa Ilustre Pregoeira e Comissão e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3° da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.

Os seguintes itens merecem ser alterados e /ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado:

1. **QUANTO ÀS EXIGENCIAS DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE), BOAS PRÁTICAS E ALVARÁ SANITÁRIO:**

**O fornecimento de oxigênio feito no local por usinas concentradoras, ou compressores, no caso do Ar Comprimido Medicinal, com a instalação de uma "mini-fábrica" de gases no local, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, possui regramento próprios à sua forma de fornecimento, quais sejam, RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT.**

Já as empresas fornecedoras de gases medicinais por PSA, em processo simplificado, absorvem o oxigênio do ambiente a 21% e, utilizando sistema com peneiras molecular e PSA, concentram esse oxigênio retirado do ar, o purificam e secam, transformando-o em oxigênio medicinal, conforme a **RDC 50 da ANVISA.**

Ou seja, o processo é todo físico-mecânico, não envolvendo qualquer produto químico. Toda a operação é extremamente segura, em baixa pressão, não necessitando adoção dos procedimentos exigidos das empresas que o produzem em sítios industriais distantes e a alta pressão, mas sim, procedimentos inerentes ao seu processo, como demonstraremos abaixo:

➔ **AFE e Boas Práticas:**

**A RDC 69 QUE DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS, publicada pela ANVISA em 2008,** no item 2.3 de seu anexo informa que há legislação específica para tratar da produção e manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio:

*2.3 O disposto neste Regulamento não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio, os quais estão sujeitos à legislação específica vigente.*

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: licitacao@metalpartes.com.br

Cumpre ressaltar que a RDC 09/2010 apenas altera o prazo previsto no art. 2º da RDC 69/2008, estendendo o prazo para as empresas que produzem seus gases em sítios distantes, para a obtenção do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

A RDC 70 QUE TRATA DA NOTIFICAÇÃO DOS GASES MEDICINAIS, também de 2008, dispõe, em seu anexo I, item 2.2, qual a legislação que deverá ser aplicada ao caso:

*2.2 O disposto neste Regulamento não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio, os quais estão sujeitos à legislação específica vigente (RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT).*

Ou seja, se a produção ocorre in loco e para uso próprio, não há que se pensar nas normas dispostas nas **RDC 32 e RDC 16 (que tratam da AFE)**, RDC 69 ou RDC 70, pois as mesmas não se enquadram aos gases medicinais produzidos no local de demanda, haja visto que esse sistema não demanda transporte ou outro tipo de padronização que as RDC's citadas exigem, tendo suas próprias normas regulamentadoras para obedecer, quais sejam, RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT.

A RDC 32 QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA A CONCESSÃO DA AFE, ao realizar a leitura da mesma, verifica-se imediatamente que o fornecimento de oxigênio por usinas de oxigênio, geradores de vácuo e compressores de ar comprimido, não enquadram-se na mesma, pois as exigências de estrutura física sinalizam instalações de grande porte, enquanto esse últimos ocupam espaço, na maioria das vezes inferior ao espaço necessário à instalação de um tanque criogênico hospitalar e seu perímetro de segurança.

**A RDC 16/2014 RDC criada no intuito de dirimir as dúvidas ainda pendentes sobre a exigência e aplicabilidades da AFE, ressalta que tal exigência não se aplica a todas as formas de fornecimento**, conforme já preceituam as RDCs 50/2002, 69/2008, 70/2008, mencionadas acima.

Cumpre ressaltar que a aplicabilidade da RDC 70/2008 está supensa pela ANVISA desde publicação da RDC 68//2011 e, posteriormente, RDC 25/2015 que suspendeu o prazo por tempo indeterminado para notificação dos gases previsto na RDC 70/2008.

Usinas de oxigênio são aceitas em todo o mundo sem maiores restrições e a ANVISA não regula este fornecimento com emissão de AFE E CBPF, mas, tão somente, em razão do baixíssimo risco que oferecem, pela RDC 50/2002.

➔ **Alvará/Licença Sanitária:**

O Alvará e/ou Licença Sanitária sequer são possíveis pleitear para o fornecimento de gases produzidos por usinas instaladas no local. Assim sendo, a Agência Reguladora, não exige licença para o funcionamento da licitante. A ANVISA ainda informa que não tem como fornecer licença para sede de empresa que apenas trabalha com produtos que não são considerados produtos para saúde.

Enfim, é como se um químico pleiteasse Registro junto à OAB.

**Quando do fornecimento de gases medicinais, nossa empresa instala um sistema concentrador de oxigênio por PSA em local determinado pela Administração do Hospital para que lá, se realize o processo de produção/concentração dos gases medicinais, não necessitando nesse caso, a sede da licitante possuir licença sanitária.**

Ressalta-se que a própria resolução da ANVISA não exige tal licenciamento.

Assim, exigência de licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da sede da licitante para todos os fornecedores de gases medicinais, sem atentar às peculiaridades do setor, **é uma ilegalidade usualmente inserida em Editais**, acreditamos, não intencionalmente, mas por desconhecimento de área tão atípica como é a de regulação de gases medicinais.

Devido ao desconhecimento da Legislação Específica para Gases Medicinais, as Comissões de Licitações, infelizmente, frequentemente submetem-se às sugestões contidas em impugnações maliciosas ou ignorantes da Legislação Específica para Gases Medicinais, visto ser a regulação de gases medicinais um assunto

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: licitacao@metalpartes.com.br

basicamente novo e de área abrangente, atípica e desconhecida até mesmo por profissionais do ramo de longa data.

Lembramos ao Nobre Pregoeiro que o princípio da isonomia disposto em nossa Constituição Federal prega não somente a igualdade entre todos. Ela vai além e prega a desigualdade entre os desiguais.

Ou seja, pessoas diferenciadas necessitam de tratamento diferenciado.

Apesar do produto, gases medicinais, ser o objeto de fornecimento de várias empresas diferentes, as formas de fornecimento são diferentes e cada uma delas tem sua legislação específica a obedecer, segundo seu grau de risco.

Voltando para a explicação do porque não ser necessário licença na sede da licitante, informamos que para fins do registro previsto na **Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 79.094/77**, a legislação sanitária separa os produtos em:

a) produtos para saúde (correlatos) sujeitos a registro, os quais devem ser registrados na Anvisa na forma da Resolução - RDC nº 185/01;
b) produtos para saúde dispensados de registro, referidos no parágrafo único do Art. 35 do Decreto nº 79.094/77, os quais devem ser cadastrados na Anvisa na forma do Art. 3º da referida Resolução; e
c) **produtos não considerados produtos para saúde**, os quais não necessitam de qualquer autorização da Anvisa para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo.

A ANVISA, em seu site, disponibiliza o manual ***"Vigilância Sanitária e Licitação Pública"***, o qual em sua página 15 informa que existem materiais, que apesar de suas características, não são produtos para saúde e, portanto, não demandam nem registro, nem dispensa de registro, conforme reproduzimos:

(http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/fc9a4b00474591589989dd3fbc4c6735/cartilha_licitacao.pdf?MOD=AJPERES)

*"Alguns materiais e equipamentos, apesar de suas características, não são submetidos a regime de Vigilância Sanitária, portanto não são nem registrados, nem cadastrados. Assim sendo,* ***não poderá ser exigido nos atos convocatórios de licitação o Registro ou Certificado de Dispensa de Registro dos mesmos.*** *A relação dos materiais e equipamentos não sujeitos a regime de vigilância sanitária encontra-se publicada no endereço:* http://s.anvisa.gov.br/wps/s/r/ckga

A relação desses produtos está disponibilizada no site, no endereço supracitado. Colacionamos aqui a parte da listagem que trata dos produtos por nós oferecidos:

***RELAÇÃO DE PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS PRODUTOS PARA SAÚDE***

***(Lista Exemplificativa)***

***C Produtos utilizados para apoio ou infraestrutura hospitalar***
***05 - Bomba à vácuo***
***07 - Central de ar comprimido***
***08 - Central de gases medicinais***
***09 - Central de vácuo***
***10 - Compressor de ar***
***11 - Concentrador de O2, exceto de uso pessoal***
***36 - Secador de ar medicinal.***

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: licitacao@metalpartes.com.br

A Lei Federal nº 6.437/77 não se aplica ao caso em tela, porque a legislação aplicável para fornecimento de gases no local, conforme RDC 70 da ANVISA é a contida nas: **RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT.**

O STJ já se manifestou sobre o tema:

> *"O acórdão recorrido concluiu que tanto o objeto – contratação de serviços de oxigenioterapia domiciliar - quanto o edital do certame dispensavam a Licença de Funcionamento expedida pela Anvisa, porquanto a licitação não objetivava a 'comercialização de equipamentos' que exigiria a autorização do órgão de vigilância, nos termos da lei.*
>
> ***Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para Administração em prol dos administrados. (REsp 1.190/SC)"***

Assim, devendo ser aceita a RDC 50 da ANVISA e todas as suas formas de fornecimento do objeto cabe esta Administração corrigir a exigência da AFE, bem como Alvará Sanitário e/ou Licença Sanitária, não cabíveis a todos os casos.

Desta forma, não há respaldo legal para a exigência de AFE, bem como Alvará Sanitário e/ou Licença Sanitária, para o fornecimento do oxigênio por USINAS CONCENTRADORAS e/ou compressores para AR comprimido medicinal, desde que atendam as diretrizes da RDC 50 da Anvisa, por ser, até presente data, a única Norma publicada pelo órgão regulamentando este tipo de fornecimento. **A própria RDC 50 prevê em seu artigo 5º infração à legislação de vigilância sanitária federal nº 6.437/77 o que demonstra estar em total consonância com esta.**

*Art. 5º - A inobservância das normas aprovadas por este Regulamento constitui infração à legislação sanitária federal, conforme dispõe o artigo 10, incisos II e III, da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.*

Sendo assim, qualquer outra exigência para o fornecimento de gases medicinais pelo sistema PSA (Usinas Concentradoras) se torna ilegal.

**Gases medicinais produzidos in loco, para consumo próprio, não são passíveis de registro na ANVISA, portanto, é ilegal a exigência de AFE, bem como Alvará Sanitário e/ou Licença Sanitária, de fornecedores de gases medicinais através da tecnologia PSA. Somente fornecimentos específicos possuem tais exigências (no caso, fabricantes de gases medicinais em local diferente do de consumo); sendo certo que, afirmações contrárias não passam de artifícios ilegais e dúbios para ludibriar as Administrações e restringir o mercado de gases medicinais às multinacionais.**

## 2. QUANTO A PREDILEÇÃO POR FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E GASES MEDICINAIS EM CILINDROS:

Acreditamos que esta nobre comissão já possua conhecimento das diferentes formas de fornecimento de gases medicinais. A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo. Nos tópicos abaixo, explicaremos o fornecimento mais ECONÔMICO E EFICIENTE para esta Administração.

**GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO SOFREM COM DESABASTECIMENTO POR FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS COMO *ENCHENTES E GREVES DE CAMINHONEIROS!***

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: licitacao@metalpartes.com.br

Para que o certame atinja seu objetivo em obter proposta mais vantajosa: **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, o edital deve ser alterado para que amplie as possibilidades de abastecimento, não restringindo a competitividade do certame ao preterir os demais sistemas centralizados para o suprimento do oxigênio.

A ANVISA ao publicar a RDC 50/2002 instituiu 3 formas de abastecimento do oxigênio medicinal.

**O sistema PSA** (*Pressure* Swing Adsorption), tecnologia mais avançada e utilizada em todo o mundo, tanto na Europa como nos Estados Unidos está prevista na legislação pátria, na alínea 'c' do item 7.3.3.1 da RDC 50/2002 da ANVISA.

> ***RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. D.O. de 20/03/2002***
> ***7.3.3. Gases Medicinais (oxigênio, ar comprimido e óxido nitroso)***
> *7.3.3.1.Oxigênio medicinal (FO)*
> *a) Centrais de suprimento com cilindros*
> *b) Centrais com tanque criogênico:*
> ***c) Usinas concentradoras: O terceiro sistema é constituído de máquinas acionadas por energia elétrica que obtêm o oxigênio medicinal a no mínimo 92%, a partir do ar atmosférico através de peneiras moleculares, necessitando de um outro tipo de sistema como reserva. Nos postos de utilização de oxigênio gerado por usinas concentradoras e localizados nas áreas críticas de consumo, deve haver identificações do percentual de oxigênio. O sistema deve interromper automaticamente o funcionamento da usina quando o teor do oxigênio na mistura for inferior a 92%. O sistema reserva deve entrar em funcionamento automaticamente, em qualquer instante em que a usina processadora interrompa sua produção.***

Através deste sistema, obtêm-se o Oxigênio medicinal em seu estado natural: o gasoso, produzido com total segurança e qualidade no local onde será utilizado.

O Oxigênio para uso terapêutico é sempre utilizado no modo gasoso independente do abastecimento ser líquido.

O oxigênio é liquefeito para facilitar seu transporte, com baixa de seu volume em até 860 vezes, mas, tão logo necessite seu uso, este é tornado gasoso, para sua utilização.

Nesse processo onde o oxigênio líquido é tornado gasoso, há uma perda considerável em seu volume, de **aproximadamente 30%, perda essa custeada pelo cliente.**

A transformação do oxigênio para seu estado líquido e utilização hospitalar era uma solução razoável, antes do advento da tecnologia do PSA/VPSA.

**O sistema PSA/VPSA** ofertado pela impugnante opcionalmente, possibilita, ainda, a recarga de cilindros para Ambulâncias, Postos de Saúde, atendimento residencial, etc.

**Os sistemas de produção de gases *in loco (usinas concentradoras de oxigênio e compressores de ar comprimido) possuem inúmeras vantagens para a Administração Pública sendo esta, a forma mais eficiente e econômica de abastecimento destes gases.***

Ademais, a inclusão de todas as opções de fornecimento de oxigênio previstas na legislação, possibilitará à Administração Pública um maior número de licitantes, aumentando, consideravelmente, a competitividade no certame e, consequentemente, ofertas mais vantajosas para os cofres públicos.

Ao ampliar seu leque de possibilidades para aquisição do produto pretendido, a Administração, não só estará buscando melhores preços, com também poderá proporcionar às suas instituições de saúde um oxigênio mais seguro.

Para simplificar as inúmeras vantagens na aquisição de Oxigênio por PSA/VPSA apresentamos o seguinte quadro:

**QUADRO COMPARATIVO - AS VANTAGENS PARA ADMINISTRAÇÃO NA AQUISIÇÃO DO SISTEMA PSA/VPSA - USINAS CONCENTRADORAS**

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: licitacao@metalpartes.com.br

| Oxigênio Gasoso – Usinas concentradoras (PSA/VPSA) | Oxigênio líquido – Tanques criogênicos |
|---|---|
| Produzido no modo gasoso, como será consumido, sem perdas evaporativas ou eventuais desvios no transporte/trânsito. | Passa por processo de evaporação para consumo, perda de até 30% do gás, valor cobrado ao cliente |
| Sua concentração é verificada na própria unidade de saúde através de monitores. | Concentração não verificável por produção em industrias fora do local de consumo. |
| Usina concentradora utiliza área inferior à de tanque criogênico. | Tanque criogênico requer área superior à de usina para sua instalação. |
| Possui a opção de recarga de cilindros de oxigênio e ar comprimido | Não possui opção para recargas de cilindros e ar comprimido. |
| A usina pode fornecer oxigênio e ar comprimido simultaneamente com compressor auxiliar. | Necessita que o cliente adquira Nitrogênio líquido e misturador para fornecer o Ar Sintético |
| Sem atrasos no fornecimento. O gás é produzido 24h por dia no local de consumo. | Produzido em local distante e necessita de transporte caro, poluente e especial. |
| Nova tecnologia VSA gera concentração de até 99% (Anvisa = 92%; ABNT = 90%) e energia 3 a 4 vezes inferior às usinas PSA).<br>O299% equivale O290% terapeuticamente. | É concentrado a 99% para melhor separação dos outros gases presentes no ar (N2, Argônio, Hélio...) e sua consequente redução dos custos de produção. O299% é fundamental em cortes e soldas, não em teraplas médicas e uso em ETE/ETA, onde o uso de O290% equivale a uso de O299%. |

Para que não reste nenhuma dúvida à nobre comissão técnica quanto ao sistema de fornecimento do oxigênio por PSA, esclarecemos ainda que o processo de produção do oxigênio através do sistema **PSA/VPSA é totalmente físico** sem adição de substância química, diferente da criogenia onde as reações químicas podem gerar subprodutos arriscando a saúde dos usuários.

Por não possuir o mesmo grau de risco de contaminação que o Oxigênio fornecido por Tanques criogênicos, foi que a Anvisa normatizou parâmetro de pureza/concentração diverso para Usinas concentradoras, 92%.

Nossas Usinas com avançada tecnologia, permite concentração de até 99.5% aferida "in loco", muito acima do determinado pelas Normas ANVISA/ABNT e idêntica ou, às vezes, superior à pureza do Oxigênio líquido.

Embora o avanço tecnológico possibilite que usinas concentradoras atinjam o percentual de pureza igual ao exigido para o fornecimento de oxigênio no estado líquido, não há óbice para que as empresas fornecedoras de usinas concentradoras ofertem o produto dentro do parâmetro legal determinado pela ANVISA.

Hospitais de países mais desenvolvidos econômica, tecnológica e industrialmente, como Estados Unidos, França, Canadá e Japão aceitam $O_2$ a 90% de pureza baseados em estudos científicos que comprovam que administração no paciente com $O_2$ a 90% ou $O_2$ a 99% não resulta diferenças terapêuticas no tratamento, o que comprova a equivalência entre esses gases.

Muito embora o Oxigênio líquido seja fornecido em grau de pureza a 99,5% e o Oxigênio por PSA/VPSA a 90%, esses centros de saúde de vanguarda preferem, ainda, o fornecimento do oxigênio por PSA/VPSA. Pois, além de ser **mais seguro à saúde dos pacientes é mais econômico**, sem perdas do produto, pois não necessita passar pela vaporização, processo utilizado no fornecimento do O2 líquido que gera perda considerável e inevitável do produto quando passado para seu estado gasoso.

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: licitacao@metalpartes.com.br

No Brasil a Anvisa através da RDC 50/2002 determinou o percentual mínimo concentração a 92% e disponibilização de monitores de concentração do gás fornecido.

Empresas fornecedoras de oxigênio líquido propalam falsamente que essa concentração de 90% determinada pela Farmacopeia mundial não atende as necessidades médicas.

Um crime!

Nosso sistema PSA/VPSA oferece, ainda, a opção de um sistema acoplado a um enchedor de cilindros, com total segurança atendendo aos critérios estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais.

O Brasil vem acompanhado esta evolução da indústria de gases medicinais e muitos de seus órgãos públicos já adotam o sistema PSA/VPSA, por comprovarem a eficácia e economia deste sistema.

Esclarecido isso, mister informar que **não há qualquer subsídio legal para que em uma licitação seja exigido um tipo de fornecimento em detrimento do outro**, sendo o correto apenas solicitar o produto final, ou seja o gás medicinal requerido. Fazê-lo é direcionar o Edital, ferindo a competitividade e desrespeitando o princípio da Economicidade, princípios basilares do processo licitatório.

Mister se faz ressaltar, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, que a Lei Federal 8.666/93, materializa, entre outros, determinados princípios, de forma expressa e imperativa, não podendo o administrador furtar-se a observá-los integralmente, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor. Com efeito, assim dispõe o referido Diploma Legal, *in verbis:*

> *"Art. 3.º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório (desde que observados os pré-requisitos formais e materiais exigidos em lei), do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*
>
> *§ 1.º - É vedado aos agentes públicos:*
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções" (grifo nosso).*

**Assim, a RDC 50 da ANVISA dispõe três possibilidades de fornecimento dos gases requeridos. Atendendo a norma, esta Administração possibilitará a participação de um maior número de licitantes e, consequentemente, de melhores ofertas para os cofres públicos.**

**3. INCLUSÃO DE ABERTURA DE ART'S NO CREA.**

O presente edital deixou de constar os requisitos mínimos exigidos pela lei de licitações quanto a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, para a instalação dos equipamentos requeridos no Anexo I – Termo de Referência.

Importante atentar que as instalações desses sistemas devem gerar a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) emitida pelo CREA, tendo por responsável da obra, um Engenheiro Mecânico com Registro no CREA, bem como a empresa contratada, conforme preconiza o artigo 30 da Lei 8.666/1993.

> ***Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:***
>
> ***I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;***
> ***II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;***

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: licitacao@metalpartes.com.br

> *III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*
> *IV - **capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

Isto posto, é a presente Solicitação de Impugnação com modificação do Edital para requerer a **inclusão das exigências relativas a qualificação técnica das empresas com registro no CREA, bem como, a de um responsável técnico com o registro no órgão, e atestados comprobatórios da aptidão da empresa licitante.**

**Desta forma, o órgão estará, nos ditames legais, assegurando a garantia na execução da obra.**

4. **DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO:**

Destacamos em nossa impugnação, cláusula que apresenta violação à legislação vigente e princípios norteadores dos processos licitatórios; antecipamos a necessidade da ampliação do prazo de entrega do objeto, sob pena de nulidade de todo o certame.

O Edital impõe prazo de entrega inexequível para atendimento da demanda do presente certame. In verbis:

> *8.1 - A empresa detentora do preço deve fornecer os cilindros a partir do primeiro pedido no prazo de 72 horas (setenta duas horas);*

O prazo de entrega imposto no edital para a efetiva entrega dos equipamentos, desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame.

Analisando a decomposição do princípio da razoabilidade, vislumbra-se que o edital ora impugnado não observou o citado princípio, vez que, segundo o mestre administrativista Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre o assunto, assim manifesta-se:

> *"[...] Razoabilidade e proporcionalidade: ...sem dúvidas, pode ser chamado de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais...".*

**A instalação do equipamento, bem como possível entrega de cilindros demanda tempo, além do transporte e testes.** Se mantido prazo inexequível, as empresas poderão não atender com a eficiência e qualidade o requerido que, nem sequer sabe-se a estimativa prévia da quantidade que deverá ser entregue, conforme impugnação no tópico acima.

**DOS PEDIDOS:**

Isto posto, é a presente **Solicitação de Impugnação com modificação do Edital para requerer:**

**1. QUE AS EXIGÊNCIAS DE AFE, BOAS PRÁTICAS E ALVARÁ SANITÁRIO, VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO *QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL*; POR NÃO SEREM EXIGÍVEIS PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA;**

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: licitacao@metalpartes.com.br

**2. QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;**

**3. INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CREA DO FORNECEDOR/INSTALADOR DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS CONFORME LEI 8.666;**

**4. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA A ENTREGA DO OBJETO DESTE CERTAME.**

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, **AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.**, requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020.

Fernanda Helena Pereira-Diretora
Ident. nº 020.337.410-1 DIC/RJ
AAE-METALPARTES PSL

**AAE - METALPARTES E PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.**

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224-2401-1614
E-mail: licitacao@metalpartes.com.br

FL. 197

AO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Licitações
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 205/2019 CAF/SMS**
**PROCESSO: P099335/2019**
**Número Banco do Brasil: 797334**

**OBJETO:** Registro de Preço para futuras e eventuais aquisição de Gás Oxigênio Medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender as Unidades Básicas de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU e aos pacientes que fazem uso de oxigenoterapia domiciliar da Secretaria Municipal da Saúde.

**AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 29.020.062/0001-47,** vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, a **IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA** do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

**DOS FATOS E DO DIREITO**

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção desse Ilustre Pregoeiro e Comissão e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3° da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.

Os seguintes itens merecem ser alterados e /ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado:

1. **QUANTO ÀS EXIGENCIAS DE AFE, BOAS PRÁTICAS E ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA:**

**O fornecimento de oxigênio feito no local por usinas concentradoras, ou compressores, no caso do Ar Comprimido Medicinal,** com a instalação de uma "mini-fábrica" de gases no local, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, **possui regramento próprios à sua forma de fornecimento, quais sejam, RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT.**

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: licitacao@metalpartes.com.br

Já as empresas fornecedoras de gases medicinais por PSA, em processo simplificado, absorvem o oxigênio do ambiente a 21% e, utilizando sistema com peneiras molecular e PSA, concentram esse oxigênio retirado do ar, o purificam e secam, transformando-o em oxigênio medicinal, **conforme a RDC 50 da ANVISA.**

Ou seja, o processo é todo físico-mecânico, não envolvendo qualquer produto químico. Toda a operação é extremamente segura, em baixa pressão, não necessitando adoção dos procedimentos exigidos das empresas que o produzem em sítios industriais distantes e a alta pressão, mas sim, procedimentos inerentes ao seu processo, como demonstraremos abaixo:

➔ **AFE e Certificado de boas práticas:**

**A RDC 69 QUE DISPÕE SOBRE BOAS PRÁTICAS, publicada pela ANVISA em 2008**, no item 2.3 de seu anexo informa que há legislação específica para tratar da produção e manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio:

*2.3 O disposto neste Regulamento **não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio,** os quais estão sujeitos à legislação específica vigente.*

**Cumpre ressaltar que a RDC 09/2010** apenas altera o prazo previsto no art. 2º da RDC 69/2008, estendendo o prazo para as empresas que produzem seus gases em sítios distantes, para a obtenção do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

**A RDC 70 QUE TRATA DA NOTIFICAÇÃO DOS GASES MEDICINAIS**, também de 2008, dispõe, em seu anexo I, item 2.2, qual a legislação que deverá ser aplicada ao caso:

*2.2 O disposto neste Regulamento não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio, **os quais estão sujeitos à legislação específica vigente** (RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT).*

Ou seja, se a produção ocorre in loco e para uso próprio, não há que se pensar nas normas dispostas nas **RDC 32 e RDC 16 (que tratam da AFE)**, RDC 69 ou RDC 70, pois as mesmas não se enquadram aos gases medicinais produzidos no local de demanda, haja visto que esse sistema não demanda transporte ou outro tipo de padronização que as RDC's citadas exigem, tendo suas próprias normas regulamentadoras para obedecer, quais sejam, RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT.

A RDC 32 QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA A CONCESSÃO DA AFE, ao realizar a leitura da mesma, verifica-se imediatamente que o fornecimento de oxigênio por usinas de oxigênio, geradores de vácuo e compressores de ar comprimido, não enquadram-se na mesma, pois as

Av. Brasil, 31.274 Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: licitacao@metalpartes.com.br

exigências de estrutura física sinalizam instalações de grande porte, enquanto esse últimos ocupam espaço, na maioria das vezes inferior ao espaço necessário à instalação de um tanque criogênico hospitalar e seu perímetro de segurança.

**A RDC 16/2014 RDC** criada no intuito de dirimir as dúvidas ainda pendentes sobre a exigência e aplicabilidades da AFE, **ressalta que tal exigência não se aplica a todas as formas de fornecimento,** conforme já preceituam as RDCs 50/2002, 69/2008, 70/2008, mencionadas acima.

Cumpre ressaltar que a aplicabilidade da RDC 70/2008 está supensa pela ANVISA desde publicação da RDC 68//2011 e, posteriormente, RDC 25/2015 que suspendeu o prazo por tempo indeterminado para notificação dos gases previsto na RDC 70/2008.

Usinas de oxigênio são aceitas em todo o mundo sem maiores restrições e a ANVISA não regula este fornecimento com emissão de AFE E CBPF, mas, tão somente, em razão do baixíssimo risco que oferecem, pela RDC 50/2002.

➔ **Licença Sanitária:**

A licença sanitária sequer é possível pleitear para o fornecimento de gases produzidos por usinas instaladas no local. Assim sendo, a Agência Reguladora, não exige licença para o funcionamento da licitante. A ANVISA ainda informa que não tem como fornecer licença para sede de empresa que apenas trabalha com produtos que não são considerados produtos para saúde.

Enfim, é como se um químico pleiteasse Registro junto à OAB.

**Quando do fornecimento de gases medicinais,** nossa empresa instala um sistema concentrador de oxigênio por PSA em local determinado pela Administração do Hospital para que lá, se realize o processo de produção/concentração dos gases medicinais, não necessitando nesse caso, a sede da licitante possuir licença sanitária.

Ressalta-se que a própria resolução da **ANVISA não exige tal licenciamento.**

Assim, exigência de licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da sede da licitante para todos os fornecedores de gases medicinais, sem atentar às peculiaridades do setor, é uma **ilegalidade usualmente inserida em Editais**, acreditamos, não intencionalmente, mas por desconhecimento de área tão atípica como é a de regulação de gases medicinais.

Devido ao desconhecimento da Legislação Específica para Gases Medicinais, as Comissões de Licitações, infelizmente, frequentemente submetem-se às sugestões contidas em impugnações maliciosas ou ignorantes da Legislação Específica para Gases Medicinais, visto ser a regulação de

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: licitacao@metalpartes.com.br

gases medicinais um assunto basicamente novo e de área abrangente, atípica e desconhecida até mesmo por profissionais do ramo de longa data.

Lembramos ao Nobre Pregoeiro que o princípio da isonomia disposto em nossa Constituição Federal prega não somente a igualdade entre todos. Ela vai além e prega a desigualdade entre os desiguais.

Ou seja, pessoas diferenciadas necessitam de tratamento diferenciado.

Apesar do produto, gases medicinais, ser o objeto de fornecimento de várias empresas diferentes, as formas de fornecimento são diferentes e cada uma delas tem sua legislação específica a obedecer, segundo seu grau de risco.

Voltando para a explicação do porque não ser necessário licença na sede da licitante, informamos que para fins do registro **previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 79.094/77**, a legislação sanitária separa os produtos em:

a) produtos para saúde (correlatos) sujeitos a registro, os quais devem ser registrados na Anvisa na forma da Resolução - RDC nº 185/01;
b) produtos para saúde dispensados de registro, referidos no parágrafo único do Art. 35 do Decreto nº 79.094/77, os quais devem ser cadastrados na Anvisa na forma do Art. 3º da referida Resolução; e
c) **produtos não considerados produtos para saúde**, os quais não necessitam de qualquer autorização da Anvisa para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo.

A ANVISA, em seu site, disponibiliza o manual ***"Vigilância Sanitária e Licitação Pública"***, o qual em sua página 15 informa que existem materiais, que apesar de suas características, não são produtos para saúde e, portanto, não demandam nem registro, nem dispensa de registro, conforme reproduzimos:

(http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/fc9a4b00474591589989dd3fbc4c6735/cartilha_licitacao.pdf?MOD=AJPERES)

*"Alguns materiais e equipamentos, apesar de suas características, não são submetidos a regime de Vigilância Sanitária, portanto não são nem registrados, nem cadastrados. Assim sendo,* ***não poderá ser exigido nos atos convocatórios de licitação o Registro ou Certificado de Dispensa de Registro dos mesmos.*** *A relação dos materiais e equipamentos não sujeitos a regime de vigilância sanitária encontra-se publicada no endereço:* http://s.anvisa.gov.br/wps/s/r/ckga

A relação desses produtos está disponibilizada no site, no endereço supracitado. Colacionamos aqui a parte da listagem que trata dos produtos por nós oferecidos:

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: licitacao@metalpartes.com.br

CENTRAL DE LICITAÇÕES
Fls. 201
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

***RELAÇÃO DE PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS PRODUTOS PARA SAÚDE***

***(Lista Exemplificativa)***

***C Produtos utilizados para apoio ou infraestrutura hospitalar***

***05 - Bomba à vácuo***

***07 - Central de ar comprimido***

***08 - Central de gases medicinais***

***09 - Central de vácuo***

***10 - Compressor de ar***

***11 - Concentrador de O2, exceto de uso pessoal***

***36 - Secador de ar medicinal.***

A Lei Federal n° 6.437/77 não se aplica ao caso em tela, porque a legislação aplicável para fornecimento de gases no local, conforme RDC 70 da ANVISA é a contida nas: **RDC 50 ANVISA, NBR 13.587** e **NBR 12.188 ABNT.**

Explanado isto, cabe ressaltar que a lei e jurisprudência rechaçam as exigências excessivas e ilegais em editais, que apenas servem para restringir a competitividade no certam.

> ***"Art. 3.º da Lei 8.666/93***
>
> ***§ 1.º - É vedado aos agentes públicos:***
>
> ***I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções" (grifo nosso).***

O STJ também já se manifestou sobre o tema:

> *"O acórdão recorrido concluiu que tanto o objeto – contratação de serviços de oxigenioterapia domiciliar - quanto o edital do certame dispensavam o edital do certame dispensavam Licença de Funcionamento expedida pela Anvisa, porquanto a licitação não objetivava a 'comercialização de equipamentos' que exigiria a autorização do órgão de vigilância, nos termos da lei.*

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: licitacao@metalpartes.com.br

...DE LICITAÇÕES ... 2012 ... 09 ... PREFEITURA ... DE SOBRAL

***Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para Administração em prol dos administrados. (REsp 1.190/SC)"***

Assim, devendo ser aceita a RDC 50 da ANVISA e todas as suas formas de fornecimento do objeto cabe esta Administração corrigir a exigência da AFE e Licença Sanitária, não cabíveis a todos os casos.

Desta forma, não há respaldo legal para a exigência de AFE e/ou Licença sanitária, para o fornecimento do oxigênio por USINAS CONCENTRADORAS e/ou compressores para AR comprimido medicinal, desde que atendam as diretrizes da RDC 50 da Anvisa, por ser, até presente data, a única Norma publicada pelo órgão regulamentando este tipo de fornecimento. **A própria RDC 50 prevê em seu artigo 5º infração à legislação de vigilância sanitária federal nº 6.437/77 o que demonstra estar em total consonância com esta.**

*Art. 5º - A inobservância das normas aprovadas por este Regulamento constitui infração à legislação sanitária federal, conforme dispõe o artigo 10, incisos II e III, da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.*

Sendo assim, qualquer outra exigência para o fornecimento de gases medicinais pelo sistema PSA -(Usinas Concentradoras) se torna ilegal.

## 2. QUANTO A PREDILEÇÃO POR TANQUE CRIOGÊNICO E OXIGÊNIO LÍQUIDO:

Acreditamos que esta nobre comissão já possua conhecimento das diferentes formas de fornecimento de gases medicinais. A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo. Nos tópicos abaixo, explicaremos o fornecimento mais ECONÔMICO E EFICIENTE para esta Administração.

**GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO SOFREM COM DESABASTECIMENTO POR FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS COMO A GREVE DE TRANSPORTE!**

Para que o certame atinja seu objetivo em obter proposta mais vantajosa: **MENOR PREÇO**, o edital deve ser alterado para que amplie as possibilidades de abastecimento, não restringindo a competitividade do certame ao preterir os demais sistemas centralizados para o suprimento do oxigênio.

A ANVISA ao publicar a RDC 50/2002 instituiu 3 formas de abastecimento do oxigênio medicinal.

O sistema **PSA** (*Pressure* Swing Adsorption), tecnologia mais avançada e utilizada em todo o mundo, tanto na Europa como nos Estados Unido está prevista na legislação pátria, na alínea 'c' do item 7.3.3.1 da RDC 50/2002 da ANVISA.

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: licitacao@metalpartes.com.br

***RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. D.O. de 20/03/2002***

***7.3.3. Gases Medicinais (oxigênio, ar comprimido e óxido nitroso)***

*7.3.3.1.Oxigênio medicinal (FO)*

*a) Centrais de suprimento com cilindros*

*b) Centrais com tanque criogênico:*

***c) Usinas concentradoras: O terceiro sistema é constituído de máquinas acionadas por energia elétrica que obtêm o oxigênio medicinal a no mínimo 92%, a partir do ar atmosférico através de peneiras moleculares, necessitando de um outro tipo de sistema como reserva. Nos postos de utilização de oxigênio gerado por usinas concentradoras e localizados nas áreas críticas de consumo, deve haver identificações do percentual de oxigênio. O sistema deve interromper automaticamente o funcionamento da usina quando o teor do oxigênio na mistura for inferior a 92%. O sistema reserva deve entrar em funcionamento automaticamente, em qualquer instante em que a usina processadora interrompa sua produção***

Através deste sistema, obtêm-se o Oxigênio medicinal em seu estado natural: o gasoso, produzido com total segurança e qualidade no local onde será utilizado.

O Oxigênio para uso terapêutico é sempre utilizado no modo gasoso independente do abastecimento ser líquido.

O oxigênio é liquefeito para facilitar seu transporte, com baixa de seu volume em até 860 vezes, mas, tão logo necessite seu uso, este é tornado gasoso, para sua utilização.

Nesse processo onde o oxigênio líquido é tornado gasoso, há uma perda considerável em seu volume, de **aproximadamente 15%, perda essa custeada pelo cliente.**

A transformação do oxigênio para seu estado líquido e utilização hospitalar era uma solução razoável, antes do advento da tecnologia do PSA/VPSA.

O **sistema PSA/VPSA** ofertado pela impugnante, possibilita, ainda, a recarga de cilindros para Ambulâncias, Postos de Saúde, atendimento residencial, etc.

**Os sistemas de produção de gases *in loco (usinas concentradoras de oxigênio e compressores de ar comprimido) possuem inúmeras vantagens para a Administração Pública sendo esta a forma mais eficiente e econômica de abastecimento destes gases.***

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: licitacao@metalpartes.com.br

Ademais, a inclusão de todas as opções de fornecimento de oxigênio previstas na legislação, possibilitará à Administração Pública um maior número de licitantes, aumentando, consideravelmente, a competitividade no certame e, consequentemente, ofertas mais vantajosas para os cofres públicos.

Ao ampliar seu leque de possibilidades para aquisição do produto pretendido, a Administração, não só estará buscando melhores preços, com também poderá proporcionar às suas instituições de saúde um oxigênio mais seguro.

Para simplificar as inúmeras vantagens na aquisição de Oxigênio por PSA/VPSA apresentamos o seguinte quadro:

**QUADRO COMPARATIVO - AS VANTAGENS PARA ADMINISTRAÇÃO NA AQUISIÇÃO DO SISTEMA PSA/VPSA - USINAS CONCENTRADORAS**

| Oxigênio Gasoso – Usinas concentradoras (PSA/VPSA) | Oxigênio líquido – Tanques criogênicos |
|---|---|
| Produzido na forma que será consumido, sem perda | Passa por processo de evaporação para consumo, perda de 15% do gás já adquirido pelo cliente |
| Sua concentração pode ser verificada na própria unidade de saúde através de monitores. | É produzido em plantas industriais distantes ao local de consumo. |
| As centrais concentradoras utilizam perímetros menores ao dos tanques criogênicos | Tanques criogênicos requerem área maior a de usinas |
| Possui a opção de recarga de cilindros de oxigênio e Ar comprimido | Não possui opção para recargas de cilindros e ar comprimido. |
| Uma central pode fornecer oxigênio e ar comprimido | Necessita que o cliente adquira Nitrogênio líquido e misturador para fornecer o Ar Sintético |
| Sem atrasos no fornecimento, pois o gás é produzido 24h por dia no local de consumo. | Produzido em local distante e necessita de transporte especial. |
| Novas usinas – VPSA geram concentração de até 98% (Anvisa exige 92% com consumo energético 3 a 4 vezes inferior às usinas PSA) | Por ser propenso à contaminação e a perda do gás na evaporação, foi determinada maior concentração (99%) para a sua comercialização. |

Para que não reste nenhuma dúvida à nobre comissão técnica quanto ao sistema de fornecimento do oxigênio por PSA, esclarecemos ainda que o processo de produção do oxigênio através do sistema **PSA/VPSA é totalmente** físico sem adição de substância química, diferente da criogenia onde as reações químicas podem gerar subprodutos arriscando a saúde dos usuários.

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil. 31.274 - Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: licitacao@metalpartes.com.br

205

Por não possuir o mesmo grau de risco de contaminação que o Oxigênio fornecido por Tanques criogênicos, foi que a Anvisa normatizou parâmetro de pureza/concentração diverso para Usinas concentradoras, 92%.

Nossas Usinas com avançada tecnologia, permite concentração de até 99.5% aferida "in loco", muito acima do determinado pelas Normas ANVISA/ABNT e idêntica ou, às vezes, superior à pureza do Oxigênio líquido.

Embora o avanço tecnológico possibilite que usinas concentradoras atinjam o percentual de pureza igual ao exigido para o fornecimento de oxigênio no estado líquido, não há óbice para que as empresas fornecedoras de usinas concentradoras ofertem o produto dentro do parâmetro legal determinado pela ANVISA.

Hospitais de países mais desenvolvidos econômica, tecnológica e industrialmente, como Estados Unidos, França, Canadá e Japão aceitam $O_2$ a 90% de pureza baseados em estudos científicos que comprovam que administração no paciente com $O_2$ a 90% ou $O_2$ a 99% não resulta diferenças terapêuticas no tratamento, o que comprova a equivalência entre esses gases.

Muito embora o Oxigênio líquido seja fornecido em grau de pureza a 99,5% e o Oxigênio por PSA/VPSA a 90%, esses centros de saúde de vanguarda preferem, ainda, o fornecimento do oxigênio por PSA/VPSA. Pois, além de ser **mais seguro à saúde dos pacientes é mais econômico,** sem perdas do produto, pois não necessita passar pela vaporização, processo utilizado no fornecimento do O2 líquido que gera perda considerável e inevitável do produto quando passado para seu estado gasoso.

No Brasil a Anvisa através da RDC 50/2002 determinou o percentual mínimo concentração a 92% e disponibilização de monitores de concentração do gás fornecido. Contudo, geralmente, as empresas fornecedoras de oxigênio líquido não cumprem esta determinação.

Nosso sistema PSA/VPSA oferece, ainda, a opção de um sistema acoplado a um enchedor de cilindros, com total segurança atendendo aos critérios estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais.

O Brasil vem acompanhado esta evolução da indústria de gases medicinais e muitos de seus órgãos públicos já adotam o sistema PSA/VPSA, por comprovarem a eficácia e economia deste sistema.

Esclarecido isso, mister informar que **não há qualquer subsídio legal para que em uma licitação seja exigido um tipo de fornecimento em detrimento do outro,** sendo o correto apenas solicitar o produto final, ou seja o gás medicinal requerido. Fazê-lo é direcionar o Edital, ferindo a competitividade e desrespeitando o princípio da Economicidade, princípios basilares do processo licitatório.

Mister se faz ressaltar, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, que a Lei Federal 8.666/93, materializa, entre outros, determinados princípios, de forma expressa e imperativa, não podendo o

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: licitacao@metalpartes.com.br

DE LICITAÇÕES

administrador furtar-se a observá-los integralmente, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor. Com efeito, assim dispõe o referido Diploma Legal, *in verbis:*

> *"Art. 3.º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa** para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório** (desde que observados os pré-requisitos formais e materiais exigidos em lei), do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*
>
> *§ 1.º - **É vedado** aos agentes públicos:*
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções" (grifo nosso).*

**Assim, a RDC 50 da ANVISA dispõe três possibilidades de fornecimento dos gases requeridos. Atendendo a norma, esta Administração possibilitará a participação de um maior número de licitantes e, consequentemente, de melhores ofertas para os cofres públicos.**

**QUANTO A PREDILEÇÃO PELO FORNECIMENTO POR CENTRAIS DE CILINDROS**

O Edital apenas dispõe o fornecimento do oxigênio requerido por uma (central de cilindros) das três formas de abastecimento dos gases previstos na RDC 50/2002 da ANVISA.

A RDC 50, publicada em 2002 pela Anvisa, dispõe três diferentes formas de fabricação dos gases medicinais, quais sejam: Centrais de suprimento com cilindros, Centrais com tanque criogênico e **Usinas concentradoras:**

> ***RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. D.O. de 20/03/2002***
> ***7.3.3. Gases Medicinais (oxigênio, ar comprimido e óxido nitroso)***
> *7.3.3.1.Oxigênio medicinal (FO)*
> *São três os sistemas de abastecimento:*
> *a) Centrais de suprimento com cilindros*
> *b) Centrais com tanque criogênico:*
> ***c) Usinas concentradoras: O 3° sistema é constituído de máquinas acionadas por energia elétrica que obtêm o oxigênio medicinal a***

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: licitacao@metalpartes.com.br

CENTRAL DE LICITAÇÕES
Fl. 201

***no mínimo 92%, a partir do ar atmosférico através de peneiras moleculares, necessitando de um outro tipo de sistema como reserva.***

Esclarece-se, o produto final das três formas de fornecimento são os gases medicinais, que apenas são fabricados de maneiras diferentes. As três formas são aceitas e reguladas pela ANVISA, segundo suas próprias especificidades.

Sendo assim, as empresas que fornecem conforme alínea 'c' do item 7.3.3.7 da RDC 50, o fazem através do sistema PSA.

As empresas fornecedoras de gases medicinais por PSA, em processo simplificado, absorvem o oxigênio do ambiente a 21% e, utilizando sistema com peneiras molecular e PSA, concentram esse oxigênio retirado do ar, o purificam e secam, transformando-o em oxigênio medicinal, conforme a RDC 50 da ANVISA.

Ou seja, o processo é todo físico-mecânico. Toda a operação é extremamente segura, em baixa pressão, não necessitando adoção dos procedimentos exigidos das empresas que o produzem em sítios industriais distantes a alta pressão, mas sim, procedimentos inerentes ao seu processo.

Como as formas de fornecimento/produção são diferentes, o legislador impôs normas diferentes para regulá-las.

O nosso caso, produção por usinas concentradoras, **tem suas próprias normas regulamentadoras para obedecer, quais sejam, RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT.**

**O sistema PSA/VPSA fornecido pela impugnante oferece a opção da inclusão de um enchedor de cilindros, que poderá atender todas as unidades de saúde abrangidas, com total segurança, atendendo aos critérios estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais.**

Assim, a RDC 50 da ANVISA dispõe três possibilidades de fornecimento dos gases requeridos. Atendendo a norma, esta Administração possibilitará a participação de um maior número de licitantes e, consequentemente, de melhores ofertas para os cofres públicos

Mister se faz ressaltar, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, que a Lei Federal 8.666/93, materializa, entre outros, determinados princípios, de forma expressa e imperativa, não podendo o administrador furtar-se a observá-los integralmente, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor. Com efeito, assim dispõe o referido Diploma Legal, *in verbis:*

> *"Art. 3.º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa** para a Administração e será processada e julgada em estrito conformidade com os princípios básicos da **legalidade,***

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: licitacao@metalpartes.com.br

PREFEITURA DE SEROPÉDICA COMISSÃO DE LICITAÇÕES FL. 207

***da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório*** *(desde que observados os pré-requisitos formais e materiais exigidos em lei), do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

*§ 1.º - **É vedado** aos agentes públicos:*

*I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções" (grifo nosso).*

**DO PEDIDO:**

Isto posto, é a presente **Solicitação de Impugnação com modificação do Edital** para requerer:

**1. QUE AS EXIGÊNCIAS DE AFE, BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA, VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO *QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL*; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA;**

**2. QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;**

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, **AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.**, requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020.

Fernando Mateus Pereira - Diretor
Ident. nº: 023.207.419-1 DETRU
AAE-METALPARTES PSL

**AAE - METALPARTES E PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.**

ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

# NOTA TÉCNICA Nº 20/2021/SEI/GGFIS/DIRE4/ANVISA

Processo nº 25351.917591/2020-59

Produção e distribuição para uso de oxigênio medicinal [$O_{2(g)}$] a no mínimo 95,0% de teor, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do setor privado.
Manutenção da vida de pacientes com baixa saturação de $O_{2(g)}$, acometidos pelo Coronavírus (Sars-CoV-2 - causador da pandemia Covid-19).
Alteração da RDC nº 392, de 26 de maio de 2020, pela RDC nº 461, de 22 de janeiro de 2021, para prever a excepcionalidade de especificação de teor de oxigênio de uso medicinal.

## 1. Relatório

Trata-se de manifestação da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS) acerca da produção e distribuição para uso de oxigênio medicinal [$O_{2(g)}$] a, no mínimo, 95,0% de teor, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do setor privado, para manutenção da vida de pacientes, com baixa saturação de $O_{2(g)}$, acometidos pelo Coronavírus (Sars-CoV-2), responsável pela Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional (ESPIN) relacionada à Covid-19.

A presente nota técnica traz esclarecimentos referentes à alteração do art. 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 392, de 26 de maio de 2020 (que define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a aplicação de excepcionalidades a requisitos específicos das Boas Práticas de Fabricação e de Importação de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus), pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 461, de 22 de janeiro de 2021, para prever a excepcionalidade de especificação de teor de oxigênio de uso medicinal.

## 2. Análise

Considerando as competências regimentais da GGFIS; o cenário de calamidade pública enfrentada em Manaus no Estado do Amazonas (AM), de desabastecimento de oxigênio medicinal utilizado no tratamento da Covid-19, devido à demanda crescente e à eventual limitação quanto ao atendimento por parte das empresas; apresentam-se as fundamentações técnicas referentes à concessão de excepcionalidade temporária, em caráter preventivo, para produção e distribuição para uso de oxigênio medicinal [$O_{2(g)}$] a, no mínimo,

95,0% de teor, pelas empresas fabricantes devidamente autorizadas pela Anvisa, e seus estabelecimentos licenciados pelos órgãos sanitários locais.

**Da produção e distribuição para uso de oxigênio medicinal [$O_{2(g)}$]**

Quanto ao processo de obtenção de gases medicinais para distribuição e comercialização, é determinado que estes sejam obtidos por meio de processo de liquefação criogênica, atendendo a pureza mínima de 99,0% v/v, de acordo com a monografia Oxigênio/*Oxygenium*, constante do Volume II da Farmacopeia Brasileira (FB), 6ª Edição, publicada em agosto de 2019.

Todavia, a obtenção de $O_{2(g)}$, por meio de unidades de *Pressure Swing Adsorption* (PSA), em estabelecimentos de saúde, para uso próprio, tornou-se comum a partir de 1970, devido às particularidades/nuances das diferentes regiões do Brasil; à extensão territorial do país (dimensão continental); às dificuldades de transporte/logística impostas pela infraestrutura do país; e às características de negócios envolvendo gases medicinais.

Conforme a norma ABNT NBR ISO 13.587 (26/10/2017, 3ª edição) - Serviço de Saúde - Sistema Concentrador de Oxigênio (SCO) para uso em Sistema Centralizado de Oxigênio Medicinal, a pureza/teor de $O_{2(g)}$, obtido por tal tecnologia, deve ser de, no mínimo, 90,0%.

O princípio de funcionamento de uma PSA envolve a utilização de peneiras moleculares para filtração do ar atmosférico e produção do $O_{2(g)}$ tradicionalmente denominado 93,0%.

Ademais, a depender do desempenho do sistema, incluindo as devidas atividades de manutenção, e da velocidade de funcionamento (influxo de ar/produção do gás), há equipamentos no mercado capazes de prover $O_{2(g)}$, cuja pureza/teor varia entre 90,0% e 93,0%. Via de regra, quanto maior a velocidade do processo, menor a pureza do gás produzido.

Destaca-se, também, a previsão nas Farmacopeias Americana (USP) e Europeia (Ph. Eur.) de oxigênio [$O_{2(g)}$] 93% para uso medicinal, com variação de teor aceitável entre 90,0 a 96,0%, produzido por PSA.

**Da análise de risco da produção e distribuição para uso de oxigênio medicinal [$O_{2(g)}$)] a 95,0% de teor**

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional (ESPIN) relacionada à Covid-19; considerando o cenário de calamidade pública (enfrentada principalmente em Manaus/AM) de desabastecimento de oxigênio medicinal utilizado no tratamento da Covid-19, devido à demanda crescente e à eventual limitação quanto ao atendimento por parte das empresas; considerando a manutenção da vida de pacientes, com baixa saturação de $O_{2(g)}$, acometidos pela Covid-19, constata-se neste momento que o uso de $O_{2(g)}$ a, no mínimo, 95,0% de teor não aporta um risco inaceitável aos pacientes com Covid-19, submetidos à oxigenoterapia para manutenção da vida, visto que a proporção de $O_{2(g)}$, misturado ao ar, para procedimentos de ventilação varia de 40% a 60%.

Conquanto seja aceitável, nesta situação excepcional, é imprescindível que, em todos os usos clínicos mencionados no presente parágrafo, ainda que o teor do produto a ser utilizado seja de, no mínimo, 95,0% para processo de liquefação criogênica, sejam realizados

os controles em processo e o controle de qualidade final do produto acabado das impurezas, conforme requerimentos do compêndio farmacopeico adotado.

Ressalta-se que a excepcionalidade somente deve ser implementada em situações em que há aumento expressivo da demanda de $O_{2(g)}$, associado à limitação de produção pelas empresas de acordo com os requerimentos atualmente vigentes de oxigênio medicinal a 99,0%, e desde que o processo de fabricação apresente ganho de eficiência produtiva decorrente da redução do critério de pureza.

Considerando o princípio da precaução, e considerando a excepcionalidade já concedida a empresas para atendimento da demanda nos Estados do Amazonas (AM) e do Pará (PA), a ampliação da excepcionalidade às demais empresas devidamente autorizadas pela Anvisa e seus respectivos estabelecimentos licenciados pelos entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) não implica aumento de risco a um nível não aceitável (advindo da produção, distribuição e uso do oxigênio medicinal a, no mínimo, 95,0% de teor), tendo em vista que as normativas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) vigentes já demandam das empresas um gerenciamento de risco, cujo conceito abrange desde a identificação do perigo até a revisão do risco, com as suas devidas documentações e adoções de medidas de controle.

A ampliação da excepcionalidade (para produção de oxigênios a, no mínimo, 95,0% de teor) às demais empresas, por meio da RDC nº 461/2021, tem caráter proativo e, diga-se, preventivo, por parte da Anvisa, para que eventuais demandas semelhantes de outras empresas sejam atendidas de maneira célere, a fim de evitar que quaisquer regiões e cidades brasileiras possam se encontrar em situação de desabastecimento similar à do estado do AM.

Por fim, considerando a responsabilidade de regulação da Anvisa, tal medida também tem o objetivo de impedir quaisquer assimetrias de mercado, dando transparência aos requisitos que devem ser cumpridos para a produção de oxigênio medicinal [$O_{2(g)}$)] a, no mínimo, 95,0% de teor para comercialização.

**Da análise de risco relacionado ao uso nos estabelecimentos de saúde.**

Ressalta-se que há elevado risco relacionado a um possível erro de medicação, causado por desconhecimento da pureza do $O_{2(g)}$ (diferente de 99,0%), que pode se materializar em dano ao paciente durante o uso.

Portanto, na administração, deve ser dada a devida ciência aos profissionais de saúde para haver precisão/exatidão acerca da proporcionalidade da mistura do $O_{2(g)}$ com os compostos halogenados/anestésicos, a fim de que não se comprometa a segurança, tanto do procedimento, quanto do paciente.

Os profissionais precisam estar cientes de que, quando da utilização de $O_{2(g)}$ com teor de pureza menor que 99,0%, o tempo de saturação é um pouco mais delongado.

Do exposto, nesse caso, a substituição involuntária de $O_{2(g)}$ 99,0% pelo mesmo gás com teor de pureza menor, sem a devida ciência dos profissionais da saúde, comprometeria a segurança tanto do procedimento quanto do paciente.

**3. Conclusão**

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional (ESPIN) relacionada à Covid-19; considerando o cenário de calamidade pública de desabastecimento de oxigênio medicinal utilizado no tratamento da Covid-19 enfrentada no estado do Amazonas, devido à demanda crescente e à limitação de produção pelas empresas; considerando a manutenção da vida de pacientes, com baixa saturação de $O_{2(g)}$, acometidos pela Covid-19; e considerando uma eventual limitação futura quanto ao atendimento por parte das empresas em outras regiões, em caráter preventivo, concluiu-se neste momento que o uso de $O_{2(g)}$ a, no mínimo, 95,0% de teor, nos termos da RDC nº 461/2021, não aporta um risco inaceitável aos pacientes com Covid-19, submetidos à oxigenoterapia para manutenção da vida.

Contudo, destaca-se que:

- A excepcionalidade somente deve ser implementada desde que o processo de fabricação apresente ganho de eficiência produtiva decorrente da redução do critério de pureza;
- As empresas que necessitem se utilizar da excepcionalidadedevem ser detentoras deautorização de funcionamento (AFE) emitida pela Anvisa e os estabelecimentos licenciados pelos órgãos sanitários locais, para fabricar e envasar gases medicinais;
- Os requisitos técnicos de qualidade estabelecidos em compêndio oficial reconhecido pela Anvisa para oxigênio medicinal a 99,0% devem ser atendidos, exceto o teor que poderá ser de, no mínimo, 95,0%;
- Deve haver gerenciamento de risco que assegure que medidas de controle sejam adotadas para que as mudanças propiciem a manutenção da qualidade e da segurança do oxigênio medicinal produzido a, no mínimo, 95,0% de teor;
- Deve ser firmado compromisso mútuo entre os gestores de estabelecimentos de saúde e as empresas para a implementação de mecanismos eficazes de notificação/comunicação da correta pureza (diferente de 99,0%) do $O_{2(g)}$ suprido;
- A excepcionalidade deve ser implementada por prazo limitado, relacionado à demanda expressiva de $O_{2(g)}$ e à limitação de produção pelas empresas de acordo com os requerimentos atualmente vigentes de oxigênio medicinal a 99,0%;
- Devem ser atendidas as manifestações específicas da Anvisa quanto ao tema.

---

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Oliveira Costa, Coordenador(a) de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos,** em 25/01/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Renata Cornelio Geyer, Gerente de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos,** em 25/01/2021, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Paixao Dias, Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto(a),** em 25/01/2021, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de

eletrônica outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1306642** e o código CRC **602ED0B5**.

**Referência:** Processo nº 25351.917591/2020-59 **SEI nº 1306642**

COMPRASNET
Pregão Eletrônico

**Impugnação** 25/09/2015 14:33:27

AO INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD-INTO/MS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 250057/1519/2015 SIPAR – 25057/002685/2015-99 OBJETO: Registro de preços para eventual FORNECIMENTO, COM ENTREGA PARCELADA, DE GASES MEDICINAIS - OXIGÊNIO LÍQUIDO, OXIGÊNIO GASOSO, ÓXIDO NITROSO, NITROGÊNIO, NITROGÊNIO LÍQUIDO, DIÓXIDO DE CARBONO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, INCLUINDO EMPRÉSTIMO GRATUITO (COMODATO) DE TANQUE CRIOGÊNICO FIXO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 03.184.220/0001-00, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, a IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA DO EDITAL em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e na lei 10.520/02 e pelas razões que passa a expor: DOS FATOS E DO DIREITO Ab initio cumpre, a ora Impugnante, esclarecer a Vossa Senhoria que pretende participar do Pregão eletrônico de n.º 107/2015. Todavia, data maxima venia, o referido edital contraria Princípios Constitucionais e Normas Infraconstitucionais, não somente em prejuízo desta impugnante, como também - e o que é mais grave - em detrimento da Administração Pública, consoante entendimento lastreado na melhor doutrina, jurisprudência e prática administrativa, inclusive no âmbito da própria Administração Federal. Diante disso, certos da habitual

atenção dessa Ilustre Comissão e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3° da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02. Os seguintes itens merecem ser alterados e /ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado: 1. Da necessidade de separação dos produtos por itens; 2. Das formas de fornecimento dos gases conforme RDC 50/2002 da ANVISA; 3. Da exigência de AFE – não aplicável para fornecimento por PSA 4. Da exigência de grau de pureza 99,5% para Oxigênio no sistema PSA; 5. Da exigência de Licença de Funcionamento, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (local) da Matriz ou respectiva Filial do licitante. 1. DA SEPARAÇÃO DOS ITENS DO GRUPO ÚNICO O referido Edital informa que o critério de julgamento do pregão será do tipo menor preço por grupo. Embora o edital separe os itens, para cotação do registro de preços, requer que uma única empresa forneça os diversos produtos que compões o GRUPO. Insta informar que o agrupamento de tais itens, prejudica a Administração Pública no objetivo de conseguir o preço mais competitivo, e em consequência, deixa de obedecer o Princípio Constitucional da Economicidade. A lei 8.666/93 também dispõe no inciso IV do seu art. 15 que: Art. 15 – As compras, sempre que possível, deverão: IV – ser subdivididas em tantas parcelas quanto forem necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; A lei de licitações trata especificamente da matéria, exatamente para impedir que se façam pacotes desnecessários num mesmo objeto, frustrando a participação de um número maior de empresas, e assim também impedindo que a Administração Pública consiga o menor preço real. Cumpre ressaltar, que os vícios não ficam adstritos aos acima alegados, mesmo porque os produtos

que deverão ser fornecidos e que foram especificados no Anexo VII, deveriam, expressamente, constar no objeto em itens separados para que cada empresa especializada em cada área pudesse concorrer em sua respectiva especialização. O edital em questão apresenta-se, justamente, na contramão da lei, ferindo os princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, eficiência, da ampla participação de licitantes, da segurança jurídica, da razoabilidade e da ponderação, vórtices do sistema constitucional em vigor. Por outro lado, não é lícito ao administrador justificar-se com o simplificado argumento de que juntando todos os serviços objetos da licitação que deverão ser prestados por uma única empresa vencedora, é mais prático e melhor para a Administração Pública. Analisando a decomposição do princípio da razoabilidade, vislumbra-se que o edital ora impugnado não observou o citado princípio, vez que, segundo o mestre administrativista Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre o assunto, assim manifesta-se: "[...] Razoabilidade e proporcionalidade: ...sem dúvidas, pode ser chamado de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais...". Assim sendo, a intenção da lei é compatibilizar o interesse público ao interesse particular, impondo ao administrador mensurar objetivamente todos os aspectos envolvendo o objeto licitado, de forma sempre a buscar a melhor proposta para a administração e a permitir a mais ampla competição, sem desconsiderar as particularidades do setor ou segmento de mercado, para atender suas necessidades. Não é diferente a vontade do legislador ao balizar a conduta do administrador no âmbito do processo administrativo, no qual se insere a licitação pública, como dispõe a Lei n.º 9.784/99, nos termos seguintes, verbis: "Art. 2.º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade,

moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: I - atuação conforme a lei e o Direito" No formato em que se encontra atualmente o Edital, frustra-se o caráter competitivo que dá razão à existência de apenas um procedimento licitatório contemplando diversos produtos, quando existe a ampla possibilidade de os mesmos produtos serem ofertados por outras empresas. Assim, para que seja viável a participação concreta no certame de um maio número de interessados, o que evidentemente fará com que o mesmo alcance um maior grau de competitividade, possibilitando uma contratação mais vantajosa para a instituição, é necessário que esta r. Comissão de Licitação separe em itens o objeto, de forma a não alijar peremptoriamente qualquer um dos interessados em participar do procedimento licitatório. De mais a mais, o edital, ao aglutinar uma multiplicidade de serviços especializados, numa única licitação, sem separar os referidos serviços em itens distintos, por via oblíqua está também exigindo que o interessado tenha em seus quadros, todos os tipos de profissionais, em todas as áreas do conhecimento científico, tais como, engenheiro mecânico, civil, engenheiro químico e etc., restringindo o caráter competitivo da licitação, o que é terminantemente proibido pelo inciso I do art. 3° da lei 8.666/93. Mister se faz ressaltar, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, que a Lei Federal n.º 8.666/93, materializa, entre outros, determinados princípios, de forma expressa e imperativa, não podendo o administrador furtar-se a observá-los integralmente, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor. Com efeito, assim dispõe o referido Diploma Legal, verbis: "Art. 3.º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processa da e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

sistema com peneiras molecular e PSA, concentram esse oxigênio retirado do ar, o purificam e secam, transformando-o em oxigênio medicinal, conforme a RDC



publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório (desde que observados os pré-requisitos formais e materiais exigidos em lei), do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. § 1.º - É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções" (grifo nosso). 2. DA ADEQUAÇÃO DO FORNECIMENTO À RDC 50/2002 – ANVISA Uma vez superado o vício do agrupamento dos produtos a serem fornecidos, e separados em itens, deve a Administração atentar para outra irregularidade, qual seja, a predileção no fornecimento dos gases. O Edital do pregão em epígrafe deixou de constar 3ª forma de fornecimento previsto pela ANVISA, acreditamos que não intencionalmente, mas por falta de conhecimento. Pois o fornecimento feito no local, por usinas concentradoras, ou compressores, no caso do Ar Comprimido Medicinal, com a instalação de uma "mini-fábrica" de gases no local, é a forma mais barata e eficaz de abastecimento de gases medicinais existente. Primeiramente, é importante ressaltar que a RDC 50 dá a opção legal de 3 diferentes formas de fabricação dos gases medicinais, quais sejam: Centrais de suprimento com cilindros, Centrais com tanque criogênico e Usinas concentradoras: RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. D.O. de 20/03/2002 7.3.3. Gases Medicinais (oxigênio, ar comprimido e óxido nitroso) 7.3.3.1.Oxigênio medicinal (FO) São três os sistemas de abastecimento: a) Centrais de suprimento com cilindros b) Centrais com tanque criogênico: c) Usinas concentradoras: O 3° sistema é constituído de máquinas acionadas por energia elétrica que obtêm o oxigênio medicinal a no mínimo 92%, a partir do ar atmosférico através de peneiras moleculares, necessitando de um outro tipo de sistema como reserva. Esclarece-se, o produto final das três formas de fornecimento são os gases medicinais, que apenas são fabricados de maneiras diferentes. As três formas são

Login

# Normas

NORMA BRASILEIRA

**ABNT NBR 13587**

Terceira edição
26.10.2017

**Serviço de saúde — Sistema concentrador de oxigênio (SCO) para uso em sistema centralizado de oxigênio medicinal — Requisitos**

*Health care service — Oxygen concentrator system (OCS) for use with medical oxygen pipeline systems — Requirements*

## NBR13587 DE 10/2017

Serviço de saúde — Sistema concentrador de oxigênio (SCO) para uso em sistema centralizado de oxigênio medicinal — Requisitos

Visualizar Norma

Assinar agora

✓prime
Cliente Prime tem acesso digital ilimitado a todo acervo de normas e muito mais!

Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



# Documentos Acessórios (Projeto de Lei - Executivo nº 38 de 2020)

Total de Documentos Acessórios: 7

| Nome | Tipo | Data | Autor | Texto Integral |
|---|---|---|---|---|
| Anexos iniciais | Anexo | 01/10/2020 | | anexos_iniciais_-_projeto_lei_37_e_38_2020e.p |
| parecer | Parecer jurídico | 08/10/2020 | Anderson Lui Prieto | parecer_projeto_de_lei_38_-20_-_subvencao.pdf |
| Parecer preliminar da CJR | Parecer de comissão | 14/10/2020 | CJR | parecer_pre_cjr_-_projeto_lei_38_2020e.pdf |
| Resposta do Poder Executivo | Resposta | 24/11/2020 | Prefeito | resposta_prefeito_-_projeto_lei_38_2020e.pdf |
| Parecer da Comissão de Justiça e Redação | Parecer de comissão | 25/11/2020 | CJR | parecer_cjr_-_projeto_lei_38_ |
| Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento | Parecer de comissão | 25/11/2020 | CFO | parecer_cfo_-_projeto_lei_38 |
| Parecer da Comissão de Educação e Saúde | Parecer de comissão | 25/11/2020 | CECSAS | parecer_cecsas_-_projeto_lei_38_2020e.pdf |

Baixar documentos como PDF único Baixar com

Desenvolvido pelo interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC2

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

**Câmara Municipal de Piedade**
Rua Eurico Cerqueira César, 160
CEP: 18170-000 | Telefone: (15) 3244-1377
Site | Fale Conosco

Processo: nº 7602/2020

Projeto de Lei nº: 38/2020

Autor: Poder Executivo

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção especial e transitória, pelo período de 3 (três) meses, com possibilidade de prorrogação, à Santa Casa de Misericórdia de Piedade para custeio de serviços de tomografia computadorizada, como incremento das ações de enfretamento da Covid-19 e dá outras providências".

Subvenção especial e transitória. Santa Casa de Misericórdia de Piedade. Custeio de serviços de tomografia computadorizada Competência municipal. Legalidade condicionada.

**I - Relatório**

O chefe do Executivo Municipal encaminha à Câmara mensagem capeando projeto de lei nº 38/2020, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção especial e transitória, pelo período de 3 meses, com possibilidade de prorrogação, à Santa Casa de Misericórdia de Piedade para custeio de serviços de tomografia computadorizada, como incremento das ações de enfretamento da Covid-19.

Aduz na exposição de motivos que "A iniciativa visa complementar as ações das Secretarias do Executivos Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde, no tratamento das afecções por COVID-19, inicialmente com os repasses federais destinados à finalidades específicas e/ou compatíveis com os objetivos pretendidos."

Neste sentido assevera que ao garantir a operação da Unidades de Terapia Intensiva-UTI e a realização dos exames de tomografia durante a pandemia, com tais recursos, o Município terá valiosa experiência para analisar possível manutenção desses equipamentos e extensão para tratamento de outras moléstias e afecções, mediante subsídio com recursos próprios do Município - o que se entende que deverá, eventualmente, ser objeto de novo Projeto de Lei, pelos motivos já expostos.

É o relatório. Passo ao parecer jurídico.

**II – Parecer**

*Da Iniciativa*

Cumpre destacar, que um dos pontos primordiais para a regularidade formal do projeto de lei é aquele que concerne à sua iniciativa legislativa.

Dentro dos parâmetros do referido projeto de lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção especial e transitória, pelo período de 3 meses, com possibilidade de prorrogação, à Santa Casa de Misericórdia de Piedade para custeio de serviços de tomografia computadorizada, como incremento das ações de enfretamento da Covid-19, por se tratar de gestão do orçamento municipal compete, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo.

Nestes termos, são os ditames da Lei Orgânica do Município de Piedade:

> Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
> I – regime jurídico dos servidores;
> II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
> **III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;**
> IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos de Administração direta do Município.

Restando o presente requisito plenamente preenchido, conforme com as disposições normativas exigidas para o caso em tela.

*Da Justificativa*

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade, os projetos de lei apresentados a esta Casa de Leis, deverão preencher alguns requisitos formais para sua validade, dentre estes, a justificativa com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a medida proposta.

> Art. 143. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:
> I - propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
> II - projetos de lei;
> III - projetos de decreto legislativo;
> IV - projetos de resolução.
> Parágrafo único. São requisitos dos projetos:
> a) ementa de seu conteúdo;
> b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
> c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
> d) assinatura do autor;
> **e) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;**
> f) menção à revogação expressa e discriminada das disposições em contrário;
> g) observância, no que couber, ao disposto no artigo 133 deste Regimento.

O projeto de lei ora analisado cumpre o requisito formal em tela, já a análise quanto ao aspecto material da justificativa apresentada fica adstrita ao exame dos Edis.

*Da competência*

Ressalte-se, ainda, que nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal c/c o art. 5°, I, da Lei Orgânica Municipal, o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *Artigo 5° (LOM) - Compete ao Município:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Por interesse local entende-se:

> "todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. È a sua predominância: tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Assim, trazemos as palavras de Hely Lopes Meirelles:

> [...] interesse local não é interesse exclusivo do Município, não é interesse privativo da localidade, não é interesse único dos munícipes [...]. Não há interesse municipal que não seja reflexamente da União e do Estado-Membro, como também não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos municípios, como partes integrantes da federação brasileira. O que define e caracteriza interesse local, inscrito como dogma constitucional é a preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 109).

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República, pela Constituição Estadual e por sua Lei Orgânica.

Nota-se, portanto, que existe por parte do Município competência legislativa para tratar da matéria aduzida no projeto de lei, não havendo extrapolação de suas competências constitucionais.

*Do Regime de Urgência*

Através da mensagem do projeto de lei 38/2020, o Prefeito Municipal solicitou a apreciação do referido projeto em regime de urgência. Com isso, passaremos a analisar os dispositivos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis, que tratam sobre a tramitação de projetos em regime de urgência:

*Lei Orgânica Municipal*

Art. 42. O Prefeito poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre qualquer matéria, os quais, se assim solicitar, deverão ser apreciados dentro de 90 (noventa) dias a contar do recebimento.

**§ 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 45 (quarenta e cinco) dias.**

§ 2º A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 3º Na falta de deliberação dentro dos prazos a que se referem o "caput" e os parágrafos anteriores deste artigo, será o projeto incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

*Regimento Interno*

**Art. 139. O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica aos projetos de autoria do Executivo, bem como os de iniciativa de 2/3 dos membros da Câmara, submetidos ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.**

§ 1º A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 2º Na falta de deliberação, dentro dos prazos a que se referem o "caput" e os parágrafos anteriores deste artigo, será o projeto incluído na Ordem do Dia, sobrestando a deliberação dos demais assuntos, para que se ultime a votação.

**§ 3º Os prazos fixados neste artigo não correm no período de recesso da Câmara.**

§ 4º O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

Art. 146. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

§ 5º Se o Prefeito julgar urgente, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 45 (quarenta e cinco) dias, contados do seu recebimento pelo Departamento Administrativo.

**§ 9º Os prazos previstos neste artigo serão suspensos caso a comissão ou parlamentar, isoladamente, solicite informações ao Poder Executivo, até que a solicitação seja atendida.**

Portanto, por estar tramitando no regime de urgência, o prazo máximo para a Câmara Municipal deliberar o projeto de lei será de **45 dias**, a contar do protocolo. No

entanto, eventuais pedidos de informação de autoria dos parlamentares, Comissões ou período de recesso parlamentar tornam suspensos os prazos regimentais, conforme disposto nos artigos 146, § 9º e 139, §3º do Regimento Interno.

*Da subvenção*

Conforme disposto na legislação vigente, as subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em sociais e econômicas.

As *Subvenções Sociais* são àquelas destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenção social visa sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, conforme disposto no art. 12, § 3º, inciso I e art. 16, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64.

> Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:
> § 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:
> I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;
>
> Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.
> Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Já as *Subvenções Econômicas*, são transferências destinadas à cobertura dos *déficits* de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados e Municípios), bem como, a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda pela Administração Pública, de gêneros alimentícios ou outros, e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais, conforme disposto no art. 12, §3º, II e art. 18, parágrafo único, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº. 4.320/64.

> Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:
> § 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:
> II - subvenções econômicas, as que se destinem a emprêsas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.
>
> Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.
> Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:
> a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;
> b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Segundo Heraldo da Costa Reis e J. Teixeira Machado Júnior:

> "Pelo mecanismo da lei 4.320, conforme o disposto no § 3º do seu art. 12, ora em análise, as subvenções são sempre transferências correntes e destinam-se a cobrir despesas operacionais das entidades para as quais foram feitas as transferências. Veja-se bem, embora com o nome de subvenções sociais e econômicas, são elas transferências correntes, porque têm por objetivo atender a despesas de operações das beneficiadas."
> (...)
> "Para conceder as subvenções de caráter social, as entidades governamentais de qualquer esfera deveriam exigir das entidades com as quais mantêm relações a quantidade de serviços que elas pretenderiam ou poderiam atender. Destarte, para conceder subvenção a uma escola particular, esta deveria informar com antecedência sobre o número de alunos a ser atendido com a

> subvenção. E, no final do exercício, o controle seria feito em termos financeiros e de alunos atendidos. Para subvencionar um ambulatório ou um hospital, a administração da entidade governamental deveria saber quantos atendimentos o ambulatório se propõe a realizar, ou quantos leitos o hospital poria a sua disposição da Prefeitura. Este é o espírito e esta é a determinação da Lei 4.320". (MACHADO JR., J. Teixeira e COSTA REIS, Heraldo da. A lei 4.320 comentada. 31 ed. Rio de Janeiro: Ibam, 2002/2003, p. 50.)

Como é possível se depreender, o presente caso apresenta-se como compatível com a forma de subvenção social. Porém a ponderação acerca do preenchimento, ou não, dos requisitos acima enumerados, estabelecidos na Lei nº 4.320/64, é atribuição do Poder Executivo, correspondente à atividade administrativa, não sendo cabível o Poder Legislativo se imiscuir em tal atividade.

Sobre a necessidade de edição de ato normativo, nos termos do art. 26 da LRF, assim se manifesta o TCE/SP:

> "Todavia, é de se destacar que, com o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atendendo às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e estar prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em seus créditos adicionais: nesse sentido é o artigo 26 do citado diploma legal. Note-se que o dispositivo em comento regula a destinação de recursos públicos para a iniciativa privada, nada mencionando acerca da celebração de convênios, razão pela qual não conflita com o entendimento sufragado pelo STF; ou seja, a autorização legal reclamada pela LRF não é exigência para assinatura de Convênio, mas sim para determinadas espécies de repasses para o setor privado: aquelas destinadas a cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas.
>
> Assim, a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas só poderá se concretizar, além da previsão na LDO e na LOA, mediante lei específica, podendo se viabilizar através de determinados programas, como o Renda Mínima e o Bolsa Escola; da mesma forma, a destinação de recursos para cobrir déficit de pessoa jurídicas também deverá ser precedida de lei específica, até mesmo porque não há como prever quando da elaboração da LDO, a ocorrência ou não de déficit de uma determinada pessoa jurídica, tampouco sopesar sua quantificação. Nessas situações, a obrigatoriedade de lei específica mostra-se salutar, por constituir instrumento de transparência da gestão governamental, em estrita observância aos princípios da legitimidade, moralidade e publicidade, evitando-se, assim, que entidades

"fantasmas" ou altamente lucrativas sejam beneficiadas em detrimento de outras sem fins lucrativos e de caráter filantrópico". (Repasses públicos ao Terceiro Setor. Manual Básico do TCESP. 2016. Págs., 48/49).

Em consonância ao quanto disposto pela legislação federal, destaca-se o art. 27, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal em vigor (L. 4.590/2019) que assim prevê:

> Art. 27. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na lei federal nº 4.320/1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:
> I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
> II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta; III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
> IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da lei complementar federal nº 101/2000;
> V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
> VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
> VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
> § 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.
> § 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.
> § 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Importa ressaltar que, quanto ao disposto no supracitado art. 27 da Lei Municipal nº 4590/2019, no que tange os requisitos mínimos para a efetiva realização da

transferência, alguns se mostram ausentes dos autos do processo, especialmente a declaração de compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da,Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço de tomografia computadorizada que serão objeto dos repasses concedidos.

Porém, apesar da opção pela subvenção social, entendemos que o real objetivo do projeto é estabelecer um vínculo administrativo de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através de entidade assistencial sem fins lucrativos.

Diante de tais peculiaridades, poderia optar a Administração Municipal pela celebração de convênio amparada nos dispositivos constitucionais e legais, sendo dispensável para tanto a elaboração de lei específica, como se exige no caso da subvenção. Vejamos os dispositivos constitucionais e legais:

> Constituição Federal
> Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
> § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
> § 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
>
> Lei Nacional nº 13.019/14
> Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei: (...) IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º . (Incluído pela Lei nº 13.204,

de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim se manifesta o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o art. 26 da LRF, *in verbis:*

> Nessas situações, a obrigatoriedade de lei específica mostra-se salutar, por constituir instrumento de transparência da gestão governamental, em estrita observância aos princípios da legitimidade, moralidade e publicidade, evitando-se, assim, que entidades "fantasmas" ou altamente lucrativas sejam beneficiadas em detrimento de outras sem fins lucrativos e de caráter filantrópico.
>
> Por outro lado, outras espécies de repasses não alcançadas pelo artigo 26 da LRF parecem prescindir de lei específica, desde que devidamente previstas na LDO e na LOA: é o caso das destinações de recursos para entidades de caráter social, cuja atividade é voluntária e sem finalidade lucrativa, situação em que os repasses estatais configuram verdadeiro fomento a ações de interesse público." (Repasses públicos ao Terceiro Setor. Manual Básico do TCESP. 2016. Pág., 49).

Desta forma, se a opção for a celebração de convênio, o que entendemos ser mais oportuno, é dispensável a tramitação legislativa, com o objetivo de obter o aval dos vereadores para celebração de convênio entre a prefeitura e a entidade assistencial. Porém, se a Administração entender conveniente a manutenção do projeto de subvenção, deverá instruir o processo com os documentos faltantes.

Cabe salientar, que em qualquer dos casos de subvenção ou celebração de convênio, caberá ao Poder Legislativo não só atuar no processo legislativo (subvenção), mas também fiscalizar a alocação dos recursos públicos.

Nesse diapasão, aduzem Sylvio Motta e Gustavo Barchet: É oportuno destacar-se as duas modalidades de controle realizadas pelo Poder Legislativo: o controle político e o controle financeiro. O controle político exercido pelo poder legislativo tem sua previsão mais genérica, basicamente, no artigo 49, inciso X, da CF/88. Já o controle externo financeiro vem previsto no artigo 70 da Constituição Federal de 1988. Sua competência é atribuída com exclusividade, na esfera federal, ao Congresso Nacional, que contará com o auxílio do Tribunal de Contas da União no exercício desta tarefa. Nos termos do dispositivo, mediante

este controle se objetiva " a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. " Por meio dele objetiva-se, essencialmente, assegurar a probidade administrativa e a regularidade da aplicação e utilização dos recursos públicos. (Curso de Direito Constitucional, 2009, p. 87).

*Da legislação eleitoral*

Convém salientar, ainda, que a questão em tela passa pela análise da Lei Federal nº 9.504/97, que, em seu § 10, estabelece:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
> § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Via de consequência, no ano em que se realizam as eleições é vedada a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios, com apenas três exceções, quais sejam: calamidade pública, estado de emergência e programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Assim se manifesta o Tribunal Superior Eleitoral:

> RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. JULGAMENTO CONJUNTO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. ART. 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/97. SENADOR. DEPUTADO ESTADUAL. REPASSE. RECURSOS FINANCEIROS. SUBVENÇÃO SOCIAL. ENTIDADES PRIVADAS. FOMENTO. TURISMO. ESPORTE. CULTURA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRAPARTIDA. GRATUIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos prevêem a adoção de contrapartidas por parte das

instituições. 2. Compete à Justiça Eleitoral apreciar a ocorrência de abuso do poder político ou econômico com interferência no equilíbrio das eleições. As práticas que consubstanciem atos de improbidade administrativa sem viés eleitoral devem ser conhecidas e julgadas pela Justiça Comum. Precedentes. 3. Recurso a que se nega provimento.

No caso, é de conhecimento público que desde janeiro do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou estado de emergência na saúde de importância internacional, em virtude da pandemia decorrente da proliferação da infecção provocada pelo coronavírus – COVID19, reconhecido no âmbito interno pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, expedido pelo Congresso Nacional, e pelo Decreto Municipal nº 7.733, de 16 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Piedade em decorrência da Pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID-19). Ainda, não podemos esquecer que existirá contrapartida por parte da entidade beneficiada.

Por fim, oportuno ressaltar que os aspectos de conveniência e oportunidade da propositura incumbem aos Edis, uma vez que são os legítimos representantes do povo.

**III – Conclusão**

Diante do exposto, em relação aos requisitos da iniciativa, competência, bem como da justificativa entendemos não haver nenhum vício, portanto, estes requisitos estão em conformidade com a ordem jurídica vigente.

Sem prejuízo, a Procuradoria Legislativa RECOMENDA aos membros da Comissão de Justiça e Redação, que solicitem ao Prefeito Municipal o envio da Declaração de compatibilização e adequação aos arts. 15 e. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, subscrita pelo Ordenador de Despesas do Município, exigência feita pela lei municipal 4.590/2019, e a apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço de tomografia computadorizada que serão objeto dos repasses concedidos.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Legislativa não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos

representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Piedade, 07 de outubro de 2020.

Anderson Lui Prieto
Procurador Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

# DADOS DE EMPRESAS POTENCIALMENTE FORNECEDORAS MENCIONADAS NA REUNIÃO

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 07.759.127/0001-38<br>MATRIZ | | 12/12/2005 |

NOME EMPRESARIAL
FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| FULLTEC | EPP |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
32.50-7-01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R DOUTOR PLINIO GONCALVES MARQUES | 1264 | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 81.880-300 | PINHEIRINHO | CURITIBA | PR |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| FINANCEIRO@FULLTECGAS.COM.BR | (41) 3298-2096 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 12/12/2005 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2021** às **05:46:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**
07.759.127/0001-38
**NOME EMPRESARIAL:**
FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
**CAPITAL SOCIAL:**
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**
HELIO TUSTANOVSKI
**Qualificação:**
49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**
CELSO RICARDO DOS SANTOS
**Qualificação:**
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/03/2021 às 08:06 (data e hora de Brasília).

Telefone: (41) 3298 2096 Whatsapp: (41) 3298 2096 Implantações em todo o Brasil FullTec Gases

(https://fulltecgases.com.br) Empresa (https://fulltecgases.com.br/about-layout-3/) Compressores de Enchimento (https://fulltecgase

# FULLTEC GASES

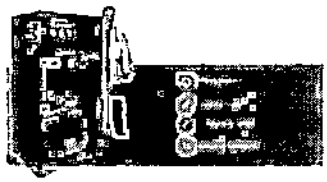
Nossas atividades oferecem uma linha completa de produtos e serviços desenvolvidos ao longo dos anos, os quais proporcionam recursos essenciais para a conquista da autonomia e economia através da produção própria e tratamento de gases: **Oxigênio, Nitrogênio, Vácuo e Ar Comprimido.**

FALE CONOSCO COMEÇA NOSSAS SOLUÇÕES





# Soluções em Oxigênio, Nitrogênio, Vácuo e Ar Comprimido



## Compressor de enchimento

O compressor enchedor de cilindros da Fulltec Gases oferece muitos benefícios podendo ser acoplado a saída das usinas de oxigênio ou central de ar medicinal, gerando economia através do enchimento de cilindros de diferentes tamanhos sob demanda, sistema automático possui fácil operação, seguro com proteções incorporadas, com baixa incidência de manutenção.




## Compressor de ar

O movimento do rolo de rotação causa a diminuição do volume (compressão) do ar de alimentação na forma de uma lua crescente formada entre o rolo fixo e o rolo de rotação, que comprime o ar de alimentação antes de sair para a saída.



## Central de ar medicinal

A central de ar medicinal Full Air da Fulltec Gases atende plenamente as normas vigentes, garantindo a segurança do funcionamento e a qualidade do ar medicinal utilizados em hospitais e clínicas.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário



# Cadastro de Pedido de Certidão

## Orientações

- O seu pedido foi cadastrado com sucesso. Para emissão da Certidão, serão encaminhadas instruções no e-mail informado, ou anote o Número e a Data do seu Pedido, para posterior emissão da Certidão.
- Prazo máximo para liberação da Certidão 05 dias.

## Dados para Emissão da Certidão

| | |
|---|---|
| **Número do Pedido** | : 7134047 |
| **Data do Pedido** | : 30/03/2021 |

## Resumo do Pedido

| | |
|---|---|
| **Modelo** | : CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL EM GERAL - ATÉ 10 ANOS |
| **Razão Social** | : FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA |
| **Pessoa** | : Jurídica |
| **Documentos** | : CNPJ: 07.759.127/0001-38 |

## E-mail informado para envio das instruções

| | |
|---|---|
| **E-Mail** | : juridicopdd.audiencias@gmail.com |

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

***CERTIDÃO Nº: 7868820*** **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 29/03/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

**FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 07.759.127/0001-38, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de março de 2021.

**PEDIDO Nº:** ***0007134047***

ASSINATURA TJSP DIGITAL

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 39.830.624/0001-71<br>MATRIZ | | 18/11/2020 |

NOME EMPRESARIAL
RONAN MELCHIOR DO AMARAL 08264055996

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| AIRTEC GASES MEDICINAIS & INDUSTRIAIS | ME |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R CAPITAO GRANDINO | 380 | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 18.040-560 | JARDIM PAULISTANO | SOROCABA | SP |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| RONAN@ENGENOTEC.COM | (15) 9816-3278 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 18/11/2020 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2021** às **05:48:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

99

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**
39.830.624/0001-71
**NOME EMPRESARIAL:**
RONAN MELCHIOR DO AMARAL 08264065996
**CAPITAL SOCIAL:**
R$10.000,00 (Dez mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

VOLTAR IMPRIMIR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

ConsultasPlus

# Ronan Melchior Do Amaral

**A empresa Ronan Melchior Do Amaral , aberta em 18/11/2020, é uma MATRIZ do tipo Empresário (Individual) que está situada em Sorocaba – SP. Sua atividade econômica principal é Instalação de máquinas e equipamentos industriais. Consulte os detalhes completos dessa empresa abaixo.**

Acesse 23 milhões de Empresa:

Aumente suas Vendas com Informações Atualizadas e Qualificadas de Mercado.

Empresômetro Digital A



## Dados públicos extraídos do CNPJ

- Situação: ATIVA
- Número do CNPJ: **39.830.624/0001-71**
- Razão Social: **Ronan Melchior Do Amaral**
- Nome Fantasia: **Engenotec Engenharia E Equipamentos**
- Data de Abertura: **18/11/2020**
- Capital Social: **R$ 10.000,00**
- Tipo: **MATRIZ**
- Natureza Jurídica: **Empresário (Individual)**
- Porte da Empresa: **MEI**
- Qnt. de Funcionários: **Indeterminada**
- Faturamento Presumido: **Indeterminado**

## Quais as formas de contato?

- Telefone: **(15) 9816-3278**
- E-mail: **ronan@engenotec.com**

## Qual é o endereço da empresa?

- Estado / UF: **São Paulo / SP**
- Município: **Sorocaba**
- Bairro: **Jardim Paulistano**
- Logradouro: **Rua Capitao Grandino**
- Número: **380**
- Complemento:
- CEP: **18.040-560**

## Qual a sua atividade econômica?

- **3321-0/00 :: Instalação de máquinas e equipamentos industriais**

ENGENOTEC
technological innovations

# Contato

Entre em contato para conhecer mais sobre nossas soluções

SOROCABA-SP

+55 15 98163-2783

CONTATO@ENGENOTEC.COM

# Deixe Sua Mensagem

EMAIL *

Email address

MESSAGE *

Your message

ENGENOTEC
technological innovations

# OXIGÊNIO OnSITE & SOB DEMANDA

Saiba mais sobre os geradores de oxigênio ENGENOTEC

Saiba Mais

## MEDICINAL

Gere seu próprio oxigênio de forma constante, fácil, atendendo todas as normas de segurança vigentes e com redução de custos comprovadas.

## INDUSTRIAL

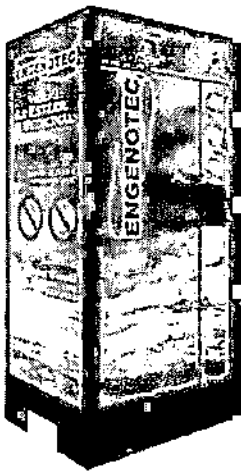
Geradores de oxigênio para indústrias de todos os tamanhos. Economia, segurança e qualidade.

## A ENGENOTEC possui equipamentos com tecnologia exclusiva, que garantem aos seus produtos:

- Maior eficiência na produção de oxigênio
- Melhor eficiência energética do mercado
- Menor custo com manutenção
- Garantia de 10 anos
- Maior pureza do oxigênio produzido
- Menor espaço de instalação
- Facilidade para utilizar o equipamento
- Suporte de manutenção para o cliente
- Centenas de clientes atendidos e satisfeitos
- Regulamentado e certificado por órgãos nacionais e internacionais
- Cumpre todas as exigências presentes na legislação

A produção de oxigênio OnSite é uma grande tendencia de mercado, pois diversos estudos provam que o investimento é rapidamente recuperado, devido a significativa redução de custos que os equipamentos da engenotec oferece.






ANVISA – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

ABNT – NBR 13587:1996 Estabelecimento Assistencial De Saúde;

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – RESOLUÇÃO CFM nº 1.355/92;

ABNT NBR 12188 – SISTEMAS CENTRALIZADOS DE OXIGÊNIO, AR, ÓXIDO NITROSO E VÁCUO PARA USO MEDICINAL EM ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE;

# Áreas De Atuação



A ENGENOTEC é uma empresa brasileira que atua em todo o território nacional, e tem equipamentos em pleno funcionamento há mais de 10 anos, com mais de 500 clientes.

# Suporte 24x7

## Atendimento As Normas Vigentes

## Tecnologia De Ponta Exclusiva

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário



# Cadastro de Pedido de Certidão

## Orientações

- O seu pedido foi cadastrado com sucesso. Para emissão da Certidão, serão encaminhadas instruções no e-mail informado, ou anote o Número e a Data do seu Pedido, para posterior emissão da Certidão.
- Prazo máximo para liberação da Certidão 05 dias.

## Dados para Emissão da Certidão

**Número do Pedido** : 7134053
**Data do Pedido** : 30/03/2021

## Resumo do Pedido

**Modelo** : CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL EM GERAL - ATÉ 10 ANOS
**Razão Social** : Ronan Melchior do Amaral ME
**Pessoa** : Jurídica
**Documentos** : CNPJ: 39.830.624/0001-71

## E-mail informado para envio das instruções

**E-Mail** : juridicopdd.audiencias@gmail.com

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

***CERTIDÃO Nº: 7868825*** **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 29/03/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

**RONAN MELCHIOR DO AMARAL ME**, CNPJ: 39.830.624/0001-71, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de março de 2021.

**PEDIDO Nº:** ***0007134053***

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 24.117.877/0001-25<br>MATRIZ | | 03/02/2016 |

NOME EMPRESARIAL
PCI GASES DO BRASIL LTDA

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| PCI GASES DO BRASIL | DEMAIS |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R ANNE FRANK | 5111 | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 81.730-010 | BOQUEIRAO | CURITIBA | PR |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| LEANDRO.SANTOS@WGI.ONE | (41) 3029-8043/ (41) 9103-4626 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 03/02/2016 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2021** às **08:05:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**
24.117.877/0001-25
**NOME EMPRESARIAL:**
PCI GASES DO BRASIL LTDA
**CAPITAL SOCIAL:**
R$3.600.000,00 (Tres milhões, seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**
PACIFIC CONSOLIDATED INDUSTRIES LLC
**Qualificação:**
37-Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior
**País de Origem:**
ESTADOS UNIDOS
**Nome do Repres. Legal:**
SERES LOPES DE FREITAS BAUM
**Qualif. Rep. Legal:**
17-Procurador

**Nome/Nome Empresarial:**
CELSO RICARDO DOS SANTOS
**Qualificação:**
05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**
HELIO TUSTANOVSKI
**Qualificação:**
05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**
ALLCAPE HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
**Qualificação:**
22-Sócio

**Nome do Repres. Legal:**
CELSO RICARDO DOS SANTOS
**Qualif. Rep. Legal:**
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 30/03/2021 às 08:05 (data e hora de Brasília)

VOLTAR IMPRIMIR

# GERADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL

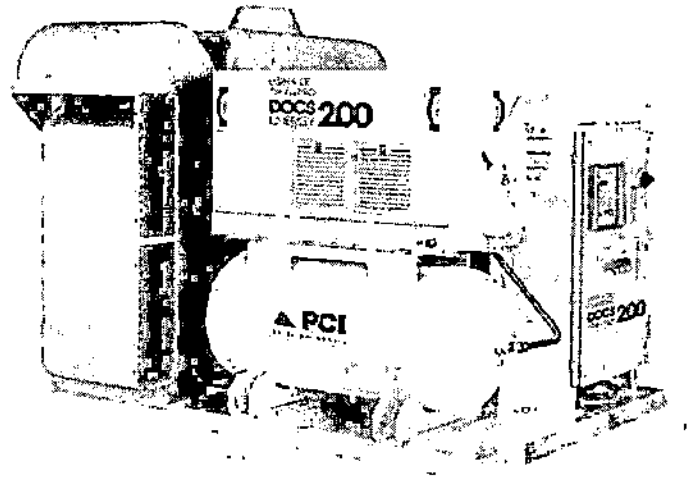
PCI Gases > Oxigênio Medicinal > Gerador de Oxigênio Medicinal

Compartilhe

**O uso do oxigênio por hospitais e clínicas é fundamental para o atendimento dos pacient é elevado, representando uma boa parcela dos custos fixos na área de saúde.**

A maior parte dos estabelecimentos utilizam o oxigênio fornecido por empresas que produzem o oxigênio, envasam e entre custo significativo e por isso o valor do oxigênio é elevado. Para hospitais e clínicas que ficam perto dos grandes centros ou afastadas os custos com frete e falta de concorrência resultam em valores elevados para compra de oxigênio.

Veja os modelos disponíveis







## Gerar oxigênio local é possível e possui leis que regulamentam a ativi

O que muitos administradores de hospitais não sabem é que é possível gerar seu próprio oxigênio, reduzindo custos. A atividade é regulamentada p de segurança já estabelecidos e desde 1996 já existem hospitais utilizando os geradores de oxigênio.

A PCI GASES DO BRASIL possui os geradores mais modernos do mercado com uma tecnologia exclusiva que tem o melhor custo-benefício, isso consumo de energia e maior capacidade de produção.

## Gerador de Oxigênio Medicinal

Não necessita de operador

Os geradores de oxigênio da PCI GASES DO BRASIL são automáticos e

Gmail

Jurídico Audiencias <juridicopdd.audiencias@gmail.com>

# Pedido de Certidão n. 7134051 cadastrado

1 mensagem

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** <esaj@tjsp.jus.br> 30 de março de 2021 05:48
Para: "juridicopdd.audiencias@gmail.com" <juridicopdd.audiencias@gmail.com>

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que o pedido de certidão foi cadastrado na data 30/03/2021 e recebeu o número 7134051.

Abaixo o resumo deste pedido.

Modelo : CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL EM GERAL - ATÉ 10 ANOS
Nome a ser pesquisado : PCI GASES DO BRASI LTDA
Pessoa: Jurídica
Documentos: CNPJ: 24.117.877/0001-25

A certidão não será enviada por e-mail.
Clique no link abaixo para verificar se a sua Certidão já está disponível para impressão.

Link: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/realizarDownload.do?entity.nuPedido=7134051&entity.dtPedido=30/03/2021&entity.tpPessoa=J&entity.nuCnpj=24.117.877/0001-25

Prazo máximo para liberação da Certidão 05 dias.

Esta mensagem é automática, portanto não pode ser respondida.

Cordialmente,

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

***CERTIDÃO Nº: 7868824*** **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 29/03/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

**PCI GASES DO BRASI LTDA**, CNPJ: 24.117.877/0001-25, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de março de 2021.

**PEDIDO Nº:** ***0007134051***

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL